



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 188

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de setembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação	4
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério da Justiça.....	13
Ministério da Saúde	15
Ministério das Cidades.....	29
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	36
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	37
Ministério dos Transportes	37
Ministério Público da União	38
Poder Legislativo.....	40
Poder Judiciário.....	41
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	45

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 772, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal atuantes em 1º grau de jurisdição localizados sob sua área de abrangência, nos termos em que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto na Portaria PGF nº 603, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região prestará colaboração aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal atuantes em 1º grau de jurisdição localizados sob sua área de abrangência, nas atividades de elaboração de pareceres de força executória e de comunicação de decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis que envolvam providências administrativas.

Parágrafo único. Ato do responsável pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região disciplinará os termos da colaboração de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 773, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, nos termos em que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional do Petróleo - ANP nas ações reclamatórias trabalhistas que discutirem a responsabilidade

subsidiária da referida agência quanto aos empregados das empresas terceirizadas, a partir de 1º de outubro de 2010, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 774, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o teor do processo administrativo nº 00407.008715/2010-18, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a partir de 25 de outubro de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em São Luís/MA e a Procuradoria Federal no Estado do Maranhão prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005232/2010-40, resolve:

Art. 1ª Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 37.599,09 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos) para a aquisição de mobiliário básico, computadores e instalações telefônicas que serão disponibilizados ao Adido Agrícola na Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC, em Genebra, Confederação da Suíça, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2ª Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 37.599,09 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos), a serem descentralizados na forma definida no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3ª O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4ª Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ		
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento				00396895/0072-19		
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 302						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	sri@agricultura.gov.br	(61) 3218-2510	(61) 3225-4738	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto/Evento		Período de Execução	
INSTALAÇÃO DA ADIDÂNCIA AGRÍCOLA NA DELEGAÇÃO DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC EM GENEBRA, CONFEDERAÇÃO DA SUÍÇA		Início: 31/05/2010	Término: 06/07/2010
Identificação do Objeto			
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a aquisição de mobiliário básico, computadores, softwares de trabalho e instalações telefônicas que serão disponibilizados para a instalação da Adidância Agrícola na Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC, em Genebra, na Confederação da Suíça.			

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A aquisição de mobiliário básico, computadores, softwares de trabalho e instalações telefônicas que serão disponibilizados para a instalação da Adidância Agrícola na Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC em Genebra, na Confederação da Suíça, decorrem da criação do cargo para o agronegócio brasileiro, pelo Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, por proposta dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

São atribuições gerais dos adidos agrícolas: I - buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; II - prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro; III - coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio; IV - articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; V - informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro; VI - acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro; VII - acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países; VIII - acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio; IX - acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local; X - organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro; XI - indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e XII - elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subseqüente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

São deveres do adido agrícola: I - conhecer e observar as leis e normas do país para o qual for designado; II - abster-se de quaisquer manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa brasileira, sem a prévia autorização do chefe da missão diplomática; III - assessorar, em assuntos da esfera de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o chefe da missão diplomática, sempre que assim lhe for solicitado; IV - informar o

chefe da missão diplomática sobre todos os assuntos que, no âmbito de suas atribuições, forem relevantes ao desempenho das atividades da repartição; V - manter intercâmbio de informações com os órgãos relevantes do país onde estiver acreditado; VI - prestar assistência aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exterior, em trânsito ou em missão de caráter permanente ou transitório; e VII - seguir as orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre as atividades técnicas, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores.

Na forma definida no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.464, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de maio de 2008, cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prover, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas, como as estabelecidas neste Plano de Trabalho.

A Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC em Genebra, Suíça, estimou os custos para as aquisições e os serviços, cotando-os em dólares americanos e francos suíços como mostra o Fax DAEX/DPB/CISSET nº 4 de 19 de abril de 2010, que foram convertidos em Reais, considerando as seguintes taxas: 1,894 reais por 1 dólar americano, cotação em 25 de maio de 2010. A conversão do Franco Suíço para o dólar americano foi realizado com a taxa de 0,86.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
1.	1	<u>Adidância Agrícola na Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC, em Genebra, Confederação da Suíça</u>				
1.1.	1	<u>Recursos a serem repassados à Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC, em Genebra, Confederação da Suíça:</u>	1	1	20/05/2010	30/06/201
1.1.1		<u>a) Materiais de Escritório:</u>	Mobiliário	3		0
		Armários com porta sanfonada (1,98 X 1,20 X 42)	Mobiliário	3		
		Mesas em formato "L"	Mobiliário	3		
		Cadeira giratória	Mobiliário	3		
		Cadeira fixa de visitante	Mobiliário	3		
		Gaveteiro				
		<u>b) Equipamentos de Informática e telefonia:</u>				
		Central Telefônica	Equipamento	1		
		Computadores Lenovo M58	Equipamento	3		
		Impressora Lexmark	Equipamento	3		
			Serviços			
		Contrato com a telefônica local (Swisscom) - "Full Service Solution	Serviços	-		
		Ligação de Linhas da ISDN da Swisscim	Equipamento	1		
		Router para Internet	Serviços	-		
		Mensalidade Linhas telefônicas	Serviços	-		
		Intervalo e Ligação ISDN com Linhas	Mat. Informática	3		
		Internet (opção SLA Business+acesso VDLS 20000/1000)	Mat. Informática	3		
		MacAfee para 5 utilizadores	Mat.	1		
		Office 2007 com 3 licenças				
		Sistema de Armazenamento de ficheiros para partilha backup				
		NetGear	Informática			

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	<u>Adidância Agrícola na Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC, em Genebra, Confederação da Suíça</u>				R\$ 37.599,09
1.1	<u>Recursos a serem repassados à Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC, em Genebra, Confederação da Suíça para a aquisição de:</u>				R\$ 17.151,85
1.1.1	<u>a) Materiais de Escritório:</u>	Mobiliário	3	R\$ 2.371,29	R\$ 7.113,86
	Armários com porta sanfonada (1,98 X 1,20 X 42)	Mobiliário	3	R\$ 1.787,08	R\$ 5.361,25
	Mesas em Formato L	Mobiliário	3	R\$ 488,08	R\$ 1.464,25
	Cadeira giratória	Mobiliário	3	R\$ 155,70	R\$ 467,12

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil	A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional		FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção



1.1.2	Cadeira fixa de visitante Gaveteiro	Mobiliário	3	R\$ 915,12	R\$ 2.745,37
					R\$ 20.447,24
	b) Equipamentos de Informática e telefonia:	Equipamento	1	R\$ 3964,26	R\$ 3964,26
	Central Telefônica	Equipamentos	3	R\$ 2371,29	R\$ 7113,86
	Computadores Lenovo M58	Equipamentos	3	R\$ 1.193,94	R\$ 3.581,82
	Impressora Lexmark UPS	Serviços	-	R\$ 1027,03	R\$ 1027,03
	Contrato com a telefônica local (Swisscom) - "Full Service So- lution	Serviços	-	R\$ 312,33	R\$ 312,33
	Ligação de Linhas da ISDN da Swisscim	Equipamento	1	R\$ 387,66	R\$ 387,66
	Router para Internet	Serviços	-	R\$ 219,08	R\$ 219,08
	Mensalidade Linhas telefônicas	Serviços	--	R\$ 114,01	R\$ 114,01
	Intervalo e Ligação ISDN com Linhas	Serviços	1	R\$ 324,14	R\$ 324,14
	Internet (opção SLA Business+acesso VDLS	Mat.	1	R\$ 360,38	R\$ 360,38
	20000/1000)	Mat.	1	R\$ 2198,93	R\$ 2198,93
	MacAfee para 5 utilizadores	Informática	1	R\$ 843,74	R\$ 843,74
	Office 2007 com 3 licenças	Mat.			
Sistema de Armazenamento de ficheiros para partilha backup Net- Gear		Informática			
		Mat. Informática			

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1						Meta 1 R\$ 37.599,09
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)						
Natureza da Despesa			Total Geral	Concedente	Proponente	
Código	Especificação					
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		37.599,09	37.599,09	-	
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE						
Aprovado.						
Brasília (DF) 04 de junho de 2010.						
Local e Data Concedente						
Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA						

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 483, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21024.000996/2009-00, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Merotti & Mendes Ltda., CNPJ nº 73.706.780/0001-63, situado na Rua Padre Casemiro, nº 1156, Centro, CEP 78.200-000, Caceres/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21044.004269/2009-75, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Hippius Veterinária Ltda. ME, CNPJ nº 02.865.536/0001-03, situado na Av. 22 de Maio, nº 8.329, Venda das Pedras, CEP 24.800-000, Itaboraí/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 486, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21002. 000003/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Waldemar Oliveira D'Afonseca, CNPJ nº 11.147.947/0001-46, situado na Av. Manoel Chaves, nº 2358, São Caetano, CEP 45.607-300, Itabuna/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 60, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 185, de 24 de setembro de 2003, Seção 1, pág.: 07.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 38, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no DOU do dia 8 de abril de 2004, em trabalho compartilhado com a Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, decide:

Prorrogar até o dia 27 de setembro de 2010 as inscrições para o Prêmio Literário da Fundação Biblioteca Nacional de 2010, conforme a Decisão Executiva n. 29, de 06 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2010, seção 1, às fls. 10.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MUNIZ SODRÉ

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 17, bem como Edital Nº 04 de Concurso Público de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos de Longa Metragem de Ficção para Roteiristas Estreantes, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 17 e 18, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a etapa de SELEÇÃO, avaliados pela Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria Nº 122, de 13/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2010, seção 2, pág 4, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO

CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE SELEÇÃO - ROTEIRISTAS ESTREANTES

Controle	Projeto	Região
0545	16º Minuto	SUDESTE
0538	A Chave de Bruna	SUDESTE
0586	A Cidade Vista do Ar	SUDESTE
0073	A Menina Que Não Viu o Fim do Mundo	SUDESTE
0229	Acho que se chama saudade	SUDESTE
0112	Antes de Domingo	SUDESTE
0463	As Atrizes	SUDESTE
0297	Bahia - Minas	SUDESTE
0217	Batguél	NORDESTE
0091	Borsh	SUDESTE
0175	Calangos	NORDESTE
0013	Camarim Vermelho	SUDESTE
0599	Cartas ao Cão	SUDESTE
0372	Céu ao Chão	SUDESTE
0270	Coração de Velho	SUDESTE
0268	De Estilingue	SUDESTE
0151	Delmiro	NORDESTE
0163	E'den	SUL
0542	Erva-Doce	SUDESTE
0318	Finisterra	SUDESTE
0418	Joachim - A História de Um Menino Loiro	SUL
0426	Lá Fora Está Tudo Calmo	SUL
0694	Maternidade em 3x4	C. OESTE
0057	Meu Elvis	SUDESTE
0648	Miriam	SUDESTE
0570	Móbile	SUDESTE
0115	Música Americana	SUDESTE
0158	My Brother Charles	C. OESTE
0128	No Fim do Arco Iris	SUDESTE
0216	Numa Linha Entre o Céu e o Mar	NORDESTE
0041	O Inventário de Nada Benjamim	SUL
0675	O Juazeiro, a Pedra e o Sol	NORDESTE
0536	O Livro dos Dias	SUDESTE
0039	O Mito de Conde Créspi	SUL
0564	O Novo Mundo	SUDESTE
0493	O Segredo da Bureka!	SUDESTE
0541	Onde o Mar Arrebenta	SUDESTE
0209	Pequenos Contos Perdidos	NORDESTE
0616	Pernas Curtas	SUDESTE
0282	Pra Inglês Ver	SUDESTE
0683	Quimeras	NORDESTE
0052	Sangue Sobre a Terra	SUDESTE
0263	Serra Ardente	SUDESTE
0035	Sobre Café e Outras Pessoas	NORDESTE
0010	Valeu Boi	NORDESTE

PORTARIA Nº 140, DE 29 SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.



Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 5126 - Marginais
Trator de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 08.164.917/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10033 - Brasil Visto por Dentro (O)
Tantri Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52
DF - Brasília
Período de captação: 29/09/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 3917 - Gravação do DVD da Banda Diferenciar
Nerivam Gomes Brandão
CNPJ/CPF: 172.665.938-08
SP - São Paulo
Período de captação: 28/09/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.626, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a Primeira Alteração Contratual e Autoriza a Mudança de Endereço da Silvia e Freitas Escola de Aviação Civil Ltda - ME.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL- Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Alteração do Contrato Social da Silvia e Freitas Escola de Aviação Civil Ltda. - ME, datada de 02/01/2010, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.059755/2009-73.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da Silvia e Freitas Escola de Aviação Civil Ltda. - ME, para a Rua Alcides Jerônimo Freire nº 270, Parque de Exposições, na cidade de Parnamirim - RN, CEP: 59.146-470, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.059755/2009-73.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 377/MB, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a denominação e o propósito do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 84, de 19 de janeiro de 1981, do Ministro de Estado da Marinha, que dispõe sobre a criação do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), com sede no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de contribuir para o aprestamento das Forças Navais e dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais e para a preservação do patrimônio da Marinha na Ilha da Marambaia, por ter sido considerada área de interesse para a Defesa Nacional.

Parágrafo único - O CADIM será subordinado ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais."

Art. 2º O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a assistência financeira à Secretaria de Políticas para as Mulheres para a execução do Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 - artigos 1º, 3º, 5º, 205 e

227;

Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Decreto nº. 4.377, de 13 de setembro de 2002;
Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007;
Decreto nº. 6.387, de 05 de março de 2008;
Portaria Interministerial nº. 127, de 30 de maio de 2008;
Decreto nº. 7.037, de 21 de Dezembro de 2009;
Resolução nº 19, de 24 de abril de 2009; e
Resolução nº 02, de 17 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº. 5973, de 29 de novembro de 2006; pelos artigos 3º., 5º. E 6º. do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; pelos artigos 5º e 14º, anexo I, do Decreto 6319 de 20 de dezembro de 2007, pelo Capítulo V da portaria 852 de 04 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrados entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, do Ministério da Educação - MEC, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher - UNIFEM, instrumento publicado no Diário Oficial da União e o Regulamento do Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero; e

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar as desigualdades de gênero por meio da implementação de políticas transversais, intersetoriais e da consolidação de ações relacionadas ao Plano Nacional de Educação em Direitos (PNEDH), ao II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), ao Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNLGBT) e ao Programa Brasil Sem Homofobia, resolve:

"AD REFERENDUM"

Art. 1º Aprovar a assistência financeira à Secretaria de Políticas para as Mulheres, em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica para a realização do Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero.

Parágrafo único - A assistência financeira a que se refere o caput está condicionada à aprovação prévia pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC).

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 358, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 26 a 29, no Art. 20, § 3º, onde se lê: definido no art. 18 desta Portaria, leia-se: definido no art. 19 desta Portaria; no Art. 22, onde se lê: os servidores de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 19 desta Portaria, leia-se: os servidores de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 20 desta Portaria.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.577, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pela Universidade Federal de Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Endereço (local de oferta)
01	200804921	Letras - Português e Francês e Respectivas Literaturas, licenciatura	20 totais anuais	Noturno	Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Cidade Universitária, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.
02	200804922	Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura	30 totais anuais	Noturno	
03	200804782	História, licenciatura	40 totais anuais	Diurno e Noturno	No campus fora de sede, na Rodovia MT - 270, nº 5.055, bairro Áreas Internas, na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.
04	200804570	Geografia, licenciatura	50 totais anuais	Noturno	
05	200804628	Ciências Biológicas, licenciatura	45 totais anuais	Noturno	No campus fora de sede, na Avenida Universitária, nº 3.500, bairro Parque Universitário, na cidade de Pontal do Araguaia, no Estado de Mato Grosso.



PORTARIA Nº 1.578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Endereço (local de oferta)
01	200710077	Ciências Biológicas-Genética, bacharelado	20 totais anuais	Diurno	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
02	200710078	Ciências Biológicas-Biologia Vegetal, bacharelado	20 totais anuais	Diurno	
03	200710079	Ciências Biológicas-Biologia Marinha, bacharelado	20 totais anuais	Diurno	
04	200710080	Ciências Biológicas-Biologia, Ecologia, bacharelado	20 totais anuais	Diurno	
05	200711882	Geografia, bacharelado	45 totais anuais	Diurno	
06	200711883	Geografia, licenciatura	45 totais anuais	Noturno	
07	200711789	Letras - Português e Italiano, bacharelado	25 totais anuais	Diurno e Noturno	
08	200711880	História, bacharelado	180 totais anuais	Diurno e Noturno	
					Largo de São Francisco de Paula, nº 1, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010(*)

Altera o Anexo V do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7.301, de 14 de setembro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º O Anexo V do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, Seção 1, páginas 20 a 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de Turmas
Belém	Belém	PA	5
Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	9
Brasília	Brasília	DF	7
Campinas	Campinas	SP	9
Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Curitiba	Curitiba	PR	7
Florianópolis	Florianópolis	SC	6
Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Recife	Recife	PE	7
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	9
Rio de Janeiro I	Rio de Janeiro	RJ	15
Rio de Janeiro II	Rio de Janeiro	RJ	7
Salvador	Salvador	BA	7
São Paulo I	São Paulo	SP	14
São Paulo II	São Paulo	SP	11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de setembro de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29-9-2010, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.007920/2010-26, declara:

1. A exclusão da empresa LUIZ ANTONIO BORGES DO PRADO, CNPJ Nº 02.931.871/0001-54, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que foi constatado que desde 08.09.2002, exerce atividade de limpeza e conservação, atividade que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII - f, do artigo 9º, da Lei Nº 9.317 de 1996.
2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/10.2002.
3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.
4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVERIA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante do processo Nº 10120.007029/2010-90, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 033.472.191-12 - RODNEI DE LUCCA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 645.242.563-34.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VI, c/c art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o Despacho Decisório consignado no Processo Nº 10425.001335/2010-98:

Declara que a empresa TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 09.130.858/0001-45;

Endereço: AV. JOÃO WALLIG, 1187, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE-PB, CEP 58411-170;

Faz jus à redução de 75% do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, de conformidade com o art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 e com nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 2008 e disposições

correlatas da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Atividade objeto da redução: Fabricação de Calçados.
Pleito formalizado em: 25 de agosto de 2010.
O benefício ora reconhecido restringe-se à atividade de fabricação de calçados especificada no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0083/2010, emitido pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, e pelo prazo de 10 (dez) anos com início no ano-calendário de 2010 e término no ano-calendário 2019, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, conforme definido no artigo 19 do Decreto-Lei Nº 1.598/77, com as alterações do Decreto-Lei Nº 1.730/79.
Dê-se ciência à parte interessada e aos Setores de Administração Tributária, Fiscalização e Tecnologia e Segurança da Informação desta Delegacia.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições previstas nos artigos 280, inciso XII e 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o que dispõe o art. 439, inciso I e §1º, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de Nº 176772010-22001020, emitida em 23 de julho de 2010 em favor da pessoa jurídica MUNICÍPIO DE RIACHUELO - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 13.128.897/0001-85, por força de LIMINAR concedida no Mandado de Segurança JF/SE Nº 003015-60.2010.4.05.8500 - 1ª Vara, a qual foi revogada quando do julgamento do mérito, conforme Sentença prolatada em 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 1º de setembro de 2010 e cientificada a esta Delegacia em 23 de setembro de 2010.

Art. 2º- Ficam cancelados, de pleno direito, os efeitos da Certidão acima, a partir de 1º de setembro de 2010 (data da publicação da Sentença supramencionada), devendo a mesma ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto Nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo Nº 13508.000037/2009-15, com base na decisão judicial obtida no processo Nº 5657-85.2010.4.01.3304, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa MASTROTTO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.384.037/0001-59, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 201, s/n, Capoeiruçu, Cachoeira, Bahia, a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) pelo prazo de três anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga reenquadramento de ofício de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de ofício de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPI	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
03.142.162/0001-52	RAINHA DAS GAMELAS (RECIP. NAO-RETORNÁVEL.)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M	06.1.10.00-2010-00642-6

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010-Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter a sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos referem se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para a marca de vinho comum ou de consumo corrente, comercializada em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante na tabela do art. 209, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da TIPI que observam o disposto no § 2º do art. 211 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO UNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SE- CO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SE- CO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SE- CO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SE- CO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SE- CO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.202/0001-29	IIZIDRO R (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRI-DA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
16.730.202/0001-29	IIZIDRO M (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRI-DA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
16.730.202/0001-29	IIZIDRO P (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRI-DA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
16.730.202/0001-29	IZIDRO J (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
16.730.202/0001-29	NEGRITA DOURADO (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
16.730.202/0001-29	NEGRITA CARTA BRANCA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
16.730.202/0001-29	LICOR FINO CURAÇAO BLUE (PIAGENTINI)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	LICOR FINO MENTA (PIAGENTINI)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
16.730.202/0001-29	LICOR FINO CHERY (PIAGENTINI)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
16.730.202/0001-29	LICOR FINO CASSIS (PIAGENTINI)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
16.730.202/0001-29	LICOR MENTA CREME CORDON D O R	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	LICOR CHERRY FINO CORDON D OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	LICOR DE CACAU CREME CORDON D OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	POLOVTZ	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
16.730.202/0001-29	LEAO DE MINAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
16.730.202/0001-29	LEAO DE PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
16.730.202/0001-29	NAPOLEON (AGUARDENTE COMPOSTA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
16.730.202/0001-29	NAPOLEON CASSIS CREME CORDON D'OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	O
16.730.202/0001-29	LICOR FINO MARULA (PIAGENTINI)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.730.202/0001-29	LICOR FINO CURACAU BLUE CORDON D OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
16.730.202/0001-29	LICOR FINO CHOCOLATE (PIAGENTINI)	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
16.730.202/0001-29	DOM IZIDRO P (VINHO LICOROSO DE UVA HI-BRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
16.730.202/0001-29	PIAGENTINI (AGUARDENTE COMPOSTA E BE-BIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
16.730.202/0001-29	LICOR CREME CHOCOMENTA CORDON D OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	LICOR CURACAU FINO CORDON D OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	NAPOLEON CHOCOCO CORDON D'OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	NAPOLEON CHOCOLATE CREME CORDON D'OR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	CORDON DOR MARULA CREME	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
16.730.202/0001-29	LEAO DE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
16.730.202/0001-29	VIP 33	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
23.836.463/0001-93	UNIÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.555.914/0001-70	PROFECIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

7ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 226, de 03 de setembro de 2010, publicado no DOU em 06 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018285/00-54				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	67/2002, de 17.04.2002. (D.S. nº 603, de 12.08.2008)	Bacias Sedimentares da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Barreirinhas e Ceará.	48610.005143/2002-26	31.12.2010

Processo nº 10768.001564/2009-98				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	95/2003, de 24.04.2003. (D.S. nº 1442, de 25.11.2008)	Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo.	48610.002906/2003-68 M/V Veritas Vantage	31.12.2010

Processo nº 10768.005900/2009-71				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE AUTORIZAÇÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	278/2009, de 28.05.2009.	Bacias Sedimentares Marítimas de Pernambuco/Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba	48610.005438/2009-79 M/V Veritas Vantage	29.05.2011

Processo nº 10768.003728/2010-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Fazenda Alvorada e Miranga	0050.0035847.07.2 e aditivos nºs 01,02 e 03	30/06/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 234, de 17 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 21 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzzy	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012

Processo nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011

Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015



Processo nº 10768.008728/2009-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração Blocos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57 BM-S-58, BM-S-59	OGKLT/2009/134 OGXLT/2009/135 Ocean Star	05.11.2010

Processo nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo nº 10768.002198/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Todas as áreas em águas brasileiras		

42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013
--	--------------------------	--	--	------------

Processo nº 10768.001725/2010-87				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLT/2008/056 OGXLT/2008/063 Ocean Quest OGXLT/2008/051 OGXLT/2008/046 Ocean Ambassador	27.12.2011 13.09.2012

Processo nº 10768.004103/2010-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE SRRF07 nº 177, de 13 de julho de 2010.	OGXLT/2010/001 OGXLT/2010/002 Ocean Scepter	30.11.2011

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. FONTE. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de locação de veículo com motorista não se caracteriza como locação de mão-de-obra, não estando sujeitos à incidência na fonte da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004; e art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. FONTE. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de locação de veículo com motorista não se caracteriza como locação de mão-de-obra, não estando sujeitos à incidência na fonte da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004; e art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. FONTE. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de locação de veículo com motorista não se caracteriza como locação de mão-de-obra, não estando sujeitos à incidência na fonte da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004; e art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. TRIBUTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES. ALÍQUOTAS APLICÁVEIS. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: art. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA. DESPESAS COM FRETE. A pessoa jurídica sujeita à sistemática da não cumulatividade da Cofins pode descontar créditos calculados em relação a bens adquiridos para revenda de pessoa jurídica domiciliada no País, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. O frete pago na aquisição de bens para revenda de pessoa jurídica domiciliada no País pode gerar créditos da Cofins, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003, por integrar o valor de aquisição das mercadorias a serem revendidas. Relativamente a bens adquiridos de pessoa jurídica não domiciliada no País sujeitos ao pagamento da Cofins-Importação, o desconto de créditos sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do

IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. Assim, o frete pago para transportar bens adquiridos para revenda de pessoa jurídica não domiciliada no País, do local do desembarço até o estabelecimento do contribuinte não gera direito a crédito da Cofins, por não fazer parte da sua base de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, 15 e 93; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 7º e 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 77 e 79.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA. DESPESAS COM FRETE. A pessoa jurídica sujeita à sistemática da não cumulatividade da Contribuição para o PIS pode descontar créditos calculados em relação a bens adquiridos para revenda de pessoa jurídica domiciliada no País, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2002. O frete pago na aquisição de bens para revenda de pessoa jurídica domiciliada no País pode gerar créditos da Contribuição para o PIS, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2002, por integrar o valor de aquisição das mercadorias a serem revendidas. Relativamente a bens adquiridos de pessoa jurídica não domiciliada no País sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS-Importação, o desconto de créditos sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. Assim, o frete pago para transportar bens adquiridos para revenda de pessoa jurídica não domiciliada no País, do local do desembarço até o estabelecimento do contribuinte não gera direito a crédito da Contribuição para o PIS, por não fazer parte das respectivas bases de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2002, arts. 2º, 3º e 68; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 7º e 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 77 e 79.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. COMBUSTÍVEL. Os combustíveis utilizados em máquinas, equipamentos e veículos empregados na formação de florestas e no transporte de matéria-prima, produzida por essa floresta, até a unidade industrial produtora de celulose, destinada à venda, não se enquadram no conceito de insumo, não gerando, conseqüentemente, direito a crédito da Cofins. As despesas com combustíveis somente geram créditos da Cofins se forem consumidos em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na prestação de serviços ou no processo de fabricação de bens e produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. COMBUSTÍVEL. Os combustíveis utilizados em máquinas, equipamentos e veículos empregados na formação de florestas e no transporte de matéria-prima, produzida por essa floresta, até a unidade industrial produtora de celulose, destinada à venda, não se enquadram no conceito de insumo, não gerando, conseqüentemente, direito a crédito da Contribuição para o PIS. As despesas com combustíveis somente geram créditos da Contribuição para o PIS se forem consumidos em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na prestação de serviços ou no processo de fabricação de bens e produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS IMPORTADOS. O direito ao crédito a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País. O desconto de créditos, no caso de importações sujeitas ao pagamento da Cofins-Importação, sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. Assim, o frete pago para transportar bens importados, empregados como insumos em processo produtivo, do local do desembarço até o estabelecimento fabril do contribuinte não gera direito a crédito da Cofins, por não fazer parte da sua base de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 7º e 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS IMPORTADOS. O direito ao crédito a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País. O desconto de créditos, no caso de importações sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS-Importação, sujeita-se ao disposto nos arts. 7º e 15, § 3º, da Lei nº 10.865, de 2004, que determinam que a base de cálculo para a apuração desses créditos corresponde ao valor aduaneiro acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. Assim, o frete pago para transportar bens importados, empregados como insumos em processo produtivo, do local do desembarço até o estabelecimento fabril do contribuinte não gera direito a crédito da Contribuição para o PIS, por não fazer parte da sua base de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 7º e 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. REMESSA. PRODUTOS NACIONALIZADOS. A isenção do IPI, prevista no art. 81, III, do Decreto nº 7.212, de 2010, (RIPI/2010) combinada com a suspensão tratada no art. 84 do mesmo regulamento, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha sido garantido igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países integrantes do Mercosul e de países signatários do GATT ou que a ele tenham aderido.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 98 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); Parte II, art. III, §§ 1º e 2º, do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), promulgado pela Lei nº 313, de 1948; art. 7º do Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991; e art. 81, III, e 84 do Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010).

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não descreva, completa ou exatamente, a hipótese a que se refira e não contenha os elementos necessários à sua solução, bem como aquela cujo fato determinado ao qual se circunscreve estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52, V e VIII, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. A legislação tributária prevê que o imposto na fonte incidirá sobre o total dos rendimentos pagos no mês, inclusive sua atualização monetária e juros. Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesse ato declaratório.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 38, 56 e 620 do Decreto nº 3.000, de 1999, (RIR/1999); Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; e Parecer PGFN/PGA/Nº 2.683, de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. PREENCHIMENTO. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: EMPRÉSTIMO. RENOVAÇÃO. VALOR NÃO LIQUIDADADO. NOVOS RECURSOS. A renovação de empréstimo junto ao mesmo mutuário com liberação de novos valores deve ser tratada como empréstimo novo, onde serão considerados os parâmetros novos, como o valor renegociado, o prazo estipulado e a alíquota vigente à época da liberação do recurso, sem prejuízo da cobrança do IOF referente ao valor não liquidado da operação anterior, aplicando-se a alíquota então vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 3º, § 1º, VI, e 7º, §§ 7º, 9º e 10, do Decreto nº 6.306, de 2007 (RIOF/2007).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: VALORES PAGOS POR SOCIEDADE SEGURADORA - VGBL. Os valores pagos em decorrência de morte ou invalidez permanente de segurados de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência (dentre eles o VGBL), mesmo que efetuados sob a forma de pagamento único, não caracterizam pecúlio. Na ausência de dispositivo legal prevendo a isenção, tais valores devem ser tributados na fonte, de forma antecipada, pela alíquota de 15%, independentemente do valor, devendo este imposto pago entrar na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme tabela progressiva em vigor. Caso o segurado tenha optado pela tributação prevista no art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, os rendimentos devem ser tributados, de forma definitiva, pelas alíquotas nele previstas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Resolução CNSP nº 140/2005, arts. 2º, 5º, VIII, XVI e XXI, e 7º; Lei nº 11.053/2004, art. 1º, §§ 1º e 2º, art. 2º, §§ 1º-II, 2º e 5º, e art. 3º-II e parágrafo único; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 63.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PAGAMENTO A EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO FONTE. DISPENSA. A retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) está dispensada, exceto com relação ao imposto de renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável. A comprovação da opção pelo Simples Nacional da beneficiária do pagamento pode ser efetuada por documento idôneo, como pelo Termo de Opção ou pelo espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, I, §1º, V e VI, 17, XI e §1º; Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, art. 1º e parágrafo único; Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, arts. 1º, 3º, XI e 4º; e Resolução CGSN nº 15, de 23.07.2007, art. 4º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: ESTIMATIVA. DEZEMBRO. O pagamento mensal da CSLL por estimativa, relativo a dezembro, é, em regra, obrigatório e somente pode ser suspenso se demonstrado, por meio de balanço ou balancete de suspensão, que o valor devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma dos valores pagos, correspondentes aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se referia o balanço ou balancete levantado. O ajuste ao fim do período e recolhimento da contribuição antes do vencimento da estimativa de dezembro é incapaz de torná-la indevida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, caput e § 3º, e 6º, §§ 1º, I, e 3º, da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 220 a 222, 230, 231 e 858 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); e arts. 10 e 12 a 15 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 15, de 1999.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: ESTIMATIVA. DEZEMBRO. O pagamento mensal do IRPJ por estimativa, relativo a dezembro, é, em regra, obrigatório e somente pode ser suspenso se demonstrado, por meio de balanço ou balancete de suspensão, que o valor devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma dos valores pagos, correspondentes aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se referia o balanço ou balancete levantado. O ajuste ao fim do período e recolhimento do imposto antes do vencimento da estimativa de dezembro é incapaz de torná-la indevida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, caput e § 3º, e 6º, §§ 1º, I, e 3º, da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 220 a 222, 230, 231 e 858 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); e arts. 10 e 12 a 15 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 15, de 1999.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: PENALIDADE. COMPENSAÇÃO. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida. Não se compatibiliza com o instituto da consulta questões relacionadas com a compensação, cuja competência para apreciação e aplicação das disposições legais e regulamentares específicas é da autoridade administrativa que jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: ESTIMATIVA. DEZEMBRO. O pagamento mensal da CSLL por estimativa, relativo a dezembro, é, em regra, obrigatório e somente pode ser suspenso se demonstrado, por meio de balanço ou balancete de suspensão, que o valor devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma dos valores pagos, correspondentes aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se referia o balanço ou balancete levantado. O ajuste ao fim do período e recolhimento da contribuição antes do vencimento da estimativa de dezembro é incapaz de torná-la indevida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, caput e § 3º, e 6º, §§ 1º, I, e 3º, da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 220 a 222, 230, 231 e 858 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); e arts. 10 e 12 a 15 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 15, de 1999.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: ESTIMATIVA. DEZEMBRO. O pagamento mensal do IRPJ por estimativa, relativo a dezembro, é, em regra, obrigatório e somente pode ser suspenso se demonstrado, por meio de balanço ou balancete de suspensão, que o valor devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma dos valores pagos, correspondentes aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se referia o balanço ou balancete levantado. O ajuste ao fim do período e recolhimento do imposto antes do vencimento da estimativa de dezembro é incapaz de torná-la indevida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, caput e § 3º, e 6º, §§ 1º, I, e 3º, da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 220 a 222, 230, 231 e 858 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); e arts. 10 e 12 a 15 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 15, de 1999.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: PENALIDADE. COMPENSAÇÃO. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida. Não se compatibiliza com o instituto da consulta questões relacionadas com a compensação, cuja competência para apreciação e aplicação das disposições legais e regulamentares específicas é da autoridade administrativa que jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Exportação - IE
EMENTA: O fornecimento de combustível, lubrificante e demais mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcação ou aeronave de bandeira brasileira ou estrangeira, exclusivamente de tráfego internacional, constitui EXPORTAÇÃO para efeitos cambiais e fiscais, inclusive para registro da operação no Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008; Ajustes SINIEF nº 7/2001 c/c 5/2009.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM
SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.456, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, e ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ 62.808.506/0001-89, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas número IBA-08190/022, localizado na Rua Santa Rosa, 207 - Brás - São Paulo - SP, formulado nos autos do processo 19515.002993/2010-62, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 23.400 (vinte e três mil e quatrocentos) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, Código TIPI 2208.30, tipo Uísque, Cor Amarelo, nas quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica do produto	Qtde. de Caixas	Qtde. de Unidades
JOHN BARR FINEST (RED LABEL)	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	700	8.400
JOHN BARR RESERVE (BLACK LABEL)	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	390	4.680
W&M SPECIAL	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	600	7.200



WHYTE & MACKAY 13YO	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	200	2.400
WHYTE & MACKAY 19YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	20	120
WHYTE & MACKAY 22YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	20	120
WHYTE & MACKAY 30YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	10	60
ISLE OF JURA 10YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	20	120
ISLE OF JURA 16YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	10	60
DALMORE 12YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	20	120
DALMORE 15YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	10	60
DALMORE 18YO	Caixa de 6 garrafas de 0,7 litro	10	60

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial de Papel Imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16/03/2009, com as alterações previstas pela Portaria de Delegação de Competência GD/10830/48/2010, de 29/04/2010 tendo em vista a competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009 (D.O.U. de 08/12/2009), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U. DE 24/02/2010), declara:

1 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE da empresa CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ: 46.022.315/0001-30, N.º REGISTRO ESPECIAL GP-08104/00112, concedido pelo ADE 0112/2002, em 02/05/2002, por manifestação da empresa no processo 10830.013140/2010-17.

2 - Fica revogado o ADE de concessão supramencionado.

3 - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições, conforme art. 280, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo (de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RIEGER DE MELLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

43.344.423/0001-31

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV e XXII do artigo 1º da Portaria DRF/SJR nº 30 de 01/06/2010, publicada no DOU em 02/06/2010, com fulcro no artigo 80, parágrafo 1º, inciso I da Lei 9.430/96, com redação dada pela Lei 11.941/2009, e artigo 28, inciso II, alínea "a" da IN RFB nº 1.005, de 2010, considerando o que consta do processo 16004.001031/2009-24, declara:

1º - BAIXADO o CNPJ nº 07.708.823/0001-15, de CINCO ESTRELAS DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS em 02.09.2005 pelo fato de a empresa inexistir de fato.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade PIJAMAS & COMPANY CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ 01.842.262/0001-66, por inexistência de fato, a partir de 01/07/2005.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade HB FASHION LTDA ME, CNPJ 02.735.676/0001-59, por inexistência de fato, a partir de 01/01/2005.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Declarar nula a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa indicada abaixo nos termos do disposto no art. 35, inciso III, parágrafos 1º e 2º:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
ANDREA CRISTINA NERY DA SILVA	02.485.117/0001-38	15892.000141/2010-82

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua vigência.

BELMIRO ANTONIO PERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade HTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 03.883.114/0001-15, por inexistência de fato, a partir de 01/06/2005.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade DETH MALHAS LTDA - ME, CNPJ 02.728.272/0001-38, por inexistência de fato, a partir de 01/08/2005.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13925.000216/2010-75, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/00052, o estabelecimento da empresa W & A Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.605/0001-69, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 600 - A Chateaubriand - Pr, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13921.000134/2010-61, declara:



Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/00038, o estabelecimento da empresa R.L.R. - Comunicações, inscrita no CNPJ sob nº 11.304.048/0001-00, localizada na Rua João Dalpasquale, nº 398 - Sl 01 - Dois Vizinhos - Pr, na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 400, DE 27.DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 23.400 selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, a empresa Casa Flora Ltda, Cnpj nº 62.808.506/0004-21, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/065, na categoria de Importador, conforme abaixo discriminado:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas.	MARCA COMERCIAL	Quantidade/Unidade
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids.		JOHN BARR FINEST	8.400
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids		JOHN BARR RESERVE	4.680
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids		W&M SPECIAL	7.200
Garrafas de 1,0 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/12 Unids		WHYTE & MACKAY 13YO	2.400
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		WHYTE & MACKAY 19YO	120
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		WHYTE & MACKAY 22YO	120
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		WHYTE & MACKAY 30YO	60
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		ISLE OF JURA 10YO	120
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		ISLE OF JURA 16YO	60
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		DALMORE 12YO	120
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		DALMORE 15YO	60
Garrafas de 0,70 L - Volume 40% (Scotch Whisky) Caixa c/6 Unids		DALMORE 18YO	60

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/nº recibo)
05.113.862/0001-44	VINHOS MAZZUCCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D 04419304727292
05.113.862/0001-44	VINHOS MAZZUCCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D 04419403727293
05.113.878/0001-57	VINHAS DO SOL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G 04419510727294
06.989.309/0002-13	BORGO (MISTELA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F 04421237727311
06.989.309/0002-13	BORGO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M 04421451727313
06.989.309/0002-13	BORGO / GONDOLIEIRO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H 04421676727315
06.989.309/0002-13	BORGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D 04421783727316
07.632.311/0001-12	ICE & SNOW	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L 04404600727145
07.632.311/0001-12	MONTE CARLO	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L 04404709727146

07.632.311/0001-12	MONTE CARLO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04404816727147 04405084727149
07.632.311/0001-12	POR DO SOL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04404923727148
07.632.311/0001-12	MONTE CARLO (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04405251727151
07.632.311/0001-12	MONTE CARLO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04405369727152
07.632.311/0001-12	CHARM (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K	04407454727173
07.632.311/0001-12	LIMÃO VERDINHO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	G	04407561727174
07.632.311/0001-12	MONTE CARLO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04407679727175
07.632.311/0001-12	MONTE CARLO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GEN-GIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I	04412694727225

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Tomar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo Nº 22, de 02 de abril de 2007, no DOU Nº 65, de 04 de abril de 2007, Seção 1, página 22.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13983.000186/2010-11 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/058 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

FRIEBEL E PILAR INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ: 08.967.939/0001-31

ENDEREÇO: Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, 1237 - Sala 02 - Bairro Santa Cruz - Concórdia - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Fabricante.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13951.000320/2010-42, declara:

Art. 1º. O estabelecimento AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA., CNPJ Nº 03.514.129/0001-06, fica Inscrito no Registro Especial sob o Nº FP-09105-001, com endereço na Av. John Kennedy, 2427, CEP: 87.306-000, Campo Mourão-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Fabricante", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13951.000320/2010-42, declara:

Art. 1º. O estabelecimento AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA., CNPJ Nº 03.514.129/0001-06, fica Inscrito no Registro Especial sob o Nº IP-09105-005, com endereço na Av. John Kennedy, 2427, CEP: 87.306-000, Campo Mourão-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Importador", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 13951.000320/2010-42, declara:

Art. 1º. O estabelecimento AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA., CNPJ Nº 03.514.129/0001-06, fica Inscrito no Registro Especial sob o Nº DP-09105-004, com endereço na Av. John Kennedy, 2427, CEP: 87.306-000, Campo Mourão-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Distribuidor", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso da competência conferida pelo artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758/2.007, considerando o Despacho Decisório nº 627/2010 de 14/09/2010, exarado às fls. 73 a 76, do processo administrativo Nº 13931.000415/2010-02, declara que:

Art. 1º - A empresa ITAGUAÇU ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.971.987/0001-42, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144 de 03 de julho de 2007 que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN/RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB Nº 758:

Nome Empresarial:	ITAGUAÇU ENERGIA S/A
CNPJ Nº	04.971.987/0001-42
Nome do Projeto:	PCH - ITAGUAÇU
Portaria de Aprovação:	Portaria Nº 649 de 19/07/2010 Publicada no DOU nº137 de 20/07/2010
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG Nº 028/2010

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB no 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 50 da Instrução Normativa RFB no 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 15165.002838/2010-11, declara:

Art. 1º Fica a empresa DENSO DO BRASIL LTDA, estabelecida na R. João Chede,891, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - Paraná, CNPJ Nº 43.375.930/0001-32, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN SRF no 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, conforme descrição abaixo:

Código/Produto	NCM	Dimensões em mm (CxLxA)
MP09A/caixa plástica PP corrugado	3923.10.90	1000x300x720
LC01A/caixa colapsível com separador	3923.10.90	1210x1010x648
SK03A/caixa KLT com separador	3923.10.90	400x300x280
TP020/pallet plástico	3923.90.00	1220x1020x150
TL020/tampa plástica	3923.50.00	1225x1025x70

Art. 2º Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

**10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.969	Alex Sander Carré Chagas	648.622.590-49
10D.01.970	Claudiomar do Amaral Pereira	590.287.260-04
10D.01.971	Leandro Castro Soares	970.808.960-53

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.751	Alex Sander Carré Chagas	648.622.590-49
10A.02.316	Claudiomar do Amaral Pereira	590.287.260-04
10A.01.705	Leandro Castro Soares	970.808.960-53

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.305	William da Silva Macedo	011.830.550-64
10A.04.306	Valesca Gonçalves Marques	695.618.770-15
10A.04.307	Thiago Castilhos Tavares	021.865.890-79
10A.04.308	Pâmela Carvalho John	029.353.320-24
10A.04.309	Fernando Barlavento Alves	705.371.430-68
10A.04.310	Dione Luis Dalle Ore de Camargo	005.187.150-51
10A.04.311	Ana Luisa das Neves	645.447.100-49

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.303	Silvano Carlos Roxo	175.435.500-59

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.965	Jovana Chiele	662.921.580-04

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.613	Jovana Chiele	662.921.580-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Exclui Pessoa Jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe Substituto da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o Nº 91.738.161/0001-32, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para os débitos apurados no processo administrativo 35248.001449/2003-28.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo, na Rua Paissandu, 753, centro, Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON BATISTA MORAES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

Anula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a inscrição Nº . 09.136.885/0002-06, de UNICRUZ TOBACCO INTERNATIONAL LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no art. 35, inciso II, da IN RFB Nº 1.005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, declara:



Art. 1o Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de Nº . 09.136.885/0002-06, em nome de UNICRUZ TOBACCO INTERNATIONAL LTDA, da jurisdição desta Unidade, por haver sido constatado vício no ato de inscrição no CNPJ nos termos no disposto no art. 35, II da IN SRF Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, conforme consta do processo Nº 11040.000365/2010-64.

Art 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO MOTOYAMA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CANCELAR a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, a pedido, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.043	Elizandra San Martin Medeiros	932.873.480-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3ºda Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.002195/2010-14 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa ANA LUCIA FRANKE inscrita no CNPJ sob o número 06.814.646/0001-99 com sede a rua Guilherme Elesbão, 220 Distrito Industrial II no município de Sobradinho-RS o Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/031 para o engarrafamento dos produtos abaixo especificados:

Produto	NCM	Classe	Marca Comercial	Capacidade Recipiente	
Aguardente	2208.40.00	I	Lendária	De 671 ml até 1000 ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	I	Lendária	De 671 ml até 1000 ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	G	Gringa	De 376ml até 670ml ml	Retornável
Aguardente	2208.40.00	I	Gringa	De 376ml até 670ml ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	G	Gringa	Até 180 ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	I	Gringa	De 671 ml até 1000 ml	Não Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3ºda Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.002195/2010-14 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa ANA LUCIA FRANKE inscrita no CNPJ sob o número 06.814.646/0001-99 com sede a rua Guilherme Elesbão, 220 Distrito Industrial II no município de Sobradinho-RS o Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebida alcoólica número 10103/032 para a produção dos produtos abaixo especificados:

Produto	NCM	Classe	Marca Comercial	Capacidade Recipiente	
Aguardente	2208.40.00	I	Lendária	De 671 ml até 1000 ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	I	Lendária	De 671 ml até 1000 ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	G	Gringa	De 376ml até 670ml ml	Retornável
Aguardente	2208.40.00	I	Gringa	De 376ml até 670ml ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	G	Gringa	Até 180 ml	Não Retornável
Aguardente	2208.40.00	I	Gringa	De 671 ml até 1000 ml	Não Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a o disposto no art. 9º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.796.803 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três) Letras do Tesouro Nacional - LFT, equivalente nesta data a R\$ 42.927.848.453,15 (quarenta e dois bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), para subscrição de ações da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, observada as seguintes características:

TÍTULO	TIPO DE AÇÃO SUBSCRITA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU EM 28.09.2010	FINANCEIRO
LFT	ON	28/9/2010	7/9/2014	9.496.516	4.381.822157	41.612.044.223,10
LFT	PN	28/9/2010	7/9/2014	300.287	4.381.822157	1.315.804.230,05
TOTAL				9.796.803		42.927.848.453,15

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I data-base: 1º de julho de 2000;

II valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III modalidade: nominativa;

IV rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

Art 2º - Na data de liquidação da subscrição, o valor atualizado das LFT objeto desta Portaria será de R\$ 42.945.112.406,90 (quarenta e dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, cento e doze mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), sendo que eventual resíduo, resultante da diferença entre o montante atualizado dos títulos e o valor total da subscrição das ações será integralizada em moeda corrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 30/05

Objeto do Inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios com opções e índice futuro-Bovespa, nos anos de 2003 e 2004, realizados por pessoas físicas e jurídicas em prejuízo da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ABÍLIO NASCIMENTO NETO	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
ADALTO CARMONA CORTES	Não constituiu advogado
BANCO BRJ S/A	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
BANCO SCHAHIN S/A	Dr. Nelson Laks Eizirik
BRUNO GRAIN DE O RODRIGUES	Dr. Guilherme Valdetaro Mathias
CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS	Não constituiu advogado
CARLOS EDUARDO SCHAHIN	Dr. Nelson Laks Eizirik
CAROLYNE MOURA MUNHOZ	Não constituiu advogado
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	Dr. Willian Figueiredo de Oliveira
CRISTIANO COSTA BEBER	Não constituiu advogado
EDUARDO CUNHA TELLES	Não constituiu advogado
ERIC DAVY BELO	Dr. Fernando Luiz da Rocha Freire
FABIANNA CARNEIRO CARNAVAL	Não constituiu advogado
FERNANDO SUZUKI	Dr. Nelson Laks Eizirik
HELIO CASTILHO MARTINS	Não constituiu advogado
HORÁCIO PIRES ADÃO	Não constituiu advogado
INDUSTRIAL DO BRASIL DTVM LTDA.	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
JOÃO CARLOS SEABRA DA CRUZ	Dr. Fernando Luiz da Rocha Freire
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	Dr. Raphael Bessa Focques
LUIS ALBERTO SISO	Dr. Nelson Laks Eizirik
LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ	Dra. Gloria Maria Cunha de M. Soares Porchat
MURILLO DE ALMEIDA REGO	Não constituiu advogado
NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LT-DA.	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO ALMEIDA FIGUEIREDO	Dr. Maurício Teixeira dos Santos
RENATO LIMA SILVA	Não constituiu advogado
RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES	Não constituiu advogado
RODRIGO BEZERRA DE MELO PARAENSE	Não constituiu advogado
ROGERIA COSTA BEBER	Dr. José Maurício Ferreira Mourão
SANDRO ROGÉRIO LIMA BELO	Não constituiu advogado
SÃO PAULO CV LTDA.	Dra. Eliana dos Reis Faria Bertorello
SCHAHIN CCVM S/A	Dr. Nelson Laks Eizirik

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 30/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 18/10/2010, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 18/11/2010.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão relativo ao Ato de Concentração nº 08012.007331/2010-23 em que figuram como Requerentes Bayer S.A. e Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas, publicado no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, página 54, em 17 de setembro de 2010, onde se lê "EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Contrato de fornecimento de matéria-prima - produtos químicos. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Indústria química. Não conhecimento da operação", leia-se: "EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Contrato de fornecimento de matéria-prima - produtos químicos. Indústria química. Não conhecimento da operação".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.909, DE 20 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0001808-GESP-DELESP/SR/DPF/DF, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 10.712 de 22/06/2010, publicado no DOU em 28/06/2010, seção I, página 96;

b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.429.584/0002-57, tendo como sócios ADRIANO MACEDO DA FONSECA, MARCELO MACEDO DA FONSECA, CRISTIANA MACEDO DA FONSECA e PROPRIETÁRIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº000433, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019361/2010-41-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.962/0001-58, tendo como sócios MARCO AURELIO DOS SANTOS E LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº27825, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.166, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003499/2009-95-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.954.313/0001-77, tendo como sócios MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA e LÚCIA HELENA TAVARES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027690, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004075/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.169.900/0010-36, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HEITOR MINOTTO, BANIPAR LTDA, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 000744, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004851/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.898/0001-67, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROBINSON CASTROPIL, MARCO ANTONIO VIDAL NEVES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000764, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.244, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000929/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ/MF: 07.240.017/0001-65, tendo como Sócio(s): PEDRO ALVES DE FARIAS, PEDRO PIRES DE FARIAS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000766, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.245, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004548/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ELO CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF: 02.923.650/0001-34, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: KLEBER LOPES ONOFRE, para exercer suas atividades na PARAIBA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002611/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.265.996/0001-55, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): MILTRO JOSE DALCAMINI, JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 000777, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.257, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003458/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PRONTTO SISTEMA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 11.400.178/0001-46, tendo como Sócio(s): EDEMILSON GONÇALVES DA SILVA, MARCIO LUIS PEREIRA FLORES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000778, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003768/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 02.577.491/0001-63, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-45.800 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTAS) Espoletas para Munições CALIBRE 38/380,
-40.500 (QUARENTA MIL E QUINHETOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-19.613 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TREZE) Gramas de Pólvora,

-2.944 (DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
-5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002162/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.108.004/0001-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (ONZE) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.658.014.967/2010-36, resolve:

CREDENCIAR a empresa WR ESCOLTA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob nº 11.950.966/0001-06, sediada a Rua Donato Antonio de Camargo, 314, Bairro Arujamérica, município de Arujá - SP, sob o número 229, para executar serviços especializados de escolta aos veículos de "terceiros" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: HEROES - ANO II (HEROES - SEASON II, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 02
Título da Série: HEROES - ANO II
Produtor(es):
Diretor(es): Tim Kring
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação e Homicídio
Tema: Poderes Paranormais
Processo: 08017.001444/2008-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Série: A CURA (SERIADO) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Ricardo Waddington
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato e Agresão Física



Tema: Mediunidade
Processo: 08017.001470/2010-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: LIXO EXTRAORDINÁRIO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Fernando Meirelles/Andrea Barata Ribeiro
Diretor(es): Lucy Walker
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda /
Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relação
Processo: 08017.003312/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Musical: ROBERTO CARLOS - EMOÇÕES SERTANEJAS
(Brasil - 2010)
Produtor(es): Eduardo Lages
Diretor(es): Mário Meirelles
Distribuidor(es): Amigo Produções Fonograficas S/C Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003434/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 28 de setembro de 2010
A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Processo MJ nº: 08017.001242/2000-51
Série: "OZ - ANO II"
Episódio(s): 03
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Tema: Prisão.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Pesadas, Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Série: "OZ - ANO II"
Episódio(s): 08
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Tema: Prisão.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Crueldade, Banalização da Violência e Assassinato.
Deferir os pedidos de reclassificação, versões reeditadas, dos episódios da série, classificando-os como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito de exibir os episódios da série na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº 08017.003375/2010-34
Filme: "WALKER TEXAS RANGER - JULGAMENTO DE FOGO".
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Aventura
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.003582/2010-99
Filme: "SOCORRO - PERIGO NO AR".
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Tema: Acidente aéreo.
Contém: Presença de Armas e Lesão Corporal.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.937, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de três Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amazonas, quarenta e quatro Municípios do Estado da Bahia, vinte e cinco Municípios do Estado de Goiás, dezoito Municípios do Estado do Maranhão, um Município do Estado de Mato Grosso, sete Municípios do Estado do Pará, treze Municípios do Estado da Paraíba, quinze Municípios do Estado de Pernambuco, dois Municípios do Estado do Piauí, três Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e doze Municípios do Estado de Santa Catarina, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, 699/GM, de 30 de março de 2006, 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007; Considerando a Resolução CIB - AL nº 68, de 9 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas; Considerando a Resolução CIB - AM nº 72, de 31 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas; Considerando as Resoluções CIB - BA nºs 196, de 22 de julho de 2010, 241, de 9 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; Considerando a Resolução CIB - GO nº 194, de 23 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; Considerando as Resoluções CIB - MA nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, de 30 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; Considerando a Resolução CIB - MT nº134, de 10 de junho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso; Considerando as Resoluções CIB - PA nºs 010, de 29 de janeiro de 2010, 119, de 26 de julho de 2010 e 141, de 20 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará; Considerando as Resoluções CIB - PB nºs 517, de 21 de outubro de 2008, 1221, de 4 de maio de 2010, e 1234, de 07 de junho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba; Considerando as Resoluções CIB - PE nº1492, de 7 de junho de 2010, e 1505, de 2 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; Considerando a Resolução CIB - PI nºs 25 e 109, de 6 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí; Considerando a Resolução CIB - RS nº 306, de 3 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; Considerando as Resoluções CIB - SC nºs 294, de 8 de julho de 2010, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 370, de 20 de agosto de 2010, 393 e 394, de 27 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, realizada em 16 de setembro de 2010; resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de três Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amazonas, quarenta e quatro Municípios do Estado da Bahia, vinte e cinco Municípios do Estado de Goiás, dezoito Municípios do Estado do Maranhão, um Município do Estado de Mato Grosso, sete Municípios do Estado do Pará, treze Municípios do Estado da Paraíba, quinze Municípios do Estado de Pernambuco, dois Municípios do Estado do Piauí, três Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e doze Municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Publicar os Termos de Limites Financeiros Globais dos Estados e dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria, constantes dos anexos.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e das Portarias pertinentes;

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, constantes dos anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e as pactuações das Comissões intergestores;

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;
V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional;
XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI



ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 03 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros re-cursos, ajus-tes e in-centivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási-co	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Am-biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
270135	Campestre	FED	111.366,00	492.243,12	30.872,09	0,00	0,00	30.872,09	30.872,09	0,00	0,00	0,00	31.507,80	0,00	0,00	0,00	15.036,84	8.466,48	0,00	658.620,24
		EST	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.491,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.491,08
		MUN	488.523,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campestre Total		683.889,78	492.243,12	30.872,09	0,00	0,00	30.872,09	30.872,09	0,00	0,00	0,00	42.998,88	0,00	0,00	0,00	15.036,84	8.466,48	0,00	1.242.635,10
270310	Igaci	FED	465.480,00	2.498.832,00	683.847,25	35,44	0,00	683.882,69	683.882,69	0,00	0,00	0,00	131.911,56	0,00	0,00	0,00	81.792,60	14.691,36	0,00	3.192.707,52
		EST	132.000,00	0,00	0,00	0,00	417.675,00	417.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.281,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.956,02
		MUN	1.732.231,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Igaci Total		2.329.711,68	2.498.832,00	683.847,25	35,44	417.675,00	1.101.557,69	683.882,69	0,00	0,00	0,00	176.192,58	0,00	0,00	0,00	81.792,60	14.691,36	0,00	5.518.895,22
270890	Satuba	FED	262.512,00	945.714,12	24.626,29	0,00	0,00	24.626,29	24.626,29	0,00	0,00	0,00	75.372,96	0,00	0,00	0,00	63.064,32	10.229,76	0,00	1.356.893,16
		EST	96.000,00	0,00	0,00	0,00	209.908,40	209.908,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.908,40
		MUN	2.571.159,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Satuba Total		2.929.671,36	945.714,12	24.626,29	0,00	209.908,40	234.534,69	24.626,29	0,00	0,00	0,00	75.372,96	0,00	0,00	0,00	63.064,32	10.229,76	0,00	4.233.960,92
TOTAL GERAL			5.943.272,82	3.936.789,24	739.345,63	35,44	627.583,40	1.366.964,47	739.381,07	0,00	0,00	0,00	294.564,42	0,00	0,00	0,00	159.893,76	33.387,60	0,00	10.995.491,24

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO				FEDERAL	5.208.220,92	ESTADUAL	995.355,50	MUNICIPAL	4.791.914,82	TOTAL	10.995.491,24
---------------------------------------	--	--	--	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Março de 2010 para o Bloco MAC Assistência e Abril/2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 12/08/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dados do SIOPS 2009. Satuba: SIOPS 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMO DE LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAZONAS

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros recur-sos, ajustes e incentivos	Total PPI As-sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Am-biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
130080	Borba	FED	613.328,04	3.714.927,00	992.643,07	0,00	155.571,47	1.148.214,54	1.148.214,54	0,00	0,00	0,00	165.729,60	0,00	0,00	0,00	355.811,76	18.457,68	0,00	4.868.254,08
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.838,70	-	-	-	-	-	-	108.838,70
		MUN	-	1.551.926,50	-	-	-	-	-	-	-	-	52.740,00	-	-	-	71.162,35	-	-	1.675.828,85
		Borba Total	613.328,04	5.266.853,50	992.643,07	0,00	155.571,47	1.148.214,54	1.148.214,54	0,00	0,00	0,00	327.308,30	0,00	0,00	0,00	426.974,11	18.457,68	0,00	6.652.921,63
		TOTAL GERAL	613.328,04	5.266.853,50	992.643,07	0,00	155.571,47	1.148.214,54	1.148.214,54	0,00	0,00	0,00	327.308,30	0,00	0,00	0,00	426.974,11	18.457,68	0,00	6.652.921,63

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO				FEDERAL	4.868.254,08	ESTADUAL	108.838,70	MUNICIPAL	1.675.828,85	TOTAL	6.652.921,63
---------------------------------------	--	--	--	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: novembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 06/08/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Dezembro de 2009

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Outubro 2009 FONTE: Secretaria de Saúde de Borba.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 44 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

(Valores anuais em R\$)

				ATENÇÃO BÁSICA			ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Re-cur-so	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recur-sos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em ou-tras UF	Total MAC alo-cado no FMS	Comp básico	Comp. bási-co repassado ao FES	Comp. Es-tra-tégi-co	Comp. Excep-cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sani-tária	Bloco de Gestão	
290010	Abaíra	FED	159.318,00	771.912,00	13.116,12	170,00	30.340,21	43.626,33	43.626,33	0,00	0,00	0,00	44.987,16	44.987,16	0,00	0,00	27.921,00	7.200,00	0,00	
		EST	-	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	145.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Abaíra Total		159.318,00	922.912,00	13.116,12	170,00	30.340,21	43.626,33	43.626,33	0,00	0,00	0,00	44.987,16	44.987,16	0,00	0,00	27.921,00	7.200,00	0,00	
290020	Abaré	FED	330.516,00	1.627.698,00	199.522,83	19.983,25	281.139,13	500.645,21	500.645,21	0,00	0,00	0,00	96.038,16	96.038,16	0,00	0,00	45.155,64	7.200,00	0,00	
		EST	-	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44.441,16	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	173.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44.441,16	-	-	-	-	-	-
	Abaré Total		330.516,00	1.927.598,00	199.522,83	19.983,25	281.139,13	500.645,21	500.645,21	0,00	0,00	0,00	184.920,48	96.038,16	0,00	0,00	45.155,64	7.200,00	0,00	
290200	Aracatu	FED	259.866,00	1.166.520,00	409.327,95	61.783,55	339.680,41	810.791,91	810.791,91	0,00	0,00	0,00	73.011,60	73.011,60	0,00	0,00	47.153,52	7.200,00	0,00	
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.785,76	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	406.551,00	-	-	-	-	-	-	-	-	531.588,94	33.785,76	-	-	-	-	-	-
	Aracatu To-tal		259.866,00	1.663.071,00	409.327,95	61.783,55	339.680,41	810.791,91	810.791,91	0,00	0,00	531.588,94	140.583,12	73.011,60	0,00	0,00	47.153,52	7.200,00	0,00	
290327	Barrocas	FED	246.996,00	1.000.816,00	295.482,35	9.664,67	183.569,24	488.716,26	488.716,26	0,00	0,00	0,00	70.726,80	70.726,80	0,00	0,00	39.012,00	7.200,00	0,00	
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.728,48	-	-	-	-	-	-
		MUN	456.398,00	1.232.454,00	-	-	-	-	-	-	-	-	969.224,72	32.728,48	-	-	-	24.561,96	4.533,12	-
	Barrocas Total		703.394,00	2.323.270,00	295.482,35	9.664,67	183.569,24	488.716,26	488.716,26	0,00	0,00	969.224,72	136.183,76	70.726,80	0,00	0,00	63.573,96	11.733,12	0,00	
290360	Biritinga	FED	257.526,00	1.044.016,00	263.023,51	0,00	198.580,79	461.604,30	461.604,30	0,00	0,00	0,00	72.726,00	72.726,00	0,00	0,00	34.483,92	7.200,00	0,00	
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.653,60	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.653,60	-	-	-	-	-	-
	Biritinga Total		257.526,00	1.152.016,00	263.023,51	0,00	198.580,79	461.604,30	461.604,30	0,00	0,00	0,00	140.033,20	72.726,00	0,00	0,00	34.483,92	7.200,00	0,00	
290400	Boninal	FED	247.284,00	759.153,00	274.465,19	15.991,99	191.031,39	481.488,57	481.488,57	0,00	0,00	0,00	70.670,76	70.670,76	0,00	0,00	36.679,44	7.200,00	0,00	
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.702,52	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	301.931,00	-	-	-	-	-	-	-	-	284.277,00	32.702,52	-	-	-	13.163,83		-
	Boninal To-tal		247.284,00	1.133.084,00	274.465,19	15.991,99	191.031,39	481.488,57	481.488,57	0,00	0,00	284.277,00	136.075,80	70.670,76	0,00	0,00	49.843,27	7.200,00	0,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010093000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	34.840,68	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			263.988,00	873.468,00	6.205,21	0,00	47.597,18	53.802,39	53.802,39	0,00	0,00	1.042.020,00	75.291,36	-	-	-	197.233,68	-
												1.042.020,00	185.423,40	75.291,36	0,00	0,00	233.710,44	7.200,00
292335	Novo Triunfo Total	FED	304.794,00	1.182.183,00	82.127,73	1.895,90	50.972,17	134.995,80	134.995,80	0,00	0,00	0,00	87.108,00	87.108,00	0,00	0,00	42.567,72	7.200,00
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	40.308,80	-	-	-	-	-
		MUN	-	1.275.185,67	-	-	-	-	-	-	-	-	40.308,80	-	-	-	0,00	0,00
			304.794,00	2.565.368,67	82.127,73	1.895,90	50.972,17	134.995,80	134.995,80	0,00	0,00	0,00	167.725,60	87.108,00	0,00	0,00	42.567,72	7.200,00
292350	Ourolândia Total	FED	150.444,00	410.271,00	17.636,92	0,00	28.247,46	45.884,38	45.884,38	0,00	0,00	0,00	43.028,76	43.028,76	0,00	0,00	24.506,04	7.200,00
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	19.840,50	-	-	-	-	-
		MUN	-	76.073,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.246,20	-	-	-	-	-
			150.444,00	558.344,00	17.636,92	0,00	28.247,46	45.884,38	45.884,38	0,00	0,00	0,00	64.115,46	43.028,76	0,00	0,00	24.506,04	7.200,00
292467	Palmeiras Total	FED	161.550,00	593.175,00	5.138,76	0,00	27.228,48	32.367,24	32.367,24	0,00	0,00	0,00	44.971,80	44.971,80	0,00	0,00	20.822,04	7.200,00
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	20.810,48	-	-	-	-	-
		MUN	-	263.435,38	-	-	-	-	-	-	-	-	20.810,48	-	-	-	-	-
			161.550,00	910.610,38	5.138,76	0,00	27.228,48	32.367,24	32.367,24	0,00	0,00	310.315,25	86.592,76	44.971,80	0,00	0,00	65.315,34	7.200,00
292590	Pirai do Norte Total	FED	504.018,00	1.278.558,00	374.061,04	0,00	931.069,43	1.305.130,47	1.305.130,47	0,00	0,00	0,00	143.529,36	143.529,36	0,00	0,00	76.033,44	10.215,96
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	66.417,48	-	-	-	-	-
		MUN	-	2.431.720,41	-	-	-	-	-	-	-	-	299.938,01	-	-	-	-	-
			504.018,00	3.800.278,41	374.061,04	0,00	931.069,43	1.305.130,47	1.305.130,47	0,00	0,00	299.938,01	276.364,32	143.529,36	0,00	0,00	76.033,44	10.215,96
292610	Quijingue Total	FED	224.028,00	761.301,00	414.825,72	12.677,84	157.730,04	585.233,60	585.233,60	0,00	0,00	0,00	60.169,80	0,00	0,00	0,00	29.288,40	7.200,00
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	27.678,08	-	-	-	-	-
		MUN	-	552.426,40	-	-	-	-	-	-	-	-	954.949,42	-	-	-	83.930,00	112.080,00
			224.028,00	1.385.727,40	414.825,72	12.677,84	157.730,04	585.233,60	585.233,60	0,00	0,00	954.949,42	115.525,96	0,00	0,00	0,00	113.218,40	7.200,00
292660	Retirolândia Total	FED	882.432,00	1.028.319,00	1.727.868,25	4.154.672,40	159.452,00	6.041.992,65	6.041.992,65	0,00	0,00	0,00	251.241,36	0,00	0,00	0,00	145.644,72	17.882,52
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	116.260,68	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116.260,68	-	-	-	-	-
			882.432,00	1.118.319,00	1.727.868,25	4.154.672,40	159.452,00	6.041.992,65	6.041.992,65	0,00	0,00	0,00	483.762,72	0,00	0,00	0,00	145.644,72	17.882,52
292800	Ribeira do Pombal Total	FED	630.522,00	1.015.569,00	1.157.400,66	76.617,79	1.276.640,63	2.510.659,08	2.510.659,08	0,00	0,00	0,00	180.621,60	0,00	0,00	0,00	96.897,72	12.855,96
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	83.581,76	-	-	-	-	-
		MUN	-	450.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	83.581,76	-	-	-	-	-
			630.522,00	1.555.569,00	1.157.400,66	76.617,79	1.276.640,63	2.510.659,08	2.510.659,08	0,00	0,00	1.450.000,00	347.785,12	0,00	0,00	0,00	192.897,72	12.855,96
292895	Santaluz Total	FED	164.340,00	648.249,00	169.296,86	7.494,93	757.371,34	934.163,13	934.163,13	0,00	0,00	0,00	49.623,00	49.623,00	0,00	0,00	22.665,84	7.200,00
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	22.962,80	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.962,80	-	-	-	-	-
			164.340,00	702.249,00	169.296,86	7.494,93	757.371,34	934.163,13	934.163,13	0,00	0,00	0,00	95.548,60	49.623,00	0,00	0,00	22.665,84	7.200,00
293060	São Domingos Total	FED	226.296,00	492.753,00	386.572,43	22.234,76	126.022,80	534.829,99	534.829,99	0,00	0,00	0,00	64.591,56	64.591,56	0,00	0,00	36.534,96	7.200,00
		EST	-	36.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	29.889,40	-	-	-	-	-
		MUN	-	1.158.331,96	-	-	-	-	-	-	-	-	29.889,40	-	-	-	-	-
			226.296,00	1.687.084,96	386.572,43	22.234,76	126.022,80	534.829,99	534.829,99	0,00	0,00	0,00	124.370,36	64.591,56	0,00	0,00	57.034,96	7.200,00
293080	Serrolândia Total	FED	341.856,00	739.194,00	724.077,84	81.344,35	189.849,65	995.271,84	995.271,84	0,00	0,00	0,00	98.975,76	98.975,76	0,00	0,00	44.061,48	7.200,00
		EST	-	4.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.247,98	-	-	-	-	-
		MUN	-	51.902,08	-	-	-	-	-	-	-	-	8.247,98	-	-	-	-	-
			341.856,00	795.596,08	724.077,84	81.344,35	189.849,65	995.271,84	995.271,84	0,00	0,00	0,00	115.471,72	98.975,76	0,00	0,00	44.061,48	7.200,00
293100	Souto Soares Total	FED	362.556,00	1.506.939,00	196.949,43	0,00	927.785,31	1.124.734,74	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00	102.683,40	0,00	0,00	0,00	64.172,28	7.308,60
		EST	-	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	47.516,24	-	-	-	-	-
		MUN	-	350.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	47.516,24	-	-	-	-	-
			362.556,00	1.982.939,00	196.949,43	0,00	927.785,31	1.124.734,74	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00	197.715,88	0,00	0,00	0,00	82.761,69	7.308,60
293160	Tanhaçu Total	FED	230.364,00	895.575,00	305.522,71	26.921,12	216.239,82	548.683,65	548.683,65	0,00	0,00	0,00	65.331,00	65.331,00	0,00	0,00	33.767,28	7.200,00
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	50.647,96	-	-	-	-	-
		MUN	-	1.550.963,95	-	-	-	-	-	-	-	-	50.647,96	-	-	-	-	-
			230.364,00	2.536.538,95	305.522,71	26.921,12	216.239,82	548.683,65	548.683,65	0,00	0,00	0,00	166.626,92	65.331,00	0,00	0,00	33.767,28	7.200,00
293190	Teolândia Total	FED	899.496,00	1.810.842,00	1.463.476,75	119.043,27	685.133,48	2.267.653,50	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00	254.117,76	254.117,76	0,00	0,00	161.652,00	18.087,24
		EST	-	144.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	117.591,72	-	-	-	-	-
		MUN	-	2.566.132,86	-	-	-	-	-	-	-	-	117.591,72	-	-	-	-	-
			899.496,00	4.520.974,86	1.463.476,75	119.043,27	685.133,48	2.267.653,50	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00	489.301,20	254.117,76	0,00	0,00	161.652,00	18.087,24
293280	Tucano Total	FED	362.376,00	1.009.890,00	526.385,84	0,00	152.982,69	679.368,53	679.368,53	0,00	0,00	105.600,00	104.284,80	0,00	0,00	0,00	52.701,60	7.422,60
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	48.257,28	-	-	-	-	-
		MUN	-	2.489.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	48.257,28	-	-	-	-	-
			362.376,00	3.588.890,00	526.385,84	0,00	152.982,69	679.368,53	679.368,53	0,00	0,00	105.600,00	200.799,36	0,00	0,00	0,00	52.701,60	7.422,60
293300	Utinga Total	FED	404.802,00	1.056.372,00	846.793,08	258.683,89	499.613,16	1.605.090,13	1.605.090,13	0,00	0,00	0,00	113.704,56	0,00	0,00	0,00	61.475,88	8.093,04
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52.616,20	-	-	-	-	-
		MUN	375.810,71	1.034.833,79	-	-	-	-	-	-	-	-	52.616,20	-	-	-	-	-
			780.612,71	2.091.205,79	846.793,08	258.683,89	499.613,16	1.605.090,13	1.605.090,13	0,00	0,00	632.393,88	218.936,96	0,00	0,00	0,00	77.001,89	0,00
293350	Valente Total	FED	479.232,00	1.846.098,00	915.754,63	236.234,09	696.331,55	1.848.320,27	1.769.120,27	0,00	0,00	79.200,00	126.490,20	126.490,20	0,00	0,00	84.896,52	9.003,12
		EST	-	162.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	58.532,72	-	-	-	-	-
		MUN	-	1.688.676,78	-	-	-	-	-	-	-	-	58.532,72	-	-	-	-	-
			479.232,00	3.696.774,78	915.754,63	236.234,09	696.331,55	1.848.320,27	1.769.120,27	0,00	0,00	437.900,00	270.901,50	-	-	-	257.356,43	54.180,30
												517.100,00	455.924,42	126.490,20	0,00	0,00	342.252,95	9.003,12
			18.183.595,27	79.871.160,33	22.880.613,36	8.259.425,66	16.627.701,82	47.767.740,84	36.277.250,76	0,00	0,00	21.065.720,25	9.263.662,99	2.307.424,56	0,00	0,00	5.553.086,51	456.034,60

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	79.448.658,72	ESTADUAL	6
---------------------------------------	---------	---------------	----------	---



ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 25 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO GOIÁS

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excep-cional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
520055	Alto Horizonte	FED	59.724,00	221.211,12	20.029,90	0,00	9.352,87	29.382,77	29.382,77	0,00	0,00	0,00	17.299,20	0,00	0,00	0,00	13.471,44	7.895,40	0,00	319.601,16
		EST	0,00	32.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.937,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.732,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.485.773,68	2.490.506,18
	Alto Horizonte Total		59.724,00	253.683,12	20.029,90	0,00	9.352,87	29.382,77	29.382,77	0,00	0,00	0,00	31.496,70	0,00	0,00	0,00	13.471,44	7.895,40	2.485.773,68	2.852.044,34
520120	Anhanguera	FED	18.126,00	178.896,12	45,91	0,00	1.523,94	1.569,85	1.569,85	0,00	0,00	0,00	5.191,80	0,00	0,00	0,00	13.268,76	7.200,00	0,00	222.682,68
		EST	0,00	24.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.492,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.062,26	1.280.062,26
	Anhanguera Total		18.126,00	203.388,12	45,91	0,00	1.523,94	1.569,85	1.569,85	0,00	0,00	0,00	5.191,80	0,00	0,00	0,00	13.268,76	7.200,00	1.280.062,26	1.527.236,94
520235	Arenópolis	FED	65.546,52	246.600,12	118.069,91	0,00	44.063,28	162.133,19	162.133,19	0,00	0,00	0,00	17.753,16	0,00	0,00	0,00	12.523,44	7.913,64	0,00	350.336,88
		EST	0,00	37.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.760,00
		MUN	0,00	1.386.589,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.647,97	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.723,87	39.180,09	1.707.391,35
	Arenópolis Total		65.546,52	1.670.449,54	118.069,91	0,00	44.063,28	162.133,19	162.133,19	0,00	0,00	239.647,97	33.503,16	0,00	0,00	0,00	12.523,44	44.637,51	39.180,09	2.105.488,23
520260	Aurilândia	FED	67.698,00	338.937,12	4.563,74	0,00	10.282,48	14.846,22	14.846,22	0,00	0,00	0,00	18.915,96	0,00	0,00	0,00	12.487,32	7.960,44	0,00	445.998,84
		EST	0,00	56.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.157,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.121,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.578,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.682,60	1.049.261,10
	Aurilândia Total		67.698,00	395.901,12	4.563,74	0,00	10.282,48	14.846,22	14.846,22	0,00	0,00	0,00	35.651,46	0,00	0,00	0,00	12.487,32	7.960,44	1.043.682,60	1.563.380,94
520400	Cabeceiras	FED	122.328,00	410.271,00	226.402,31	0,00	73.719,82	300.122,13	300.122,13	0,00	0,00	0,00	34.649,40	0,00	0,00	0,00	35.293,80	8.592,72	0,00	611.134,92
		EST	0,00	41.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.821,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.677,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.910,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.328,29	1.108.238,79
	Cabeceiras Total		122.328,00	452.127,00	226.402,31	0,00	73.719,82	300.122,13	300.122,13	0,00	0,00	0,00	64.380,90	0,00	0,00	0,00	35.293,80	8.592,72	1.098.328,29	1.781.050,71
520420	Cachoeira de Goiás	FED	25.938,00	187.359,12	5.122,11	0,00	3.808,84	8.930,95	8.930,95	0,00	0,00	0,00	7.313,40	0,00	0,00	0,00	14.702,76	7.494,00	0,00	242.807,28
		EST	0,00	20.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.444,00
		MUN	0,00	1.120.076,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.304,39
	Cachoeira de Goiás Total		25.938,00	1.328.423,51	5.122,11	0,00	3.808,84	8.930,95	8.930,95	0,00	0,00	0,00	43.997,40	0,00	0,00	0,00	14.702,76	7.494,00	0,00	1.420.555,67
520425	Cachoeira Dourada	FED	137.988,00	480.123,00	215.000,65	0,00	109.425,49	324.426,14	324.426,14	0,00	0,00	0,00	38.612,16	0,00	0,00	0,00	24.086,64	7.200,00	0,00	688.009,80
		EST	0,00	92.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.017,00
		MUN	0,00	1.780.875,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.676,72	11.350,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.057,01	3.813.960,13
	Cachoeira Dourada Total		137.988,00	2.353.314,90	215.000,65	0,00	109.425,49	324.426,14	324.426,14	0,00	0,00	986.676,72	72.663,66	0,00	0,00	0,00	24.086,64	7.200,00	1.035.057,01	4.616.986,93
520470	Campinorte	FED	180.180,00	571.575,00	231.851,59	2.489,26	88.764,65	323.105,50	323.105,50	0,00	0,00	0,00	51.198,96	0,00	0,00	0,00	31.656,72	9.258,00	0,00	843.868,68
		EST	0,00	94.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.435,00
		MUN	0,00	662.285,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.366,20	14.392,50	0,00	0,00	213.149,89	114.052,05	0,00	0,00	1.546.246,05
	Campinorte Total		180.180,00	1.328.510,41	231.851,59	2.489,26	88.764,65	323.105,50	323.105,50	0,00	0,00	542.366,20	94.376,46	0,00	0,00	213.149,89	145.708,77	9.258,00	0,00	2.513.549,73
520485	Campo Limpo de Goiás	FED	106.254,00	186.726,12	19.876,35	0,00	15.033,97	34.910,32	34.910,32	0,00	0,00	0,00	30.712,20	0,00	0,00	0,00	14.188,44	8.434,44	0,00	346.315,20
		EST	0,00	55.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.844,00
		MUN	0,00	87.070,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394,00	20.690,41	0,00	0,00	15.419,98	8.090,66	0,00	139.665,55
	Campo Limpo de Goiás Total		106.254,00	328.852,62	19.876,35	0,00	15.033,97	34.910,32	34.910,32	0,00	0,00	0,00	55.894,20	20.690,41	0,00	0,00	29.608,42	16.525,10	0,00	557.824,75
520850	Goianândia	FED	91.332,00	378.726,12	97.295,99	13.726,09	501.074,97	612.097,05	612.097,05	0,00	0,00	0,00	25.913,16	0,00	0,00	0,00	14.089,80	7.200,00	0,00	517.261,08
		EST	0,00	55.675,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.675,75
		MUN	0,00	1.767.146,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.172,59	0,00	0,00	0,00								



	Palminópolis Total		67.410,00	936.463,98	84.132,59	0,00	47.748,71	131.881,30	131.881,30	0,00	0,00	101.495,60	35.529,66	0,00	0,00	0,00	13.305,48	7.971,00	187.941,54	1.350.117,26
521630	Paranaiguara	FED	142.182,00	517.293,12	248.721,03	0,00	91.007,90	339.728,93	339.728,93	0,00	0,00	0,00	40.096,20	0,00	0,00	0,00	26.134,80	8.811,72	0,00	734.517,84
		EST	0,00	92.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.461,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.572,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.448,39	2.443.020,89
	Paranaiguara Total		142.182,00	609.609,12	248.721,03	0,00	91.007,90	339.728,93	339.728,93	0,00	0,00	0,00	74.813,70	0,00	0,00	0,00	26.134,80	8.811,72	2.431.448,39	3.292.999,73
521805	Porteirão	FED	56.322,00	160.041,00	7.958,25	0,00	11.268,98	19.227,23	19.227,23	0,00	0,00	0,00	16.105,80	0,00	0,00	0,00	13.790,88	7.847,40	0,00	254.107,08
		EST	0,00	32.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.496,00
		MUN	0,00	396.647,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.587,42	4.512,00	0,00	0,00	0,00	3.948,62	0,00	216.275,78	827.971,65
	Porteirão Total		56.322,00	589.160,83	7.958,25	0,00	11.268,98	19.227,23	19.227,23	0,00	0,00	206.587,42	29.641,80	0,00	0,00	0,00	17.739,50	7.847,40	216.275,78	1.123.574,73
521850	Quirinópolis	FED	710.730,00	1.610.385,00	1.315.581,31	91.789,37	1.207.259,64	2.614.630,32	0,00	0,00	0,00	2.614.630,32	202.755,60	0,00	0,00	0,00	146.478,72	22.581,36	0,00	5.307.561,00
		EST	0,00	322.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.809,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.894,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.971.568,16	7.027.462,66
	Quirinópolis Total		710.730,00	1.932.405,00	1.315.581,31	91.789,37	1.207.259,64	2.614.630,32	0,00	0,00	0,00	2.614.630,32	370.439,10	0,00	0,00	0,00	146.478,72	22.581,36	6.971.568,16	12.768.832,66
521900	Sanclerlândia	FED	142.290,00	406.641,12	213.184,43	0,00	45.249,70	258.434,13	258.434,13	0,00	0,00	0,00	40.473,60	0,00	0,00	0,00	22.517,76	8.826,96	0,00	620.749,44
		EST	0,00	64.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.525,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.446,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245.819,96	1.257.266,46
	Sanclerlândia Total		142.290,00	471.273,12	213.184,43	0,00	45.249,70	258.434,13	258.434,13	0,00	0,00	0,00	74.813,10	0,00	0,00	0,00	22.517,76	8.826,96	1.245.819,96	1.965.540,90
521910	Santa Bárbara de Goiás	FED	106.848,00	371.526,12	99.408,35	0,00	80.516,18	179.924,53	179.924,53	0,00	0,00	0,00	30.758,16	0,00	0,00	0,00	16.561,92	8.436,36	0,00	534.130,56
		EST	0,00	63.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.252,00
		MUN	0,00	779.793,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.320,27	8.485,50	0,00	0,00	0,00	9.726,80	2.615,50	0,00	1.285.941,73
	Santa Bárbara de Goiás Total		106.848,00	1.214.571,78	99.408,35	0,00	80.516,18	179.924,53	179.924,53	0,00	0,00	485.320,27	39.243,66	0,00	0,00	0,00	26.288,72	11.051,86	0,00	1.883.324,29
522015	São Luiz do Norte	FED	79.668,00	397.800,12	27.455,44	0,00	12.226,38	39.681,82	39.681,82	0,00	0,00	0,00	22.725,60	0,00	0,00	0,00	14.461,08	7.200,00	0,00	521.854,80
		EST	0,00	48.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.200,00
		MUN	0,00	1.033.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.814,06
	São Luiz do Norte Total		79.668,00	1.479.554,18	27.455,44	0,00	12.226,38	39.681,82	39.681,82	0,00	0,00	0,00	41.985,60	0,00	0,00	0,00	14.461,08	7.200,00	0,00	1.622.868,86
522155	Turvelândia	FED	72.360,00	201.978,00	97.144,04	0,00	34.298,67	131.442,71	131.442,71	0,00	0,00	0,00	20.746,80	0,00	0,00	0,00	14.928,84	7.200,00	0,00	317.213,64
		EST	0,00	39.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.486,00
		MUN	0,00	31.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.883,13	1.714,01	0,00	0,00	0,00	1.753,00	2.065,31	38.288,65	156.440,61
	Turvelândia Total		72.360,00	273.644,51	97.144,04	0,00	34.298,67	131.442,71	131.442,71	0,00	0,00	80.883,13	34.016,81	0,00	0,00	0,00	16.681,84	9.265,31	38.288,65	525.140,25
Total Geral			2.646.426,48	21.317.379,25	3.217.874,82	108.004,72	2.557.704,70	5.883.584,24	3.274.126,51	0,00	0,00	5.621.564,30	1.373.934,48	20.690,41	88.345,82	213.149,89	894.137,29	341.043,23	20.858.664,83	53.380.508,57

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	15.066.744,00	ESTADUAL	1.857.112,75	MUNICIPAL	36.456.651,82	TOTAL	53.380.508,57
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Julho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 19/08/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: fev/2008

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Alto Horizonte 2008; Anhanguera 2009;Arenópolis 2009;Aurilândia 2009;Cabeceiras 2008;Cachoeira de Goiás 2008;Cachoeira Dourada 2009;Campinorte 2009;Campo Limpo Siops 2009;Goianira 2009;Gouvelândia 2009;Guaraita 2009;Itagari 2008;Jandaia 2009;Lagoas Santa 2009;Marzagão 2009;Nova Glória 2009;Palminópolis 2009;Paranaiguara 2009;Porteirão 2009;Quirinópolis 2008;Sanclerlândia 2009;Santa Bárbara de Goiás 2008;São Luiz do Norte 2009;Turvelândia 2009

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 18 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
210110	Axixá	FED	265.374,00	969.911,64	527.357,11	0,00	0,00	527.357,11	527.357,11	0,00	0,00	0,00	77.535,36	0,00	0,00	0,00	46.536,84	7.200,00	0,00	1.366.557,84
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	244.583,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.336.953,06
	Axixá Total		265.374,00	969.911,64	527.357,11	0,00	0,00	527.357,11	527.357,11	0,00	0,00	0,00	77.535,36	0,00	0,00	0,00	46.536,84	7.200,00	0,00	2.948.094,10
210237	Cachoeira Grande	FED	164.088,00	813.281,64	326.079,32	0,00	0,00	326.079,32	326.079,32	0,00	0,00	0,00	47.358,60	0,00	0,00	0,00	37.035,00	7.200,00	0,00	1.068.963,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	758.048,82
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.010.534,91
	Cachoeira Grande Total		164.088,00	813.281,64	326.079,32	0,00	0,00	326.079,32	326.079,32	0,00	0,00	0,00	47.358,60	0,00	0,00	0,00	37.035,00	7.200,00	0,00	2.837.546,97
210317	Centro Novo do Maranhão	FED	325.104,00	1.429.697,64	557.189,29	0,00	0,00	557.189,29	557.189,29	0,00	0,00	0,00	79.906,80	0,00	0,00	0,00	94.838,52	7.200,00	0,00	1.936.746,96
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.188.547,99
	Centro Novo do Maranhão Total		325.104,00	1.429.697,64	557.189,29	0,00	0,00	557.189,29	557.189,29	0,00	0,00	0,00	79.906,80	0,00	0,00	0,00	94.838,52	7.200,00	0,00	3.125.294,95
210450	Governador Archer	FED	184.032,00	876.818,64	365.712,48	0,00	0,00	365.712,48	365.712,48	0,00	0,00	0,00	52.683,00	0,00	0,00	0,00	35.821,32	0,00	0,00	1.149.354,96
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.880,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.075.706,28
	Governador Archer Total		184.032,00	876.818,64	365.712,48	0,00	0,00	365.712,48	365.712,48	0,00	0,00	0,00	52.683,00	0,00	0,00	0,00	35.821,32	0,00	0,00	2.239.941,24
210565	Junco do Maranhão	FED	117.296,04	719.492,64	146.692,77	0,00	0,00	146.692,77	146.692,77	0,00	0,00	0,00	20.145,00	0,00	0,00	0,00	26.877,12	7.200,00	0,00	891.010,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	848.303,22
	Junco do Maranhão Total		117.296,04	719.492,64	146.692,77	0,00	0,00	146.692,77	146.692,77	0,00	0,00	0,00	20.145,00	0,00	0,00	0,00	26.877,12	7.200,00	0,00	1.739.314,02
210596	Lagoa Grande do Maranhão	FED	167.166,00	785.744,64	332.195,99	0,00	0,00	332.195,99	332.195,99	0,00	0,00	0,00	47.751,36	0,00	0,00	0,00	35.482,20	7.200,00	0,00	1.043.344,20



		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.522,50	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	947.412,73	
	Lagoa Grande do Maranhão Total		167.166,00	785.744,64	332.195,99	0,00	0,00	332.195,99	332.195,99	0,00	0,00	0,00	47.751,36	0,00	0,00	0,00	35.482,20	7.200,00	0,00	2.004.279,43
210610	Loreto	FED	191.628,00	757.322,64	380.807,42	0,00	0,00	380.807,42	380.807,42	0,00	0,00	0,00	54.575,16	0,00	0,00	0,00	51.975,84	7.200,00	0,00	1.062.701,64
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.142.769,23	
	Loreto Total		191.628,00	757.322,64	380.807,42	0,00	0,00	380.807,42	380.807,42	0,00	0,00	0,00	54.575,16	0,00	0,00	0,00	51.975,84	7.200,00	0,00	2.305.470,87
210632	Maracáçumé	FED	325.764,00	1.438.289,64	647.365,46	0,00	0,00	647.365,46	647.365,46	0,00	0,00	0,00	93.911,40	0,00	0,00	0,00	71.279,52	7.200,00	20.000,00	1.956.444,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	278.505,50	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.884.061,55	
	Maracáçumé Total		325.764,00	1.438.289,64	647.365,46	0,00	0,00	647.365,46	647.365,46	0,00	0,00	0,00	93.911,40	0,00	0,00	0,00	71.279,52	7.200,00	20.000,00	4.119.011,61
210740	Olho d'Água das Cunhãs	FED	321.624,00	1.491.215,64	639.138,36	0,00	0,00	639.138,36	639.138,36	0,00	0,00	0,00	91.407,36	0,00	0,00	0,00	71.566,44	7.200,00	0,00	1.983.013,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	326.041,50	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.444.109,44	
	Olho d'Água das Cunhãs Total		321.624,00	1.491.215,64	639.138,36	0,00	0,00	639.138,36	639.138,36	0,00	0,00	0,00	91.407,36	0,00	0,00	0,00	71.566,44	7.200,00	0,00	3.753.164,38
210810	Paulo Ramos	FED	307.856,04	1.264.982,64	591.421,18	0,00	0,00	591.421,18	591.421,18	0,00	0,00	0,00	82.803,60	0,00	0,00	0,00	59.226,96	7.200,00	0,00	1.722.069,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	324.193,50	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.645.578,61	
	Paulo Ramos Total		307.856,04	1.264.982,64	591.421,18	0,00	0,00	591.421,18	591.421,18	0,00	0,00	0,00	82.803,60	0,00	0,00	0,00	59.226,96	7.200,00	0,00	3.691.841,35
210860	Pinheiro	FED	1.375.038,00	3.131.746,00	3.053.698,67	3.188.637,52	3.420.319,98	9.662.656,17	0,00	0,00	0,00	9.662.656,17	393.628,20	0,00	0,00	0,00	425.473,68	43.839,48	0,00	15.032.381,53
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	483.300,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.512.361,11	
	Pinheiro Total		1.375.038,00	3.131.746,00	3.053.698,67	3.188.637,52	3.420.319,98	9.662.656,17	0,00	0,00	0,00	9.662.656,17	393.628,20	0,00	0,00	0,00	425.473,68	43.839,48	0,00	19.028.042,64
210923	Presidente Médici	FED	162.936,00	489.788,64	223.634,04	0,00	0,00	223.634,04	223.634,04	0,00	0,00	0,00	32.451,36	0,00	0,00	0,00	22.396,56	7.200,00	0,00	714.772,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.087,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	908.944,37	
	Presidente Médici Total		162.936,00	489.788,64	223.634,04	0,00	0,00	223.634,04	223.634,04	0,00	0,00	0,00	32.451,36	0,00	0,00	0,00	22.396,56	7.200,00	0,00	1.632.803,93
210927	Presidente Sarney	FED	289.710,00	1.514.456,64	575.718,15	0,00	0,00	575.718,15	575.718,15	0,00	0,00	0,00	83.257,56	0,00	0,00	0,00	62.980,92	7.200,00	0,00	1.957.605,12
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.375.370,99	
	Presidente Sarney Total		289.710,00	1.514.456,64	575.718,15	0,00	0,00	575.718,15	575.718,15	0,00	0,00	0,00	83.257,56	0,00	0,00	0,00	62.980,92	7.200,00	0,00	3.332.976,11
210950	Riachão	FED	389.268,00	1.543.401,64	773.562,02	0,00	0,00	773.562,02	773.562,02	0,00	0,00	0,00	110.527,20	0,00	0,00	0,00	102.999,72	12.309,72	0,00	2.158.506,28
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	330.000,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.133.503,27	
	Riachão Total		389.268,00	1.543.401,64	773.562,02	0,00	0,00	773.562,02	773.562,02	0,00	0,00	0,00	110.527,20	0,00	0,00	0,00	102.999,72	12.309,72	0,00	4.622.009,55
211240	Turiação	FED	610.400,04	1.657.184,52	1.196.721,12	0,00	0,00	1.196.721,12	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00	171.609,96	0,00	0,00	0,00	150.773,28	12.214,56	0,00	2.602.182,36
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	438.125,30	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.118.517,33	
	Turiação Total		610.400,04	1.657.184,52	1.196.721,12	0,00	0,00	1.196.721,12	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00	171.609,96	0,00	0,00	0,00	150.773,28	12.214,56	0,00	7.158.824,99
211270	Vargem Grande	FED	803.664,00	3.178.845,00	1.629.652,00	164.009,71	154.660,73	1.948.322,44	0,00	0,00	0,00	1.948.322,44	232.713,00	0,00	0,00	0,00	157.576,44	16.563,72	0,00	6.337.684,60
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	174.760,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.089.103,63	
	Vargem Grande Total		803.664,00	3.178.845,00	1.629.652,00	164.009,71	154.660,73	1.948.322,44	0,00	0,00	0,00	1.948.322,44	232.713,00	0,00	0,00	0,00	157.576,44	16.563,72	0,00	9.601.548,23
211280	Viana	FED	930.726,00	3.567.516,00	2.283.743,30	850.356,93	1.120.912,97	4.255.013,20	0,00	0,00	0,00	4.255.013,20	251.674,80	0,00	0,00	0,00	266.932,08	28.029,72	0,00	9.299.891,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	125.862,54	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	338.924,11	
	Viana Total		930.726,00	3.567.516,00	2.283.743,30	850.356,93	1.120.912,97	4.255.013,20	0,00	0,00	0,00	4.255.013,20	251.674,80	0,00	0,00	0,00	266.932,08	28.029,72	0,00	9.764.678,45
211400	Zé Doca	FED	991.248,00	4.684.653,00	1.690.505,30	720.221,71	372.210,94	2.782.937,95	0,00	0,00	0,00	2.782.937,95	235.951,56	0,00	0,00	0,00	215.048,64	16.794,24	0,00	8.926.633,39
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	333.512,00	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.822.377,67	
	Zé Doca Total		991.248,00	4.684.653,00	1.690.505,30	720.221,71	372.210,94	2.782.937,95	0,00	0,00	0,00	2.782.937,95	235.951,56	0,00	0,00	0,00	215.048,64	16.794,24	0,00	16.082.523,06
	Total Geral		7.657.548,12	29.344.437,20	15.413.836,87	4.923.225,87	5.068.104,62	25.405.167,36	6.756.237,60	0,00	0,00	18.648.929,76	2.082.355,92	0,00	0,00	0,00	1.888.284,24	201.751,44	20.000,00	99.987.365,88

RESUMO DOS TLFs POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	61.209.864,52	ESTADUAL	3.954.421,86	MUNICIPAL	34.823.079,50	TOTAL	99.987.365,88
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Julho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos em 12/08/2010 no site do FNS).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: SIAFEM 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS/2009. * Viana: informação apenas do 1º semestre

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DO MATO GROSSO.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
510677	Porto Alegre do Norte	FED	179.622,00	725.301,00	836.892,00	13.789,36	38.607,95	889.289,31	889.289,31	0,00	0,00	0,00	51.555,96	0,00	0,00	0,00	53.887,44	7.200,00	0,00	1.017.566,40
		EST	0,00	28.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.606,74	0,00	0,00	21.606,74	1.204,88	0,00	240,98	0,00	0,00	0,00	0,00	51.707,60
		MUN	0,00	13.409,30	26.735,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.735,02	1.204,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.320,70	61.669,90



	Porto Alegre do Norte Total	179.622,00	767.365,30	863.627,02	13.789,36	38.607,95	889.289,31	910.896,05	0,00	0,00	48.341,76	53.965,72	0,00	240,98	0,00	53.887,44	7.200,00	20.320,70	1.130.943,90
	TOTAL GERAL	179.622,00	767.365,30	863.627,02	13.789,36	38.607,95	889.289,31	910.896,05	0,00	0,00	48.341,76	53.965,72	0,00	240,98	0,00	53.887,44	7.200,00	20.320,70	1.130.943,90

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	1.017.566,40	ESTADUAL	51.707,60	MUNICIPAL	61.669,90	TOTAL	1.130.943,90
---------------------------------------	---------	--------------	----------	-----------	-----------	-----------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Agosto de 2010 para o Bloco MAC Assistência; abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento. (dados obtidos no sítio do FNS em 16-08-2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Novembro de 2009
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Porto Alegre do Norte: Julho de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 07 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Re- curso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Ges- tão
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso transferido ao FES	Rec reti- dos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alo- cado no FMS	Comp básico	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Estra-tégi- co	Comp. Excep- cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	
150030	Afuá	FED	584.384,04	550.095,00	1.038.623,49	0,00	212.566,66	1.251.190,15	1.251.190,15	0,00	0,00	0,00	166.428,36	0,00	0,00	0,00	180.886,92	18.535,56	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Afuá Total		584.384,04	550.095,00	1.038.623,49	0,00	212.566,66	1.251.190,15	1.251.190,15	0,00	0,00	0,00	166.428,36	0,00	0,00	0,00	180.886,92	18.535,56	0,00
150190	Bujaru	FED	421.722,00	721.254,00	848.578,67	147.565,36	620.561,66	1.616.705,69	1.616.705,69	0,00	0,00	0,00	120.635,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586,36	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bujaru Total		421.722,00	721.254,00	848.578,67	147.565,36	620.561,66	1.616.705,69	1.616.705,69	0,00	0,00	0,00	120.635,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586,36	0,00
150200	Cachoeira do Arari	FED	359.928,00	363.909,00	399.793,01	78.418,24	233.351,39	711.562,64	711.562,64	0,00	0,00	0,00	104.096,16	0,00	0,00	0,00	77.238,12	7.409,16	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cachoeira do Arari Total		359.928,00	363.909,00	399.793,01	78.418,24	233.351,39	711.562,64	711.562,64	0,00	0,00	0,00	104.096,16	0,00	0,00	0,00	77.238,12	7.409,16	0,00
150330	Igarapé Miri	FED	1.069.902,00	1.716.231,00	2.216.213,90	8.874,68	1.956.235,91	4.181.324,49	0,00	0,00	0,00	4.181.324,49	290.715,36	0,00	0,00	0,00	335.503,56	20.692,08	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Igarapé Miri Total		1.069.902,00	1.716.231,00	2.216.213,90	8.874,68	1.956.235,91	4.181.324,49	0,00	0,00	0,00	4.181.324,49	290.715,36	0,00	0,00	0,00	335.503,56	20.692,08	0,00
150613	Redenção	FED	1.201.716,00	3.064.050,00	3.337.156,40	453.107,87	1.374.183,75	5.164.448,02	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02	342.026,40	0,00	0,00	0,00	390.057,36	38.092,44	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Redenção To- tal		1.201.716,00	3.064.050,00	3.337.156,40	453.107,87	1.374.183,75	5.164.448,02	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02	342.026,40	0,00	0,00	0,00	390.057,36	38.092,44	0,00
150690	Santarém No- vo	FED	125.871,96	637.638,00	15.789,78	0,00	118.535,28	134.325,06	134.325,06	0,00	0,00	0,00	32.369,76	0,00	0,00	0,00	25.307,88	7.200,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santarém No- vo Total		125.871,96	637.638,00	15.789,78	0,00	118.535,28	134.325,06	134.325,06	0,00	0,00	0,00	32.369,76	0,00	0,00	0,00	25.307,88	7.200,00	0,00
150670	Santana do Araguaia	FED	951.408,00	1.638.519,00	1.626.644,04	22.554,89	1.461.198,14	3.110.397,07	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07	280.668,36	0,00	0,00	0,00	262.039,08	31.258,68	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santana do Araguaia Total		951.408,00	1.638.519,00	1.626.644,04	22.554,89	1.461.198,14	3.110.397,07	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07	280.668,36	0,00	0,00	0,00	262.039,08	31.258,68	0,00
	Total Geral		4.714.932,00	8.691.696,00	9.482.799,29	710.521,04	5.976.632,79	16.169.953,12	3.713.783,54	0,00	0,00	12.456.169,58	1.336.939,80	0,00	0,00	0,00	1.271.032,92	131.774,28	0,00

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	28.602.544,58	ESTADUAL	1.886.600,98	MUNICIPAL	23.833.781,12	TOTAL	54.322.926,68
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Junho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 16/08/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Junho de 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2009 para Afuá, Bujará, Cachoeira do Arari, Igarapé-Miri, Redenção e Santarém Novo; junho de 2010 para Santana do Araguaia.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estra-té- gico	Comp. Excep- cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilân- cia Sani- tária	
250150	Bananeiras	FED	401.166,00	1.907.487,00	786.698,25	523.923,48	358.314,65	1.668.936,38	0,00	0,00	0,00	1.668.936,38	113.811,60	0,00	0,00	0,00	51.037,20	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.250,50	-	-	-	-	-	-
		MUN	39.143,25	87.981,83	95.531,76	-	-	-	-	-	-	-	7.961,25	-	19.532,56	13.345,00	4.832,00	152,00	17.048,00
	Bananeiras Total		440.309,25	1.995.468,83	882.230,01	523.923,48	358.314,65	1.668.936,38	0,00	0,00	0,00	1.668.936,38	125.023,35	0,00	19.532,56	13.345,00	55.869,20	152,00	17.048,00
250330	Cachoeiras dos Índios	FED	155.160,00	639.786,00	26.901,34	0,00	0,34	26.901,68	26.901,68	0,00	0,00	0,00	44.334,36	0,00	0,00	0,00	20.157,24	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.047,20	-	-	-	-	-	-
		MUN	155.441,18	729.225,29	-	-	-	-	-	-	-	-	58.154,10	-	-	-	13.080,04	13.379,42	-
	Cachoeiras dos Índios To- tal		310.601,18	1.369.011,29	26.901,34	0,00	0,34	26.901,68	26.901,68	0,00	0,00	0,00	116.535,66	0,00	0,00	0,00	33.237,28	13.379,42	0,00
250360	Caicara	FED	135.396,00	605.934,00	48.915,77	6.976,81	0,02	55.892,60	55.892,60	0,00	0,00	0,00	38.428,56	0,00	0,00	0,00	17.236,20	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Caicara Total		135.396,00	605.934,00	48.915,77	6.976,81	0,02	55.892,60	55.892,60	0,00	0,00	0,00	38.428,56	0,00	0,00	0,00	17.236,20	0,00	0,00
250450	Condado	FED	124.020,00	605.934,00	1.149,20	0,00	37.447,75	38.596,95	38.596,95	0,00	0,00	0,00	35.317,56	0,00	0,00	0,00	15.778,08	0,00	0,00



		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.037,08	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.037,08	-	-	-	-	-	-
	Condado To- tal		124.020,00	605.934,00	1.149,20	0,00	37.447,75	38.596,95	38.596,95	0,00	0,00	0,00	59.391,72	0,00	0,00	0,00	4.377,60	2.160,00	2.100.874,35
250527	Curral de Ci- ma	FED	101.196,00	412.419,00	24.140,84	0,00	0,58	24.141,42	24.141,42	0,00	0,00	0,00	28.804,80	0,00	0,00	0,00	13.230,36	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.203,68	-	-	-	-	-	-
		MUN	28.672,00	59.240,00	-	-	-	0,00	-	-	-	-	6.726,00	-	-	-	3.668,00	2.160,00	5.561,00
	Curral de Ci- ma Total		129.868,00	471.659,00	24.140,84	0,00	0,58	24.141,42	24.141,42	0,00	0,00	0,00	43.734,48	0,00	0,00	0,00	16.898,36	2.160,00	5.561,00
250740	Jericó	FED	144.774,00	614.397,00	98.793,54	715,00	0,80	99.509,34	99.509,34	0,00	0,00	0,00	41.310,00	0,00	0,00	0,00	18.418,44	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jericó Total		144.774,00	614.397,00	98.793,54	715,00	0,80	99.509,34	99.509,34	0,00	0,00	0,00	41.310,00	0,00	0,00	0,00	18.418,44	0,00	0,00
250760	Juarez Távora	FED	140.922,00	572.082,00	34.367,52	0,00	6.997,67	41.365,19	41.365,19	0,00	0,00	0,00	38.775,36	0,00	0,00	0,00	17.397,12	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.712,40	-	-	-	-	-	-
		MUN	803.204,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.362,40	-	-	-	12.613,42	-	-
	Juarez Távora Total		944.126,46	572.082,00	34.367,52	0,00	6.997,67	41.365,19	41.365,19	0,00	0,00	0,00	76.850,16	0,00	0,00	0,00	30.010,54	0,00	0,00
250880	Malta	FED	104.292,00	420.882,00	2.160,85	0,00	3,21	2.164,06	2.164,06	0,00	0,00	0,00	29.580,00	0,00	0,00	0,00	13.268,28	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.177,20	-	-	-	-	-	-
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.555.105,37
	Malta Total		104.292,00	420.882,00	2.160,85	0,00	3,21	2.164,06	2.164,06	0,00	0,00	0,00	39.757,20	0,00	0,00	0,00	13.268,28	0,00	1.555.105,37
251440	São José de Espinharas	FED	90.990,00	412.419,00	10.754,78	0,00	1,39	10.756,17	10.756,17	0,00	0,00	0,00	25.729,56	0,00	0,00	0,00	11.575,92	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.807,88	-	-	-	-	-	-
		MUN	275.224,74	-	-	-	-	-	-	-	-	56.973,71	90.159,35	-	-	-	22.818,89	-	336.368,88
	São José de Espinharas Total		366.214,74	412.419,00	10.754,78	0,00	1,39	10.756,17	10.756,17	0,00	0,00	56.973,71	124.696,79	0,00	0,00	0,00	34.394,81	0,00	336.368,88
251455	São José de Princesa	FED	86.040,00	403.956,00	1.569,83	0,00	0,08	1.569,91	1.569,91	0,00	0,00	0,00	24.255,60	0,00	0,00	0,00	11.595,36	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.128,00	-	-	-	-	-	-
		MUN	126.848,72	222.196,81	-	-	-	-	-	-	-	-	7.860,75	-	-	-	8.630,59	2.030,69	-
	São José de Princesa Total		212.888,72	626.152,81	1.569,83	0,00	0,08	1.569,91	1.569,91	0,00	0,00	0,00	39.244,35	0,00	0,00	0,00	20.225,95	2.030,69	0,00
251470	São José do Sabugi	FED	73.764,00	302.400,00	1.433,09	0,00	36.398,41	37.831,50	37.831,50	0,00	0,00	0,00	20.986,56	0,00	0,00	0,00	9.384,48	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.979,00	-	-	-	-	-	-
		MUN	551.520,24	394.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	45.056,54	-	-	-	17.645,42	24.000,00	-
	São José do Sabugi Total		625.284,24	697.200,00	1.433,09	0,00	36.398,41	37.831,50	37.831,50	0,00	0,00	0,00	72.022,10	0,00	0,00	0,00	27.029,90	24.000,00	0,00
251550	Serra Branca	FED	229.716,00	1.258.353,00	541.718,59	444.374,78	16.687,49	1.002.780,86	0,00	0,00	0,00	1.002.780,86	65.361,60	0,00	0,00	0,00	29.225,04	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.343,88	-	-	-	-	-	-
		MUN	416.230,45	-	368.989,76	226.155,03	-	-	-	-	-	595.144,79	22.343,88	-	-	-	33.383,56	49.923,45	-
	Serra Branca Total		645.946,45	1.258.353,00	910.708,35	670.529,81	16.687,49	1.002.780,86	0,00	0,00	0,00	1.597.925,65	110.049,36	0,00	0,00	0,00	62.608,60	49.923,45	0,00
251650	Taperoá	FED	272.232,00	1.266.816,00	324.150,71	35.145,40	555.249,74	914.545,85	808.945,85	0,00	0,00	105.600,00	77.703,60	0,00	0,00	0,00	34.633,92	0,00	0,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.073,00	-	-	-	-	-	-
		MUN	2.864.790,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.686,00	-	-	-	-	-	-
	Taperoá Total		3.137.022,67	1.266.816,00	324.150,71	35.145,40	555.249,74	914.545,85	808.945,85	0,00	0,00	105.600,00	122.462,60	0,00	0,00	0,00	34.633,92	0,00	0,00
	Total Geral		7.320.743,71	10.916.308,93	2.367.275,83	1.237.290,50	1.011.102,13	3.924.991,91	1.147.674,67	0,00	0,00	3.429.435,74	1.009.506,33	0,00	19.532,56	13.345,00	383.987,16	93.805,56	4.014.957,60

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	15.107.187,04	ESTADUAL	322.753,52	MUNICIPAL	14.306.010,89	TOTAL	29.735.951,45
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Agosto de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Dezembro de 2009 para os demais blocos de financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Bananeiras: jan a dez 2009, Caiçara: jan a dez 2009, Cachoeira dos Índios: jan a dez 2009, Condado: jan a dez 2009, Serra Branca jan a out 2009 Curral de Cima jan a dez 2009, Jericó jan a dez 2009, Juarez Távora jan a dez 2009, Malta jan a dez 2009, São José do Sabugi jan a dez 2008, São José de Princesa jan a dez 2009 , São José de Espinharas jan a dez 2009 e Taperoá jan a dez 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bananeiras: jan a dez 2009, Caiçara: jan a dez 2009, Cachoeira dos Índios: jan a dez 2009, Condado: jan a dez 2009 Curral de Cima jan a dez 2009, Jericó jan a dez 2009, Juarez Távora jan a dez 2009, Malta jan a dez 2009, Serra Branca jan a out 2009, São José do Sabugi jan a dez 2008, São José de Princesa jan a dez 2009 , São José de Espinharas jan a dez 2009 e Taperoá jan a dez 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IX

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 15 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
260110	Arapirina	FED	1.423.872,00	2.217.950,76	2.571.703,18	491.908,13	1.215.205,80	4.278.817,11	4.278.817,11	0,00	0,00	0,00	407.372,76	0,00	0,00	0,00	267.889,92	28.995,36	0,00	4.346.080,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113.817,00	-	-	-	-	-	-	113.817,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.451.642,10
	Arapirina Total		1.423.872,00	2.217.950,76	2.571.703,18	491.908,13	1.215.205,80	4.278.817,11	4.278.817,11	0,00	0,00	0,00	521.189,76	0,00	0,00	0,00	267.889,92	28.995,36	0,00	5.911.539,90
260200	Bodocó	FED	624.816,00	1.739.474,76	862.342,65	69.796,34	749.946,20	1.682.085,19	1.682.085,19	0,00	0,00	1.682.085,19	178.438,80	0,00	0,00	0,00	101.758,08	12.700,68	0,00	4.339.273,51
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	338.414,52
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800.000,00
	Bodocó Total		624.816,00	1.739.474,76	862.342,65	69.796,34	749.946,20	1.682.085,19	1.682.085,19	0,00	0,00	1.682.085,19	178.438,80	0,00	0,00	0,00	101.758,08	12.700,68	0,00	6.477.688,03
260530	Exu	FED	562.248,00	1.107.515,76	796.632,26	3.390,50	237.467,22	1.037.489,98	1.037.489,98	0,00	0,00	79.200,00	158.538,60	0,00	0,00	0,00	85.321,44	11.284,20	0,00	2.004.108,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.600,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	604.000,00
	Exu Total		562.248,00	1.107.515,76	796.632,26	3.390,50	237.467,22	1.037.489,98	1.037.489,98	0,00	0,00	79.200,00	158.538,60	0,00	0,00	0,00	85.321,44	11.284,20	0,00	2.665.708,00
260630	Granito	FED	123.876,00	320.957,76	165.745,54	0,00	19.605,71	185.351,25	185.351,25	0,00	0,00	0,00	35.470,56	0,00	0,00	0,00	15.690,96	7.200,00	0,00	503.195,28
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.087,10	-	-	-	-	-	-	10.087,10
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	235.846,73
	Granito-Total		123.876,00	320.957,76	165.745,54	0,00	19.605,71	185.351,25	185.351,25	0,00	0,00	0,00	45.557,66	0,00	0,00	0,00	15.690,96	7.200,00	0,00	749.129,11
260730	Ipupi	FED	485.514,00	874.088,76	702.218,69	0,00	164.192,45	866.411,14	866.411,14	0,00	0,00	0,00	139.500,36	0,00	0,00	0,00	61.498,44	9.929,16	0,00	1.570.530,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52.721,88
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.835.000,08
	Ipupi Total		485.514,00	874.088,76	702.218,69	0,00	164.192,45	866.411,14	866.411,14	0,00	0,00	0,00	139.500,36	0,00	0,00	0,00	61.498,44	9.929,16	0,00	3.458.252,68
260790	Jaboão dos Guararapes	FED	12.214.620,00	8.300.586,00	20.662.790,76	2.231.395,81	10.157.220,33	33.051.406,90	33.051.406,90	0,00	0,00	25.868.761,87	3.507.208,80	0,00	0,00	0,00	3.177.939,39	390.606,72	0,00	53.459.722,78



		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.312.278,39	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.000.042,93	
	Jaboatão dos Guararapes Total		12.214.620,00	8.300.586,00	20.662.790,76	2.231.395,81	10.157.220,33	33.051.406,90	33.051.406,90	0,00	0,00	25.868.761,87	3.507.208,80	0,00	0,00	0,00	3.177.939,39	390.606,72	0,00	73.772.044,10
260845	Lagoa do Carro	FED	270.792,00	821.291,76	329.957,29	0,00	20.818,41	350.775,70	350.775,70	0,00	0,00	0,00	77.673,00	0,00	0,00	0,00	39.274,80	7.200,00	0,00	1.216.231,56
		EST	-	-	-	-	54.475,32	54.475,32	-	-	-	54.475,32	-	-	-	-	-	-	-	54.475,32
		MUN	172.000,00	38.400,00	52.700,00	-	-	52.700,00	-	-	-	52.700,00	30.479,02	-	-	-	5.700,00	1.100,00	-	300.379,02
	Lagoa do Carro Total		442.792,00	859.691,76	382.657,29	0,00	75.293,73	457.951,02	350.775,70	0,00	0,00	107.175,32	108.152,02	0,00	0,00	0,00	44.974,80	8.300,00	0,00	1.571.085,90
261430	Moreilândia	FED	191.574,00	403.439,64	245.162,75	0,00	40.140,92	285.303,67	285.303,67	0,00	0,00	0,00	53.978,40	0,00	0,00	0,00	24.815,88	7.200,00	0,00	681.007,92
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.586,93	-	-	-	-	-	-	15.586,93
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	348.642,00
	Moreilândia Total		191.574,00	403.439,64	245.162,75	0,00	40.140,92	285.303,67	285.303,67	0,00	0,00	0,00	69.565,33	0,00	0,00	0,00	24.815,88	7.200,00	0,00	1.045.236,85
260990	Ouricuri	FED	1.189.386,00	1.925.276,76	2.074.204,68	912.682,37	832.257,49	3.819.144,54	3.819.144,54	0,00	0,00	0,00	341.587,80	0,00	0,00	0,00	195.765,36	24.312,96	0,00	3.676.328,88
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	628.238,55
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.835.176,76
	Ouricuri Total		1.189.386,00	1.925.276,76	2.074.204,68	912.682,37	832.257,49	3.819.144,54	3.819.144,54	0,00	0,00	0,00	341.587,80	0,00	0,00	0,00	195.765,36	24.312,96	0,00	8.139.744,19
261100	Petrolândia	FED	577.890,00	840.393,00	716.440,54	157.941,98	179.338,69	1.053.721,21	1.053.721,21	0,00	0,00	0,00	166.096,80	0,00	0,00	0,00	84.577,32	11.822,16	0,00	1.680.779,28
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.826,81	-	-	-	-	-	-	24.826,81
		MUN	114.000,00	-	3.600.000,00	-	-	3.600.000,00	-	-	-	3.600.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	3.764.000,00
	Petrolândia Total		691.890,00	840.393,00	4.316.440,54	157.941,98	179.338,69	4.653.721,21	1.053.721,21	0,00	0,00	3.600.000,00	240.923,61	0,00	0,00	0,00	84.577,32	11.822,16	0,00	5.469.606,09
261170	Riacho das Almas	FED	339.678,00	490.983,00	597.496,78	2.200,78	631.255,02	1.230.952,58	1.230.952,58	0,00	0,00	1.230.952,58	96.543,00	0,00	0,00	0,00	54.390,24	7.200,00	0,00	2.219.746,82
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62.671,50
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.229.227,20
	Riacho das Almas Total		339.678,00	490.983,00	597.496,78	2.200,78	631.255,02	1.230.952,58	1.230.952,58	0,00	0,00	1.230.952,58	96.543,00	0,00	0,00	0,00	54.390,24	7.200,00	0,00	4.511.645,52
261230	Saloá	FED	279.162,00	587.606,76	350.835,36	4.056,00	112.564,80	467.456,16	467.456,16	0,00	0,00	0,00	79.289,76	0,00	0,00	0,00	40.229,64	7.200,00	0,00	993.488,16
		EST	-	-	-	-	59.973,24	59.973,24	-	-	-	59.973,24	28.917,42	-	-	-	-	-	-	88.890,66
		MUN	42.164,96	171.381,14	54.765,39	-	-	54.765,39	-	-	-	54.765,39	28.917,42	-	-	-	6.861,88	40.583,97	-	344.674,76
	Saloá Total		321.326,96	758.987,90	405.600,75	4.056,00	172.538,04	582.194,79	467.456,16	0,00	0,00	114.738,63	137.124,60	0,00	0,00	0,00	47.091,52	47.783,97	0,00	1.427.053,58
261245	Santa Cruz	FED	260.388,00	430.976,76	147.098,42	0,00	38.838,62	185.937,04	185.937,04	0,00	0,00	0,00	75.388,20	0,00	0,00	0,00	32.982,48	7.200,00	0,00	806.935,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.465,15	-	-	-	-	-	-	20.465,15
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	581.904,06
	Santa Cruz Total		260.388,00	430.976,76	147.098,42	0,00	38.838,62	185.937,04	185.937,04	0,00	0,00	0,00	95.853,35	0,00	0,00	0,00	32.982,48	7.200,00	0,00	1.409.304,65
261255	Santa Filomena	FED	260.370,00	361.124,76	121.140,39	0,00	8.569,05	129.709,44	129.709,44	0,00	0,00	0,00	74.939,40	0,00	0,00	0,00	32.980,20	7.200,00	0,00	736.614,36
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.638,50	-	-	-	-	-	-	20.638,50
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	253.100,00
	Santa Filomena Total		260.370,00	361.124,76	121.140,39	0,00	8.569,05	129.709,44	129.709,44	0,00	0,00	0,00	95.577,90	0,00	0,00	0,00	32.980,20	7.200,00	0,00	1.010.352,86
261560	Trindade	FED	465.642,00	1.018.088,64	582.178,54	15.327,25	200.524,03	798.029,82	798.029,82	0,00	0,00	0,00	133.875,00	0,00	0,00	0,00	58.981,32	9.528,72	0,00	1.686.115,68
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.874,40	-	-	-	-	-	-	133.874,40
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.278.000,00
	Trindade Total		465.642,00	1.018.088,64	582.178,54	15.327,25	200.524,03	798.029,82	798.029,82	0,00	0,00	0,00	267.749,40	0,00	0,00	0,00	58.981,32	9.528,72	0,00	3.097.990,08
	Total Geral		19.597.992,96	21.649.536,02	34.633.413,22	3.888.699,16	14.722.393,30	53.244.505,68	49.422.591,73	0,00	0,00	32.682.913,59	6.003.510,99	0,00	0,00	0,00	4.286.657,35	591.263,93	0,00	120.716.381,54

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	79.920.159,19	ESTADUAL	3.934.586,71	MUNICIPAL	36.861.635,64	TOTAL	120.716.381,54
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: junho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em16/07/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Maio/2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Araripina, Granito, Ipubi, Petrolândia, Moreilândia, Saloá, Santa Filomena: Dezembro/2009; Santa Cruz: Janeiro/2010; Lagoa do Carro: Março/2010; Trindade: Abril/2010;Bodocó e Riacho das Almas: Maio/2010;Exu, Jaboatão e Ouricuri: Junho/2010.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO X

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. Própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
220220	Campo Maior	FED	962.886,00	3.199.941,00	1.297.825,59	994.651,22	1.400.524,20	3.693.001,01	3.133.801,01	0,00	0,00	559.200,00	234.946,80	0,00	0,00	0,00	183.679,56	26.166,60	0,00	5.166.819,96
		EST	457.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68.740,05	-	-	-	-	-	-	525.940,05
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.625.215,68
	Campo Maior Total		1.352.261,28	4.059.849,99	1.400.347,70	1.010.317,23	1.409.088,92	3.693.001,01	3.133.801,01	0,00	0,00	685.952,84	323.570,85	0,00	0,00	0,00	271.119,66	69.776,95	75.388,32	8.317.975,69
220780	Paulistana	FED	367.488,00	1.809.213,00	463.635,59	693.107,13	158.950,17	1.315.692,89	1.210.092,89	0,00	0,00	105.600,00	103.989,00	0,00	0,00	0,00	63.672,72	11.581,56	0,00	2.461.544,28
		EST	191.040,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.788,50	-	-	-	-	-	-	217.828,50
		MUN	198.335,28	859.908,99	102.522,11	15.666,01	8.564,72	-	-	-	-	126.752,84	61.835,55	-	-	-	87.440,10	43.610,35	75.388,32	1.453.271,43
	Paulistana Total		756.863,28	2.669.121,99	566.157,70	708.773,14	167.514,89	1.315.692,89	1.210.092,89	0,00	0,00	232.352,84	192.613,05	0,00	0,00	0,00	151.112,82	55.191,91	75.388,32	4.132.644,21
TOTAL GERAL			1.719.749,28	5.869.062,99	1.863.983,29	1.703.424,36	1.568.039,09	5.008.693,90	4.343.893,90	0,00	0,00	791.552,84	427.559,85	0,00	0,00	0,00	334.792,38	81.358,51	75.388,32	12.450.619,90

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.628.364,24	ESTADUAL	743.768,55	MUNICIPAL	4.078.487,11	TOTAL	12.450.619,90
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2010 para o bloco MAC assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 12/08/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Campo Maior: maio/2009; Paulistana: agosto de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Campo Maior: dezembro/2009; Paulistana:SIOPS/2008.



Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO XI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 3 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té- gi- co	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
430430	Cândido Godoi	FED	121.716,00	345.471,00	307.733,03	76.828,22	150.000,00	534.561,25	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00	34.282,20	0,00	0,00	0,00	57.218,40	7.200,00	0,00	715.887,60
		EST	5.000,00	67.905,00	-	-	73.524,00	-	-	-	-	73.524,00	12.502,92	-	-	-	-	-	-	158.931,92
		MUN	-	1.036.200,00	-	-	-	-	-	-	-	19.800,00	110.000,00	-	-	-	42.000,00	30.000,00	-	1.238.000,00
	Cândido Godoi Total		126.716,00	413.376,00	307.733,03	76.828,22	223.524,00	534.561,25	384.561,25	0,00	0,00	243.324,00	156.785,12	0,00	0,00	0,00	99.218,40	37.200,00	0,00	2.112.819,52
430925	Guabiju	FED	30.744,00	149.052,00	48.775,78	12.186,21	33.680,40	94.642,39	94.642,39	0,00	0,00	0,00	8.680,20	0,00	0,00	0,00	10.042,20	7.200,00	0,00	205.718,40
		EST	5.000,00	24.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	3.165,72	-	-	-	-	-	-	32.165,72
		MUN	-	744.573,34	-	-	160.283,73	-	-	-	-	160.283,33	137.692,93	-	-	-	-	5.000,00	-	1.047.549,60
	Guabiju Total		35.744,00	173.052,00	48.775,78	12.186,21	193.964,13	94.642,39	94.642,39	0,00	0,00	160.283,33	149.538,85	0,00	0,00	0,00	10.042,20	12.200,00	0,00	1.285.433,72
431340	Novo Hamburgo	FED	4.607.010,00	42.315,00	28.094.108,81	7.023.527,20	630.000,00	35.747.636,01	35.117.636,01	0,00	0,00	630.000,00	1.314.504,60	0,00	0,00	0,00	847.662,24	93.561,84	0,00	7.535.053,68
		EST	177.118,59	104.325,00	-	-	1.740.783,11	-	-	-	-	1.740.783,11	479.407,56	-	-	-	-	-	-	2.501.634,26
		MUN	5.689.000,00	14.085.000,00	10.812.000,00	-	-	-	-	-	-	10.812.000,00	479.407,56	-	-	-	152.000,00	58.000,00	-	31.275.407,56
	Novo Hamburgo Total		4.784.128,59	146.640,00	38.906.108,81	7.023.527,20	2.370.783,11	35.747.636,01	35.117.636,01	0,00	0,00	13.182.783,11	2.273.319,72	0,00	0,00	0,00	999.662,24	151.561,84	0,00	41.312.095,50
Total Geral			10.635.588,59	16.598.841,34	39.262.617,62	7.035.713,41	2.788.271,24	36.376.839,65	35.596.839,65	0,00	0,00	13.586.390,44	2.579.643,69	0,00	0,00	0,00	1.108.922,84	200.961,84	0,00	44.710.348,74

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	8.456.659,68	ESTADUAL	2.692.731,90	MUNICIPAL	33.560.957,16	TOTAL	44.710.348,74
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Setembro de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); Abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos do FNS em 01/09/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Cândido Godoi: junho 2010; Guabiju: agosto 2010; Novo Hamburgo: junho 2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Cândido Godoi: 2009; Guabiju: agosto 2010; Novo Hamburgo: junho 2010

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO XII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 12 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té- gi- co	Comp. Excep- cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Ges- tão	TOTAL
420315	Calmon	FED	75.492,00	417.536,88	58.426,68	0,00	2.246,88	60.673,56	60.673,56	0,00	0,00	0,00	21.751,56	0,00	0,00	0,00	9.817,68	8.074,32	0,00	532.672,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.447,05
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.355,05
	Calmon Total		75.492,00	417.536,88	58.426,68	0,00	2.246,88	60.673,56	60.673,56	0,00	0,00	0,00	21.751,56	0,00	0,00	0,00	9.817,68	8.074,32	0,00	589.474,54
420419	Chapadão do Lageado	FED	51.372,00	177.557,88	8.951,28	0,00	678,18	9.629,46	9.629,46	0,00	0,00	0,00	14.698,20	0,00	0,00	0,00	7.556,28	7.790,76	0,00	258.975,12
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258.975,12
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.507,80
	Chapadão do Lageado Total		51.372,00	177.557,88	8.951,28	0,00	678,18	9.629,46	9.629,46	0,00	0,00	0,00	14.698,20	0,00	0,00	0,00	7.556,28	7.790,76	0,00	552.458,04
420660	Guarujá do Sul	FED	87.444,00	168.504,00	148.299,36	5.635,96	12.809,49	166.744,81	166.744,81	0,00	0,00	0,00	24.837,00	0,00	0,00	0,00	9.263,52	8.198,28	0,00	298.246,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.832,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.295.300,91
	Guarujá do Sul Total		87.444,00	168.504,00	148.299,36	5.635,96	12.809,49	166.744,81	166.744,81	0,00	0,00	0,00	24.837,00	0,00	0,00	0,00	9.263,52	8.198,28	0,00	1.619.379,71
420915	José Boiteaux	FED	90.270,00	401.597,04	117.751,52	5.635,96	8.106,84	131.494,32	131.494,32	0,00	0,00	0,00	25.775,40	0,00	0,00	0,00	9.452,16	8.236,08	0,00	535.330,68
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	535.330,68
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46.360,00
	José Boiteaux Total		90.270,00	401.597,04	117.751,52	5.635,96	8.106,84	131.494,32	131.494,32	0,00	0,00	0,00	25.775,40	0,00	0,00	0,00	9.452,16	8.236,08	0,00	1.117.021,36
421225	Passo de Torres	FED	100.350,00	219.282,00	27.615,96	0,00	2.220,24	29.836,20	29.836,20	0,00	0,00	0,00	29.019,00	0,00	0,00	0,00	10.398,48	8.366,40	0,00	367.415,88
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.000,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.689.220,89
	Passo de Torres Total		100.350,00	219.282,00	27.615,96	0,00	2.220,24	29.836,20	29.836,20	0,00	0,00	0,00	29.019,00	0,00	0,00	0,00	10.398,48	8.366,40	0,00	2.084.636,77
421230	Paulo Lopes	FED	129.564,00	525.490,08	62.338,80	0,00	2.770,11	65.108,91	65.108,91	0,00	0,00	0,00	37.000,56	0,00	0,00	0,00	12.027,96	8.687,28	0,00	712.769,88
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67.820,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.852.532,80
	Paulo Lopes Total		129.564,00	525.490,08	62.338,80	0,00	2.770,11	65.108,91	65.108,91	0,00	0,00	0,00	37.000,56	0,00	0,00	0,00	12.027,96	8.687,28	0,00	5.633.122,68
421300	Pinheiro Preto	FED	54.378,00	0,00	29.600,88	0,00	1.397,01	30.997,89	30.997,89	0,00	0,00	0,00	15.544,80	0,00	0,00	0,00	7.631,16	7.824,84	0,00	85.378,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65.190,42
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.681,51
	Pinheiro Preto Total		54.378,00	0,00	29.600,88	0,00	1.397,01	30.997,89	30.997,89	0,00	0,00	0,00	15.544,80	0,00	0,00	0,00	7.631,16	7.824,84	0,00	242.250,73
421370	Pouso Redondo	FED	257.526,00	718.353,00	399.400,55	5.635,96	16.993,47	422.029,98	422.029,98	0,00	0,00	0,00	74.001,00	0,00	0,00	0,00	24.316,92	10.174,56	0,00	1.084.371,48



		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.116.462,74	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193.731,25	
	Pouso Redondo Total		257.526,00	718.353,00	399.400,55	5.635,96	16.993,47	422.029,98	422.029,98	0,00	0,00	0,00	74.001,00	0,00	0,00	0,00	24.316,92	10.174,56	0,00	2.394.565,47
421670	São José do Cedro	FED	254.196,00	676.416,00	492.857,87	70.120,80	47.667,66	610.646,33	610.646,33	0,00	0,00	0,00	72.190,56	0,00	0,00	0,00	24.149,28	10.101,72	0,00	1.037.053,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99.796,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.957.398,02
	São José do Cedro Total		254.196,00	676.416,00	492.857,87	70.120,80	47.667,66	610.646,33	610.646,33	0,00	0,00	0,00	72.190,56	0,00	0,00	0,00	24.149,28	10.101,72	0,00	4.094.247,58
421810	Timbé do Sul	FED	94.860,00	329.186,76	125.985,84	11.271,92	8.723,58	145.981,34	145.981,34	0,00	0,00	0,00	26.826,00	0,00	0,00	0,00	9.436,92	8.278,32	0,00	468.588,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	468.588,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.386,12
	Timbé do Sul Total		94.860,00	329.186,76	125.985,84	11.271,92	8.723,58	145.981,34	145.981,34	0,00	0,00	0,00	26.826,00	0,00	0,00	0,00	9.436,92	8.278,32	0,00	971.562,12
421935	Vitor Meirelles	FED	103.302,00	377.657,76	160.171,23	5.635,96	11.949,96	177.757,15	177.757,15	0,00	0,00	0,00	29.355,60	0,00	0,00	0,00	9.845,76	8.379,96	0,00	528.541,08
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52.153,78
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.033.989,04
	Vitor Meirelles Total		103.302,00	377.657,76	160.171,23	5.635,96	11.949,96	177.757,15	177.757,15	0,00	0,00	0,00	29.355,60	0,00	0,00	0,00	9.845,76	8.379,96	0,00	1.614.683,90
421985	Zortéa	FED	53.658,00	151.578,00	21.909,12	652,80	1.488,00	24.049,92	24.049,92	0,00	0,00	0,00	15.376,56	0,00	0,00	0,00	7.674,00	7.818,00	0,00	236.104,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.972,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.379.641,20
	Zortéa Total		53.658,00	151.578,00	21.909,12	652,80	1.488,00	24.049,92	24.049,92	0,00	0,00	0,00	15.376,56	0,00	0,00	0,00	7.674,00	7.818,00	0,00	1.630.717,76
	Total Geral		1.276.920,00	3.745.622,52	1.594.882,41	104.589,36	114.804,54	1.814.276,31	1.814.276,31	0,00	0,00	0,00	364.624,68	0,00	0,00	0,00	131.752,44	93.856,20	0,00	22.544.120,66

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	6.145.448,28	ESTADUAL	2.788.567,79	MUNICIPAL	13.610.104,59	TOTAL	22.544.120,66
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2010 para o bloco MAC Assistência e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Dezembro de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se a aqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2948, de 31 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.209564/2002-71
Operadora: Unimed Alagoinhas - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 354333
Representação nº. 900/DIPRO/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo o valor da multa para o montante final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10 da RN nº. 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2365, de 18 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.033737/2002-74
Operadora: CLASSIC SAÚDE LTDA
Reg. ANS nº: 409553
Auto de Infração nº. 9456 de 18/03/2003
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIPRO, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância

e fixando a multa pecuniária para o valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V, parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2551, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.083404/2001-13
Operadora:Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico
Reg. ANS nº: 352543
Auto de Infração nº. 16338 de 23/06/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém reduzindo a multa pecuniária aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, nos termos da RN nº. 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.280352/2005-47, publicada no DOU nº 171, em 6 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2800352/2005-47... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.280352/2005-47 ".
Na Decisão de 06 de agosto de 2010, processo nº. 33902.060316/2001-35, publicada no DOU nº 150, em 06 de agosto de 2010, seção 1, página 38: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.060346/2001-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.060316/2001-35 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005-36, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 71.208,42 (setenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.156209/2005-35, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 89: onde se lê: " Registro ANS nº 351202... ". leia-se: Registro ANS nº 414352 ".
Na Decisão de 04 de agosto de 2010, processo nº. 25789.002728/2005-08, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 55: onde se lê: " Registro ANS nº 303626... ". leia-se: Registro ANS nº 326305 ".
Na Decisão de 14 de setembro de 2010, processo nº. 33902.232762/2002-39, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Registro nº 30923... ". leia-se: Registro nº 309231 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301267/2005-20, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 18.102,88 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta oito centavos) ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2322045/2002-15... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.232045/2002-15 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.162012/2005-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.216201/2005-35 ".
Na Decisão de 20 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005-36, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 71.208,42 (setenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.156209/2005-35, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 89: onde se lê: " Registro ANS nº 351202... ". leia-se: Registro ANS nº 414352 ".
Na Decisão de 04 de agosto de 2010, processo nº. 25789.002728/2005-08, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 55: onde se lê: " Registro ANS nº 303626... ". leia-se: Registro ANS nº 326305 ".
Na Decisão de 14 de setembro de 2010, processo nº. 33902.232762/2002-39, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Registro nº 30923... ". leia-se: Registro nº 309231 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301267/2005-20, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 18.102,88 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta oito centavos) ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2322045/2002-15... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.232045/2002-15 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.162012/2005-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.216201/2005-35 ".
Na Decisão de 20 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005-36, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 71.208,42 (setenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.156209/2005-35, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 89: onde se lê: " Registro ANS nº 351202... ". leia-se: Registro ANS nº 414352 ".
Na Decisão de 04 de agosto de 2010, processo nº. 25789.002728/2005-08, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 55: onde se lê: " Registro ANS nº 303626... ". leia-se: Registro ANS nº 326305 ".
Na Decisão de 14 de setembro de 2010, processo nº. 33902.232762/2002-39, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Registro nº 30923... ". leia-se: Registro nº 309231 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301267/2005-20, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 18.102,88 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta oito centavos) ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2322045/2002-15... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.232045/2002-15 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.162012/2005-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.216201/2005-35 ".
Na Decisão de 20 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005-36, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 71.208,42 (setenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.156209/2005-35, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 89: onde se lê: " Registro ANS nº 351202... ". leia-se: Registro ANS nº 414352 ".
Na Decisão de 04 de agosto de 2010, processo nº. 25789.002728/2005-08, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 55: onde se lê: " Registro ANS nº 303626... ". leia-se: Registro ANS nº 326305 ".
Na Decisão de 14 de setembro de 2010, processo nº. 33902.232762/2002-39, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Registro nº 30923... ". leia-se: Registro nº 309231 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301267/2005-20, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 18.102,88 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta oito centavos) ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2322045/2002-15... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.232045/2002-15 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.162012/2005-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.216201/2005-35 ".
Na Decisão de 20 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005-36, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 71.208,42 (setenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.156209/2005-35, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 89: onde se lê: " Registro ANS nº 351202... ". leia-se: Registro ANS nº 414352 ".
Na Decisão de 04 de agosto de 2010, processo nº. 25789.002728/2005-08, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 55: onde se lê: " Registro ANS nº 303626... ". leia-se: Registro ANS nº 326305 ".
Na Decisão de 14 de setembro de 2010, processo nº. 33902.232762/2002-39, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Registro nº 30923... ". leia-se: Registro nº 309231 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301267/2005-20, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 18.102,88 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta oito centavos) ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2322045/2002-15... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.232045/2002-15 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.162012/2005-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.216201/2005-35 ".
Na Decisão de 20 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005-36, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 123.106,02 (cento e vinte e três mil cento e seis reais e dois centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 71.208,42 (setenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.156209/2005-35, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 89: onde se lê: " Registro ANS nº 351202... ". leia-se: Registro ANS nº 414352 ".
Na Decisão de 04 de agosto de 2010, processo nº. 25789.002728/2005-08, publicada no DOU nº 148, em 04 de agosto de 2010, seção 1, página 55: onde se lê: " Registro ANS nº 303626... ". leia-se: Registro ANS nº 326305 ".
Na Decisão de 14 de setembro de 2010, processo nº. 33902.232762/2002-39, publicada no DOU nº 178, em 16 de setembro de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Registro nº 30923... ". leia-se: Registro nº 309231 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301267/2005-20, publicada no DOU nº 157, em 17 de agosto de 2010, seção 1, página 40: onde se lê: " valor de R\$ 35.889,74 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)... ". leia-se: valor de R\$ 18.102,88 (dezoito mil, cento e dois reais e oitenta oito centavos) ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.2322045/2002-15... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.232045/2002-15 ".
Na Decisão de 02 de setembro de 2010, processo nº. 33902.216201/2005-35, publicada no DOU nº 171, em 06 de setembro de 2010, seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.162012/2005-35... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.216201/2005-35 ".
Na Decisão de 20 de setembro de 2010, processo nº. 33902.056219/2004-91, publicada no DOU nº 180, em 20 de setembro de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.056129/2004-91... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.056219/2004-91 ".
Na Decisão de 16 de agosto de 2010, processo nº. 33902.301297/2005



25772.001727/2005-17	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691.	00.906.952/0001-79	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	83941,06 (OITENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)
----------------------	--	---------	--------------------	---	---

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.195766/2009-03	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	restou configurada a infração da operadora ao Artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.011255/2009-30	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTARIO LTDA.	342505.	28.553.121/0001-80	- (Art.17, §1º da Lei 9.656) ADVERTÊNCIA	ADVERTÊNCIA
33902.084102/2010-45	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITE-ROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.089305/2008-11	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITE-ROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.143337/2009-42	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Permitir adesão em desacordo com a legislação vigente.(Art.16, I da Lei 9.656 c/c Art. 9º, §3º, da RN 195)	Anulação do AI 51216 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.159710/2009-87	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Impedir participação de grupo de beneficiários. (Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016922/2008-13	UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	323268.	40.853.020/0001-20	Enviar informações contendo incorreções, ao informar o Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul como prestador apto para atendimento de urgência/emergência. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016698/2008-51	UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOC. COOP. DE TRABALHO MEDICO	317187.	10.693.000/0001-78	Enviar informações contendo incorreções, ao informar o Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul como prestador apto para atendimento de urgência/emergência. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008095/2009-67	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ intern. no Hosp. Real Socied. Portug. de Beneficên., solicit. em caráter de urgên. p/ o benef. N.V.S.. Art. 35-C, da Lei 9.656/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.008382/2009-77	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ proced. fisioteráp. p/ a benef. M.V.A.V.. Art. 12, I, alin. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Institui no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), o PET-Saúde/Saúde Mental.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, ambos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que define entre as atribuições da União sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, conforme Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que dentre outras questões estimula as ações intersectoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações de Promoção da Saúde;

Considerando a necessidade no processo de integração ensino-serviço e capacitação pedagógica de criar estímulo para que os profissionais que desempenham atividades na área da Atenção em Saúde Mental, álcool e outras drogas possam orientar os estudantes de graduação, tendo o serviço público de saúde como cenário de prática;

Considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, destinado a fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, como parte do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, o PET-Saúde no âmbito da Atenção em Saúde Mental (PET-Saúde/Saúde Mental), destinado a fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial na área da Atenção em Saúde Mental, álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O PET-Saúde/Saúde Mental tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho e vivências direcionadas aos estudantes dos cursos de graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS.

Art. 2º São objetivos do PET-Saúde/Saúde Mental:

I - possibilitar que o Ministério da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários em todo o País, de acordo com características sociais e regionais;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preconizado pelo Ministério da Educação;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar na área saúde mental;

IV - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde;

V - contribuir para a formação de profissionais de saúde com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País na área da saúde mental;

VI - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - fomentar a articulação entre ensino e serviço na área da atenção em saúde mental, álcool e outras drogas; e

VIII - fomentar o papel da atenção em saúde mental, álcool e outras drogas na análise da situação de saúde, como instrumento de gestão, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população.

Art. 3º O PET-Saúde/Saúde Mental oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - iniciação ao trabalho, destinada a estudantes de graduação regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior - IES integrantes do PET-Saúde/Saúde Mental com o objetivo de produzir conhecimento relevante na área da atenção em saúde mental, álcool e outras drogas;

II - tutoria acadêmica, destinada a professores das IES integrantes do PET-Saúde/Saúde Mental que produzam ou orientem a produção de conhecimento relevante na área da atenção em saúde mental, álcool e outras drogas; e

III - preceptor, destinada a profissionais de serviços vinculados à atenção em saúde mental, álcool e outras drogas que realizem orientação a alunos de graduação da área da saúde das IES integrantes do PET-Saúde/Saúde Mental.

Parágrafo único. Poderão participar do PET-Saúde/Saúde Mental, nas modalidades descritas nos incisos I e II do artigo 3º os estudantes e professores de:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas;

II - IES privadas integrantes do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE; e

III - IES privadas que desenvolvam atividade curricular em serviço junto à sociedade, atestada pelo respectivo gestor municipal ou estadual ao qual se vincular o serviço.

Art. 4º As bolsas e os incentivos serão repassados considerando-se a proporção de 1 (um) tutor acadêmico para 3 (três) preceptores e 12 (doze) estudantes que serão definidos a partir de cada grupo de estudantes, sob orientação do respectivo grupo de tutor e preceptores, sendo:

I - uma bolsa mensal para cada tutor acadêmico que se dedicar às atividades de ensino e pesquisa relacionados à atenção em saúde mental e álcool e outras drogas;

II - uma bolsa mensal para cada preceptor que se dedicar às atividades educativas com 4 (quatro) estudantes de graduação dos cursos da área da saúde;

III - uma bolsa mensal para cada estudante, relacionada à atividade de iniciação ao trabalho, condicionada à produção de conhecimento relevante na área da atenção em saúde mental, álcool e outras drogas; e

IV - uma bolsa mensal para o tutor coordenador, no caso de projetos que apresentem proposta de três ou mais grupos PET-Saúde/Saúde Mental, desde que o tutor coordenador não seja tutor acadêmico ou preceptor.

Parágrafo único. O número de grupos PET-Saúde/Saúde Mental proposto deverá estar em consonância com a estruturação física e de pessoal dos cenários de práticas de atenção em saúde mental, álcool e outras drogas.

Art. 5º O valor repassado referente às bolsas deverá ser destinado àqueles que exercem funções de tutoria acadêmica, preceptor, e monitoria estudantil, conforme as seguintes determinações:

I - tutoria: função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo, no âmbito do SUS, desenvolvida por profissionais com vínculo universitário, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais e estudantes de graduação na área da saúde, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza;

II - preceptor: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, exercida por profissionais de nível superior da área da saúde dos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial, e por profissionais da área de saúde mental (Psiquiatras, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais) dos NASF - Núcleos de Apoio à Saúde da Família, com no mínimo especialização na área da saúde ou saúde mental e/ou álcool e outras drogas e três anos de experiência na área, comprovada por meio de curriculum vitae, em atividades de atenção, de pesquisa ou gestão em saúde mental, de acordo com as habilidades necessárias aos projetos apresentados. Devem ser indicados pelos gestores estaduais ou municipais de saúde, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte das atividades no serviço de saúde, ao qual eles sejam vinculados;

III - monitoria estudantil: desenvolvimento de atividades de pesquisa e de iniciação ao trabalho, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área de saúde mental, devendo se dedicar a estas atividades por pelo menos 8 (oito) horas semanais.

§ 1º A monitoria constitui-se em função facilitadora da comunicação docente/discendente na graduação.

§ 2º São atribuições do estudante bolsista:

I - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e preceptor;

II - participar durante a sua permanência no PET-Saúde/Saúde Mental em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter bom rendimento no curso de graduação;

IV - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo, fazendo referência à sua condição de bolsista do PET-Saúde/Saúde Mental nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET-Saúde/Saúde Mental aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 6º Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com os editais a serem publicados, observada esta Portaria.

§ 1º Os valores referentes às modalidades de bolsas e a duração dos projetos serão estabelecidos nos editais.

§ 2º Os projetos deverão ser assinados pelo gestor de saúde e pela IES, e dependerão da aprovação técnica dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 3º Os critérios de inclusão e os requisitos mínimos para a seleção dos profissionais dos serviços de atenção em saúde mental, álcool e outras drogas, que receberão o incentivo da preceptor, e dos tutores acadêmicos, que farão parte dos projetos, devem ser definidos de maneira conjunta entre os gestores da saúde e da instituição de ensino, devendo ser amplamente divulgados aos interessados na participação do projeto.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET-Saúde/Saúde Mental.

Art. 8º O Ministério da Saúde utilizará os recursos orçamentários provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras Drogas (Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010) e da Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do crack.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS
Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação-MS

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde-MS

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior-MEC



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os calendários para enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010, para atendimento aos grupos de municípios que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma dos Anexo I e II, os calendários para enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referentes ao exercício orçamentário de 2010.

§ 1º As propostas observarão o disposto na Instrução Normativa Nº 25, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 66, que regulamenta o PRÓ-MORADIA.

§ 2º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas para execução da modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, de que trata o subitem 2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 25, de 2010.

§ 3º Os calendários referentes às etapas subsequentes à seleção de propostas serão estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 2º O calendário estabelecido no Anexo I aplicar-se-á às propostas destinadas a beneficiar os municípios a seguir especificados, aqui denominados "Municípios Grupo 1":

I - municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF;

II - municípios com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; ou

III - municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.

Art. 3º O calendário estabelecido no Anexo II aplicar-se-á às propostas destinadas a beneficiar os municípios a seguir especificados, aqui denominados "Municípios Grupos 2 e 3":

I - municípios com população igual ou inferior a 70.000 (setenta mil) habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; ou

II - municípios com população igual ou inferior a 100.000 (cem mil) habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.

Parágrafo único. Excetua-se dos grupos de municípios discriminados no caput deste artigo aqueles integrantes das Regiões Metropolitanas e Região Integrada especificadas no inciso I do art. 2º.

Art. 4º A verificação do número de habitantes dos municípios adotará a mais recente estimativa de população, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas Nº 26, de 14 de maio de 2010, e Nº 36, de 17 de junho de 2010, ambas do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXERCÍCIO 2010
MUNICÍPIOS GRUPO 1

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 17 de maio a 11 de junho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas, pelo Gestor da Aplicação.	Até 9 de julho de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 20 de agosto de 2010
4	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Gestor da Aplicação.	Até 30 de setembro de 2010
5	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 15 de outubro de 2010

ANEXO II

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXERCÍCIO 2010
MUNICÍPIOS GRUPOS 2 e 3

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 21 de junho a 30 de julho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas, pelo Gestor da Aplicação.	Até 30 de agosto de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 15 de outubro de 2010

4	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Gestor da Aplicação.	Até 30 de novembro de 2010
5	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 10 de dezembro de 2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação à Instrução Normativa Nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução Nº 640, de 24 de agosto de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que suplementou os recursos alocados à área orçamentária de Habitação Popular, destinados aos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, e

Considerando solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e entre programas de aplicação, no âmbito da área orçamentária de Habitação Popular, formulada pelo Agente Operador, com fulcro no disposto no subitem 1.5, do Anexo II, da Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução Nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa Nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 113 e 114, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	153.632	111.300	2.000.000
2) Carta de Crédito Individual	243.660	617.972	11.104.632
3) Carta de Crédito Associativo	15.471	39.237	705.059
4) Apoio à Produção de Habitações	201.658	681.920	9.190.309
5) Descontos financ. pess. físicas			4.000.000
Total Geral	614.421	1450.429	27.000.000

Legenda:

- (1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.
(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	(Valores em R\$ 1.000,00) Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	61.007	6.419	47.065	114.491
AC	20.215	5.435	34.332	59.982
AM	31.463	8.646	120.607	160.716
RR	21.924	5.310	11.949	39.183
PA	72.683	35.380	260.724	368.787
AP	11.889	6.645	18.336	36.870
TO	68.832	6.895	43.085	118.812
NORTE	288.013	74.730	536.098	898.841
MA	72.748	22.389	309.678	404.815
PI	44.659	10.504	98.234	153.397
CE	133.204	19.693	142.212	295.109
RN	161.355	14.388	142.692	318.435
PB	245.292	10.766	113.994	370.052
PE	183.247	13.449	199.897	396.593
AL	105.223	11.685	451.799	568.707
SE	81.643	10.347	154.747	246.737
BA	270.985	33.125	390.897	695.007
NORDESTE	1.298.356	146.346	2.004.150	3.448.852
MG	1.464.411	59.608	636.637	2.160.656
ES	176.142	10.042	248.530	434.714
RJ	613.692	52.587	587.142	1.253.421
SP	2.568.131	164.065	3.043.148	5.775.344
SUDESTE	4.822.376	286.302	4.515.457	9.624.135
PR	1.185.903	46.454	539.238	1.771.595
SC	659.641	31.271	228.934	919.846
RS	1.384.122	66.967	560.087	2.011.176
SUL	3.229.666	144.692	1.328.259	4.702.617
MS	259.707	9.922	194.267	463.896
MT	176.005	10.459	87.773	274.237
GO	886.346	20.245	371.518	1.278.109
DF	144.163	12.363	152.787	309.313
C.OESTE	1.466.221	52.989	806.345	2.325.555
TOTAL	11.104.632	705.059	9.190.309	21.000.000

Art. 2º A alínea "a", do inciso III, do art. 2º da Instrução Normativa Nº 68, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)no mínimo, R\$ 173.220.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e vinte mil reais) para financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, implementados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias;"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso II, do art. 3º da Instrução Normativa Nº 16, de 9 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de abril de 2010, Seção 1, páginas 59 e 60.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções Nº 9, de 20 de junho de 2007, Nº 13, de 15 de outubro de 2007, Nº 33, de 27 de maio de 2010, e Nº 34, de 9 de setembro de 2010, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010.

§ 1º Serão admitidas propostas formuladas, exclusivamente, por municípios, observados os termos do manual divulgado por intermédio da Instrução Normativa Nº 35, de 17 de junho de 2010, do Ministério das Cidades.

§ 2º É facultada a reapresentação de propostas não contratadas em exercícios anteriores.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

ACÇÃO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS - EXERCÍCIO 2010

Etapas	Responsáveis	Prazos
1 - Apresentação de propostas, para fins de seleção, sob a forma de formulário de consulta-prévia, disponível no site eletrônico do Ministério das Cidades.	(1)	De 1º a 29 de outubro de 2010
2 - Divulgação do resultado da seleção de propostas.	(3)	Em 8 de novembro de 2010
3 - Entrega de documentação referente às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação.	(1)	De 9 a 30 de novembro de 2010
4 - Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Operador e celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso.	(1) e (2)	Até 31 de dezembro de 2010

Legenda:

(1) Proponentes / Agentes Executores - Municípios

(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal

(3) Ministério das Cidades

PORTARIA Nº 479, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação à Portaria Nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no arts. 1º, § 3º, e 5º da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 18 da Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos arts. 14, 15, 16 e 26 do Decreto Nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 55 e 56, que dispõe sobre a aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM PRÉVIO ARRENDAMENTO
1 DIRETRIZES

h) execução de trabalho técnico social, entendido como um conjunto de ações voltadas para o exercício da participação cidadã, visando promover a melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiadas e a sustentabilidade dos empreendimentos.

3 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.2 É facultado à Caixa Econômica Federal efetuar remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores originalmente alocados, tanto para transferência como para recebimento de suplementação orçamentária, considerando os níveis de demanda previstos para contratação.

3.1.3 Compete à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar, a seu critério, remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação que venham a exceder o percentual fixado no subitem anterior, a partir de justificativa técnica previamente apresentada pela Caixa Econômica Federal.

7 REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

7.4 É facultado à Caixa Econômica Federal autorizar casos excepcionais referentes a empreendimentos de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no item 4, deste Anexo.

8 TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

8.1 O trabalho técnico social será executado, em todos os empreendimentos, de acordo com as seguintes diretrizes:

"....."

Art. 2º A Portaria Nº 93, de 2010, fica acrescida do Anexo III, com a seguinte redação:

"ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CONJUGADAS COM INTERVENÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

1 INTRODUÇÃO

Este Anexo destina-se a estabelecer procedimentos relativos às propostas de operações de aquisição e requalificação de imóveis, destinadas à alienação sem prévio arrendamento, conjugadas com intervenções, promovidas pelo setor público, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em que se verifique a necessidade de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais.

2 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Os participantes do programa e suas respectivas atribuições encontram-se definidos no item 2 do Anexo I desta Portaria, aplicando-se ainda as seguintes disposições:

a) a Caixa Econômica Federal recepcionará e analisará a viabilidade de contratação das propostas apresentadas por estados, Distrito Federal e municípios e selecionadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC; e

b) ficam os estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por viabilizarem a apresentação, à Caixa Econômica Federal, da documentação necessária à análise de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira das propostas selecionadas, devendo ainda indicar o terreno necessário à edificação das unidades habitacionais.

3 PÚBLICO-ALVO E ÁREA DE ATUAÇÃO

O público-alvo e área de atuação serão aqueles definidos pelas propostas selecionadas no âmbito do PAC.

4 TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

A execução do trabalho técnico social observará as diretrizes e utilizará, exclusivamente, os recursos a ele destinados no âmbito dos atos normativos que regem as operações do PAC.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se os demais dispositivos estabelecidos no itens 1, 3, 4, 6, 7, 9 e 10 do Anexo I desta Portaria."

Art. 3º É facultado à Caixa Econômica Federal contratar, em até 40 (quarenta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, propostas que já se encontram em análise, nas condições vigentes à época de suas respectivas apresentações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 480, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação de cancelamento formulada pelo tomador, apresentada por intermédio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, a seleção da proposta de operação de crédito no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, apresentada pelo Governo do Estado do Pará, objeto da Portaria Nº 498, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de dezembro de 2009, seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROPOSTA CANCELADA

Tomador	Nº Processo	Nº SIAPF	Modalidade	Famílias Beneficiadas	Valor do Empréstimo (R\$)	Agente Financeiro
Estado do Pará	80000028958/2009-41	0285824-70	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	4167	150.000.000,00	CEF

PORTARIA Nº 481, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Anexo 4 da Portaria Nº 418, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2010, Seção 1, página 98, que institui processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, destinadas a atender aos municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública provocada por desastres naturais, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 4

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
1	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 24/08 a 03/09/2010
2	Análise das Cartas-Consulta e de viabilidade institucional pelo MCIDADES	De 06/09 a 14/10/2010
3	Pré-seleção de propostas pelo MCIDADES	Até 15/10/2010



4	Entrevista e análise técnica dos projetos pré-selecionados	Até 30/11/2010
5	Divulgação do resultado da seleção de propostas	Até 10/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos IV e XVII, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do CCFDS, aprovado por meio da Resolução Nº 86, de 23 de outubro de 2002, do CCFDS, e, ainda, no que dispõe a letra "i.2", do item 11 da Resolução CCFDS Nº 121, de 9 de janeiro de 2008, e,

Considerando a necessidade de regularização da situação de empreendimentos habitacionais financiados com recursos do FDS em convênio com a Prefeitura de Belo Horizonte - MG;

Considerando que a Prefeitura de Belo Horizonte aportará recursos suplementares suficientes para a conclusão dos empreendimentos;

Considerando que alguns empreendimentos contratados no Programa Crédito Solidário não conseguiram concluir as obras no prazo aprovado pelo CCFDS, e

Considerando os impactos de se iniciar a cobrança de prestações das famílias antes da conclusão das obras.

AD REFERENDUM do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, o Agente Operador a efetivar a liberação antecipada de recursos do FDS relativos aos contratos de financiamento vinculados ao empreendimento habitacional do PCS denominado Santa Rosa I, situado no município de Belo Horizonte - MG, para regularização da execução de obras.

Art. 2º Autorizar a Caixa Econômica Federal a promover a liberação de recursos do FDS para o empreendimento citado no artigo anterior, de acordo com a medição mensal de serviços executados, a ser realizada em conjunto com órgão competente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, e não mais segundo os percentuais previstos no cronograma de execução de obras.

Art. 3º Aprovar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de carência dos empreendimentos do Programa de Crédito Solidário, de acordo com o quadro apresentado a seguir:

DADOS DE EMPREENDIMENTOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO						
APF	Nº	CIDADE/UF	EMPREENDIMENTO	ENTIDADE ORGANIZADORA	DATA CONTRATATAÇÃO SIAPE	NOVO PRAZO DE CARÊNCIA EM MESES
63	175.347-	Belo Horizonte/MG	Santa Rosa I	AMABSC- Associação dos Moradores de Aluguel do Bairro Santa Cruz	27/06/2008	40
23	195.887-	Cam-boriú/SC	Condomínio Florestan Fernandes I	AHBC - Associação Habitacional Brasil Cidadão	22/09/2006	50

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Resolução CCFDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, que regulamenta o Programa Habitacional Popular Entidades - Minha Casa Minha Vida, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 08 de março de 1994, alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, e considerando a criação do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida, pela Resolução CCFDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, e sua regulamentação pela Instrução Normativa Nº 36 do Ministério das Cidades, de 15 de julho de 2009,

AD REFERENDUM do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Incluir o Subitem 9.2.3.1 ao item 9.2.3 da Resolução CCFDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, Seção 1, páginas 79 e 80, com a seguinte redação:

"9.2.3.1 Ao valor máximo de aquisição das unidades poderão ser acrescidos os custos relativos a aquisição e instalação de equipamento de energia solar, incluindo os serviços de instalações hidráulicas.

9.2.3.1.1 Os custos totais para implantação do sistema de energia solar serão limitados a R\$ 2.500,00 para cada unidade habitacional, em empreendimentos multifamiliares verticais e a R\$ 1.800,00 para cada unidade habitacional, em empreendimentos horizontais.

9.2.3.2 O valor de aquisição do equipamento deverá ser compatível com o valor médio praticado no mercado local e deverá ser apurado com base em pesquisa realizada pela CAIXA.

9.2.3.2.1 É recomendado à Entidade Organizadora que as propostas de construção de novas habitações contemplem prioritariamente sistemas de aquecimento solar de água para banho, modelo convencional com etiqueta INMETRO/PROCEL nível A ou B."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e regulamentado pela Resolução CCFDS Nº 86, de 23 de outubro de 2002,

AD REFERENDUM do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea "a.1" ao item 15.7 da Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário oficial da União de 15 de junho de 2009, Seção 1, páginas 79 e 80, com a seguinte redação:

"a.1) - Fica autorizado o acréscimo de 7% ao limite de contratação, para atendimento ao empreendimento denominado "Aleixus Jafet" apresentado pelas Entidades Organizadoras Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste, Associação Anjos da Paz da Vila Santista e Associação por Habitação com Dignidade;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos IV e XVII, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do CCFDS, aprovado por meio da Resolução Nº 86, de 23 de outubro de 2002, e, no que dispõe a letra "i.2", do item 11 da Resolução CCFDS nº.121, de 9 de janeiro de 2008,

AD REFERENDUM do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a Caixa Econômica Federal a prorrogar o prazo de carência dos Empreendimentos Residencial Nova Esperança e Conjunto Habitacional Itaipu, pertencentes ao Programa de Crédito Solidário, após a avaliação pelo Agente Operador e Financeiro, de acordo com o quadro apresentado a seguir:

DADOS DE EMPREENDIMENTOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO							
APF	CIDADE/UF	EMPREENDI-MENTO	ENTIDADE ORGANIZADORA	DATA CONTRA-TAÇÃO SIAPE	PRAZO CARÊN-CIA ATUAL VI-GENTE	NOVO PRAZO MÁXIMO DE CARÊN-CIA - EM MESES	% OBRAS REALIZADAS
191.530-23	Mauá/SP	Nova Esperança	AMOVA - Associação do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos	28/12/2007	32	38	95,01
175.393-32	Belo Horizonte/MG	Conjunto Habitacional Itaipu	ASPAMV - Associação Pró Moradia Vale do Jatobá	03/10/2006	47	55	84,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o percentual relativo à taxa de administração do Agente Operador do FDS, para gestão do Fundo e operacionalização do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 08 de março de 1994, alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 04 de setembro de 2001,

AD REFERENDUM do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Alterar o item I da Resolução Nº 18, de 26 de março de 1992, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a ter a seguinte redação:

"I Fixar em 1% a.a. (um por cento ao ano) a taxa de administração a ser percebida pelo Agente Operador do FDS, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do FDS, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo de Investimento do Fundo de Desenvolvimento Social, apropriada e repassada a cada dia útil."

Art. 2º Alterar o item 13.2 da Resolução Nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 13.2 A remuneração do Agente Operador do FDS pela operacionalização do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida está inserida na taxa de administração estabelecida para o FDS."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 488, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação à Portaria Conjunta Nº 472, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, e tendo em vista a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 21 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, a Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Circular Nº 3.473 de 23 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º O Anexo IV, da Portaria Conjunta Nº 472, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
CRONOGRAMA

Até dia 26/11/2009	Entrega no Protocolo do Ministério das Cidades do Formulário constando o quadro de pessoal técnico-operacional da Instituição Financeira ou agente financeiro do SFH e do Estatuto Social, conforme subitem 5.2 do Anexo I
Até dia 30/11/2009	Entrega pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão de aptidão das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH em participar da oferta pública, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I
Até dia 01/12/2009	Entrega no protocolo do Banco Central do Brasil ou no Protocolo do Ministério das Cidades da solicitação de permissão para participação na oferta pública, no caso de Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, respectivamente, conforme subitem 5.1 do Anexo I.
Até dia 09/12/2009	Entrega pelo Banco Central do Brasil da declaração e pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão referidas nos subitens 5.1.6 e 5.1.7 do Anexo I, respectivamente.
Até dia 10/12/2009	Reconsideração de eventual indeferimento do item anterior ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria Nacional de Habitação.
Até dia 14/12/2009	Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.
Dia 15/12/2009	Acolhimento das propostas desta oferta pública.
Dia 21/12/2009	Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br .
Dia 30/04/2010	Prazo final para encaminhamento da cópia do Termo de Acordo e Compromisso- TAC.
Até dia 30/11/2010	Prazo para contratação das operações com os beneficiários das propostas selecionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.752 - Ref.: Processo nº 53500.018985/2010. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela SIGNALLINK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.677.129/0001-64, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), na Área de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), excetuando a Área de Numeração 41 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), por meio do Ato nº 4.673/2008, de 11 de agosto de 2008 e correspondentes Aditivos nº 01 aos Termos de Autorização n. 328, 329 e 330/2004/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de outubro de 2008, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no D.O.U., o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 269/2010-PBOAO/PBOA, de 21 de setembro de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.037489/2010, resolve:

Autorizar a GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 205, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.046303/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 205, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA
DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 27, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053990/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da GO'EL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muzeambinho, Estado de Minas Gerais, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria MC nº 286, de 01.07.2004, publicada no D.O.U. de 09.07.2004.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.859 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta nos processos nºs 48500.004230/2003-13; 48500.002367/2004-14; 48500.000588/2004-11; 48500.004633/2003-26; 48500.000590/2004-54; 48500.001975/2003-

01; 4850.001975/2003-01; 48500.002934/2004-32; 48500.002684/2003-96; 48500.001455/2004-44; 48500.004639/2003-11; 48500.000587/2004-40; 48500.000586/2004-87; 48500.000585/2004-14; 48500.002683/2003-23; 48500.003159/2003-51; 48500.004406/2005-26; 48500.003157/2003-26; 48500.002876/2003-57; 48500.004638/2003-40; 48500.004635/2003-51; 48500.001486/2004-78; 48500.004641/2003-54; 48500.000813/2003-66; 48500.003201/2003-16, decido pela não concessão do efeito suspensivo em face do Despacho nº 2.517/2010, de 26 de agosto de 2010, formulado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, por não se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador de suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.829 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.003730/1999-99, resolve: I - Alterar o número de unidades geradoras da PCH Pipoca, objeto da Resolução nº. 388, de 10 de setembro de 2001, de propriedade da empresa Hidrelétrica Pipoca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.814.778/0001-10, de duas para três unidades geradoras; II - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pipoca, que passa a ser constituído de uma subestação elevadora 6,9/69 kV, com capacidade de 22.000 kVA, conectada à Subestação PCH Pipoca, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., a qual secciona a Linha de Distribuição 69 kV Caratinga 1 - Ipanema 1, e um ramal em 69 kV, circuito simples, com 70 m de extensão, que interliga a subestação elevadora à Subestação PCH Pipoca.

Em 29 de setembro de 2010

Nº 2.860 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48100.000630/1997-14, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Companhia Industrial e Agrícola Ometto para São Martinho S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, detentora da concessão para exploração da UTE Iracema, objeto da Portaria DNAEE nº 397, de 26 de setembro de 1997.

Nº 2.861 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 27100.000491/1988-96, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE União e Indústria e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.600 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Primavera, Estado de Pernambuco, em favor da empresa Usina União e Indústria S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.862 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando a Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, a Resolução n. 407, de 19 de outubro de 2000, e o que consta do Processo nº 48100.001692/1997-07, referente à usina termelétrica (UTE) Alta Mogiana, localizada no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, explorada em produção independente pela sua detentora, a empresa Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.009.825/0001-33, mediante outorga pela Resolução nº 231, de 8 de maio de 2003, modificada pela Resolução Autorizativa nº 1.321, de 8 de abril de 2008, resolve: I - Reduzir a potência instalada da UTE Alta Mogiana, estabelecida no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1321/2008, de 60.000 kW para 56.000 kW, passando a ser constituída de 3 existentes turbogeradoras a vapor, respectivamente de 6.000 kW, 20.000 kW e 30.000 kW, integradas em ciclo térmico convencional de co-geração, cuja(s) caldeira(s) utiliza(m) como combustível o bagaço de cana-de-açúcar. II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da UTE que resulta na configuração a seguir: a) A subestação transformadora da usina 13,8/138 kV será constituída por 2 trafos: - um novo de 30.000/37.000 kVA; - um existente de 12.500/17.000 kVA. b) Uma LT 138 kV, desde a subestação transformadora da usina até a conexão, cerca de 2 km distante, mediante "tap" simples sobre a LT 138 kV da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, entre as subestações de Pioneiros e Catú desta distribuidora. III - As modificações aqui autorizadas serão implementadas até 10 de abril de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2010

Nº 2.863 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.005210/2010-60, resolve: I - autorizar a empresa Eagle Hedge Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.482.752/0001-52, com sede na Alameda Rio Negro nº 877 - conjunto 410 parte, Bairro Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Eagle Hedge Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.830 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004691/2009-52, considerando o recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, resolve: - manter a penalidade de multa, constante no Auto de Infração nº 093/2010-SFE, no valor de R\$ 105.090,41 (cento e cinco mil, noventa reais e quarenta e um centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2010

Nº 2.867 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000279/2003-05, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, com 5.670kW de potência instalada, da PCH Piedade, localizada no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Piedade Usina Geradora de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 696, de 17 de dezembro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Construtora Gomes Lourenço Ltda. para a Piedade Usina Geradora de Energia S.A., nos termos da Resolução Autorizativa nº 399, de 12 de agosto de 2003, para início da operação comercial a partir do dia 30 de setembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.868 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001016/2002-42, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 1.270 kW, da PCH Angelina, localizada nos Municípios de Angelina e de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Lumbrás Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.478, de 22 de julho de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento das empresas Brascan Energética S.A e Garcia Energética S.A, que haviam sido autorizadas nos termos da Resolução ANEEL nº 055, de 08 de fevereiro de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 30 de setembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.869 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005325/2001-38, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 6.667 kW de potência cada, da PCH Pipoca, localizada nos Municípios de Caratinga e Ipanema, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Hidrelétrica Pipoca S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 388, de 10 de setembro de 2001, que teve autorizada sua transferência da HP2 do Brasil Ltda. para a Hidrelétrica Pipoca S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 474, de 6 de março de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 30 de setembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Hidrelétrica Pipoca S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.832 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000229/2010-10, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., até o limite de 15 % da receita líquida, no período de 2010 a 2018, para captação de recursos junto à União dos Bancos Brasileiros S.A. no valor de R\$ 568.625.000,00, para reestruturação de operação de empréstimo com alongamento de prazo e redução de encargos financeiros; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2010

Nº 2.864 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002279/2008-17, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH Antas, com potência estimada de 3,0 MW, às coordenadas 28°29'45" de Latitude Sul e 53°56'12" de Longitude Oeste, situada no rio Conceição, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.865 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições es-

tabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000176/2002-83, resolve: I - Aprovar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Pezzi, de titularidade da empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, situada no rio das Antas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH PEZZI	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28° 47' 32" S e 50° 33' 54,16" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	28° 47' 28,41" S e 50° 33' 51,65" W
Potência Mínima Instalada [MW]	19
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	574
N. A. normal de jusante [m]	543,61
Queda Bruta [m]	30,39
Perdas Hidráulicas [m]	0,92
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,21
Indisponibilidade Forçada [%]	2
Indisponibilidade Programada [%]	2
Tipo de turbina	Kaplan
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	3.828
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	2,28
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1941 a Dez/2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	47,2

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente aprovação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta aprovação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a aprovação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.866 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000577/2009-53, resolve: I - ratificar os termos do Despacho nº 1.778/2010-SGH/ANEEL, de 22 de junho de 2010, referente à não-concessão de aceite ao projeto básico da PCH Serra do Meio apresentado pela empresa Central Hidrelétrica Valença Ltda., mantendo o registro na condição de inativo conforme argumentos apresentados na Nota Técnica nº 326/2010-SGH/ANEEL. II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator..

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADEDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.833 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.514, de 30 de março de 2010, publicada em 05 de abril de 2010, em complemento da atribuição delegada pela Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003339/03-33 e na Nota Técnica nº 033/2010-SRC/ANEEL, de 27 de setembro de 2010, resolve: I - aprovar com ressalvas o Plano de Universalização da Companhia Energética de Minas Gerais referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às determinações efetuadas.

MARCOS BRAGATTO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.125/2010-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP-OF.
Nº1264/10
868.126/2010-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-OF.
Nº1266/10
868.127/2010-ALEXANDRE LACERDA DE BARROS-OF. Nº1267/10
868.134/2010-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-OF.
Nº1266/10
868.139/2010-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1268/10
868.148/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº1269/10
868.157/2010-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1271/10
868.173/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº1274/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
821.187/1999-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI-OF.
Nº1278/10
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.524/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.525/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.526/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.529/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.530/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.534/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.540/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.541/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI
Nº 151/10
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº 152/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI
Nº 52/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA-OF.
Nº1261/10
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1262/10 e 1263/10
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1251/10
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1283/10
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1252/10
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº145/10

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.017/1999-CERÂMICA LÍDER LTDA ME-OF.
Nº1254/10
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1236/10
868.049/2009-BEZERRA & LORENTE LTDA ME-OF.
Nº1258/10
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.075/2003-PRIMUS AREEIRO LTDA-ME- AI
Nº150/10
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.099/1999-PERFIL CERAMICA E METALURGIA LTDA ME -AI Nº101/10
868.248/2009-M.A SALDANHA & CIA LTDA ME -AI
Nº106/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.039/2009-LUIZ ALBERTO NASRAUI-OF. Nº1277/10
868.449/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1232/10
868.450/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1232/10
868.451/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1232/10
868.452/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1232/10
868.130/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1270/2010
868.131/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1270/10
868.132/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1270/10
868.133/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1270/10
868.160/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.161/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.162/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.163/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.164/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.165/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.167/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.168/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.169/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº1275/10
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº1284/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 329/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.622/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2328/10-
FISC
830.623/1997-WU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2327/10-
FISC
832.109/2003-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº2338/10-
FISC
832.259/2003-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº2337/10-
FISC
833.649/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM-OF.
Nº2326/10-FISC
830.746/2005-JORGE EDUARDO DESGRANGES DE CARVALHO-OF. Nº2341/10-FISC
830.792/2005-ADAURO MAGALHÃES DE ANDRADE-OF. Nº1918/10-FISC
831.036/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2083/10-FISC
831.333/2005-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº2329/10-
FISC
831.822/2005-ELZI BATISTA DA COSTA-OF. Nº2314/10
832.000/2005-EVERALDO CHAVES RÊGO-OF.
Nº2323/10-FISC
832.009/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2339/10-FISC
832.267/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº2322/10-FISC
832.471/2005-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº2310/10
832.472/2005-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº2335/10-
FISC

832.473/2005-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº2330/10-
FISC
832.939/2005-CÉLIO ALVES VIEIRA-OF. Nº2304/10-
FISC
833.065/2005-CÉLIO ALVES VIEIRA-OF. Nº2301/10-
FISC
833.066/2005-CÉLIO ALVES VIEIRA-OF. Nº2302/10-
FISC
833.067/2005-CÉLIO ALVES VIEIRA-OF. Nº2303/10-
FISC

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.218/2003-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1026/10
840.222/2003-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1026/10
840.013/2004-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1026/10
840.014/2004-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1026/10
840.015/2004-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1026/10
840.016/2004-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1026/10
840.045/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-OF.
Nº1015/10
840.165/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-OF.
Nº986/10
840.169/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-OF.
Nº986/10
840.170/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-OF.
Nº986/10
840.288/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA-OF. Nº1018/10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.322/2008-DELSON ALVES CAMELO-ALVARÁ
Nº16.743/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.120/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-AI
Nº197/10
840.122/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.-AI
Nº199/10
840.383/2007-USINA SALGADO S.A.-AI Nº196/10
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.503/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI
Nº141/10
840.504/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI
Nº142/10
840.506/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI
Nº144/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 211/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
855.841/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.842/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.843/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.848/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.849/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.850/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.851/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.852/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.853/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.856/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.858/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.859/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.860/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.861/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.862/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.863/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.866/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.867/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.868/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.869/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.870/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.871/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.872/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.873/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.874/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.875/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.876/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.877/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA



855.878/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.879/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.880/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.881/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.884/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.885/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.886/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA
855.887/1996-INÁCIO WOLFREDO MOITA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 621/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.715/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTO-NITA LTDA- Alvará nº8.420/2010 - Cessionario:871.389/2010-SUD CHEMIE DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.110.760/0001-06
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.839/1996-ROBERTO CARMINE SICA- Cessionário:ABIARA CONSULTORIA PESQUISAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 22.562.813/0001-08- Alvará nº6.941/1999
872.655/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº13.374/2007
873.979/2007-LAZULI MINERADORA LTDA- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 051957280001-30- Alvará nº13915/2008
873.984/2007-M BERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Cessionário:ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.893.299/0001-37- Alvará nº1.463/2008
872.467/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:BRASIL STONE LTDA- CPF ou CNPJ 03.952.200/0001-32- Alvará nº10.667/2008
873.382/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:VICTOR PEREIRA ELLER- CPF ou CNPJ 055439690001-22- Alvará nº13883/2008
873.023/2009-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.400.835/0001-88- Alvará nº913/2010
870.258/2010-CRISTIANE SANTOS LIBARINO- Cessionário:PRATES BONFIM ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 97.440.499/0001-90- Alvará nº6.628/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
872.273/2003-BRUNO DOS SANTOS ANDRADE ME- Alvará nº6.455/2004 - Cessionário: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- CNPJ 15.141.799/0001-03

RELAÇÃO Nº 635/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.452/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-IBOTIRAMA/BA - Guia nº 39/2010-3.000t-manganez- Validade:19/08/2011
872.674/2007-TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-FEIRA DE SANTANA/BA - Guia nº 42/2010-30.000t-granito (brita)- Validade:05/12/2011
872.478/2009-GILVAN BEZERRA LIMA JUNIOR-ILHÉUS/BA - Guia nº 45/2010-50.000t-areia- Validade:15/05/2011
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
870.352/1989-MINERAÇÃO ALTO PARAGUACU LTDA-ALVARA Nº5.497/1996
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
873.456/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1.791/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.308/2004-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-CASA NOVA/BA - Guia nº 40/2010-16.000t-granito- Validade:24/12/2010
870.819/2005-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ITARANTIM/BA - Guia nº 34/2010-1.500t-sienito- Validade:20/03/2012
870.318/2006-FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS-SIMÕES FILHO/BA - Guia nº 41/2010-50.000t-areia- Validade:27/05/2011

RELAÇÃO Nº 638/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.162/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1620/2008
870.208/2009-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. -Alvará Nº3778/2009
870.209/2009-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. -Alvará Nº3808/2009
870.210/2009-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. -Alvará Nº3809/2009

870.356/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11454/2009
870.411/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11467/2009
870.412/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11468/2009
870.413/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11466/2009
870.414/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11465/2009
870.415/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11469/2009
870.498/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11452/2009
870.499/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11453/2009
870.763/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8778/2009
870.764/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8772/2009
870.765/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8773/2009
870.772/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8770/2009
870.773/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8758/2009
870.774/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8760/2009
872.650/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12908/2009
872.651/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12906/2009
872.652/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12907/2009
872.653/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12905/2009
872.654/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12910/2009
872.655/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12901/2009
872.656/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12909/2009
872.657/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº12903/2009
870.145/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6379/2010
870.146/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6380/2010
870.147/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6381/2010
870.148/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6382/2010
870.260/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6617/2010
870.261/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6618/2010
870.262/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6619/2010
870.263/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6620/2010
870.264/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6621/2010
870.265/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6622/2010
870.266/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7257/2010
870.267/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7258/2010
870.268/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7259/2010
870.269/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7260/2010
870.270/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7261/2010
870.271/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7262/2010
870.272/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº7263/2010
870.274/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6535/2010
870.275/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6536/2010
870.276/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6537/2010
870.277/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6538/2010
870.278/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6539/2010
870.279/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6540/2010
870.280/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6541/2010
870.281/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6542/2010
870.282/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6543/2010
870.283/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6544/2010
870.284/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6545/2010

870.286/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6547/2010
870.288/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6549/2010
870.290/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6550/2010
870.293/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6551/2010
870.297/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6564/2010
870.300/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará Nº6567/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.719/2002-AREAL ESPLANADA LTDA- AI Nº186/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.735/2003-ROBSON LEAL NUNES-AI Nº678/10
815.637/2005-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-AI Nº679/10
815.016/2006-ANTONIO MENDES CORREA-AI Nº677/10
815.217/2006-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº673/10
815.300/2006-IVONE LEITZKE DA SILVA-AI Nº654/10
815.326/2006-ARI GONZAGA FERREIRA-AI Nº664/10
815.598/2006-JAZIDA ECKERT LTDA-AI Nº665/10
815.618/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI Nº666/10
815.736/2006-PROMOLD COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº663/10
815.808/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº653/10
815.017/2007-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER-AI Nº671/10
815.215/2007-ELÓI SCHNAIDER-AI Nº662/10
815.224/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº649/10
815.263/2007-EVALDO GUESSER - ME-AI Nº658/10
815.269/2007-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº684/10
815.273/2007-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº682/10
815.277/2007-MUNDIAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO LTDA-AI Nº680/10
815.279/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-AI Nº685/10
815.281/2007-JULIANO MAIOCHI-AI Nº687/10
815.285/2007-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI Nº652/10
815.287/2007-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº669/10
815.289/2007-EVALDO NIEHUES-AI Nº668/10
815.290/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº688/10
815.298/2007-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº667/10
815.304/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº674/10
815.311/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº675/10
815.313/2007-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFERLE-AI Nº672/10
815.315/2007-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº648/10
815.317/2007-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº657/10
815.318/2007-AUGUSTO BENACI FILHO-AI Nº656/10
815.321/2007-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº655/10
815.322/2007-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI Nº647/10
815.334/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº681/10
815.357/2007-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº660/10
815.368/2007-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-AI Nº661/10
815.374/2007-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº650/10
815.375/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº670/10
815.377/2007-MARIA ILDARA CORREA CARVALHO-AI Nº659/10
815.378/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº686/10
815.506/2007-LEONILDA VENANCIO GOMES-AI Nº683/10
815.536/2007-HUMBERTO JAIR DAMASO RIBAS-AI Nº651/10
815.602/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº676/10
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

LTDA 815.418/1999-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.121/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LT-
DA-OF. Nº3643/09
815.934/1995-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-OF.
Nº3292/10
815.341/2003-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF.
Nº3294/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.324/2003-OLINDO DE SOUZA VITORETI-JAGUA-
RUNA/SC, LAGUNA/SC - Guia nº 76/2010-18.000t-Areia- Vali-
dade:22/09/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
864.058/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº216/2010
864.059/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº217/2010
864.060/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº218/2010
864.047/2005-CIA DE CIMENTO TOCANTINS-AI
Nº244/2010
864.076/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº261/2010
864.077/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº262/2010
864.078/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº263/2010
864.090/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº275/2010
864.091/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº270/2010
864.093/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº272/2010
864.094/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº276/2010
864.095/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº277/2005
864.096/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº278/2010
864.097/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº279/2010
864.098/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº280/2010
864.099/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº281/2010
864.100/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº282/2010
864.101/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº283/2010
864.102/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº284/2010
864.103/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº285/2010
864.104/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº286/2010
864.105/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº287/2010
864.106/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº288/2010
864.107/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº289/2010
864.108/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº290/2010
864.109/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº291/2010
864.161/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº310/2010
864.212/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI
Nº349/2010
864.214/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI
Nº327/2010
864.215/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI
Nº328/2010
864.216/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI
Nº329/2010
864.217/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI
Nº330/2010
864.218/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI
Nº331/2010
864.226/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº336/2010
864.230/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº339/2010
864.231/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº340/2010
864.232/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº341/2010
864.234/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº342/2010
864.236/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº343/2010
864.238/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº344/2010
864.239/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº345/2010
864.240/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº346/2010
864.354/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº366/2010
864.356/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº367/2010
864.358/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº368/2010
864.359/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº369/2010
864.382/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº378/2010
864.523/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº381/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
864.014/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA- AI
Nº256/2010
864.045/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA- AI
Nº243/2010

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2010

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.079/2008-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E
SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 18/08/2010, Relação nº
52/2010, Seção I, pag. 59- Onde se Lê: " Indefere Pedido de Re-
novação do Registro de Licença(7.44) Leia-se:" Determina a Baixa
do Licenc./Art. 35 da Portaria DNPM nº 266/2008, de 10/07/2008,
DOU: 11/07/2008. Área Livre a partir de 11/06/2010- 878.079/08 -
Licenc. nº 034/2009 de 03/03/2009-DOU: 03/04/2009.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
896.701/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-
DA-ME- Alvará nº11.378/2007 - Cessionario:896.857/2009-GATTI
& PEDRONI LTDA - ME- CPF ou CNPJ 00.908072/0001-31
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
896.063/2008-MARCIO SCARAMUSSA- Cessioná-
rio:A.C.M.2 MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ
07.064.284/0001-29- Alvará nº14.196/2008
896.630/2009-JULIO CÉSAR TAVARES PORTELA- Ces-
sionário:MINERAÇÃO AREIA LIMPA LTDA - ME- CPF ou
CNPJ 11.788.531/0001-07- Alvará nº14.338/2009
896.737/2009-ANDERSON HOLZ- Cessionário:VEN-
GRAM - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA - ME-
CPF ou CNPJ 36.408.011/0001-52- Alvará nº2.935/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-Regis-
tro de Licença nº038/2010 de 22 DE SETEMBRO DE 2010-Ven-
cimento em 22 DE SETEMBRO DE 2019

RELAÇÃO Nº 137/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.110/2010-JEFFERSON MOURA MATOS LEITE-OF.
Nº793/2010
806.186/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-OF. Nº794/2010
806.215/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-OF. Nº795/2010
806.218/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-OF. Nº796/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate a FomeCONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 17, de 2010, publicada na Seção 1 do DOU
de 14-6-2010, pag. 122, onde se lê: Resolução, nº 17, de 11 de maio
de 2010, leia-se: Resolução nº 17, de 11 de junho de 2010.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TEC-
NOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do
parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o
disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro
de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº
52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial nº 182, de 19 de
julho de 2004, que estabelece os Processos Produtivos Básicos para
os produtos PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONE-
TAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, indus-
trializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art.1º
LXXXV - CONJUNTO ESCAPAMENTO COMPLETO:

a) corte dos blanks ou estampagem das seguintes partes e
peças:

1. suporte de fixação do escapamento no chassi; e
2. corpo externo do escapamento; e
- b) roletagem do corpo externo do escapamento.
- c) soldagem das seguintes partes e peças:
 1. corpo interno do silenciador;
 2. corpo interno do escapamento;
 3. corpo externo do escapamento;
 4. suporte de fixação dos protetores, quando aplicável; e
 5. suporte de fixação do escapamento no chassi.
- d) pintura interna do silenciador, quando aplicável;
- e) pintura das seguintes partes e peças, quando aplicável:
 1. subconjunto escapamento;
 2. protetor do tubo de escape;
 3. protetor do escapamento; e
 4. tubo de escape.
- f) montagem dos protetores do tubo de escape e do es-
capamento, quando aplicável.

§ 24. Todas as etapas descritas no inciso LXXXV, que es-
tabelece o Processo Produtivo Básico para o produto CONJUNTO
ESCAPAMENTO COMPLETO, deverão ser realizadas na Zona Fran-
ca de Manaus.

§ 25. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as
atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas no
inciso LXXXV, referentes ao produto CONJUNTO ESCAPAMENTO
COMPLETO, poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa
constante da alínea "f", que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 26. As empresas fabricantes de PARTES E PEÇAS PIN-
TADAS deverão realizar as etapas de injeção plástica e estampagem,
preferencialmente, na Zona Franca de Manaus."

Art. 2º Incluir no Anexo do inciso III do art.1º da Portaria
Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu o
Processo Produtivo Básico para as PARTES E PEÇAS ESTAMPA-
DAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONE-
TAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, indus-
trializadas na Zona Franca de Manaus, as seguintes PARTES E PEÇAS e
suas respectivas Nomenclaturas Comum do Mercosul (NCM):

III - PARTES E PEÇAS ES- TAMPADAS E / OU FORMATADAS	NCM
panel interno do tanque de com- bustível	8714.19.00
panel externo direito do tanque de combustível	8714.19.00
panel externo esquerdo do tan- que de combustível	8714.19.00
braço do freio dianteiro	8714.94.90
braço do freio traseiro	8714.94.90
suporte da mangueira do freio	8714.94.90
braço do garfo traseiro direito	8714.19.00
braço do garfo traseiro esquerdo	8714.19.00
guidão inteiro	8714.19.00

Art. 3º Incluir no Anexo do inciso V do art. 1º da Portaria
Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu o
Processo Produtivo Básico para as PARTES E PEÇAS USINADAS
PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRI-
CICLOS E QUADRICICLOS, industrializadas na Zona Franca de
Manaus, a seguinte PEÇA e sua respectiva Nomenclatura Comum do
Mercosul (NCM):

V - PARTES E PEÇAS USI- NADAS	NCM
braço do amortecedor	8714.19.00

Art. 4º Excluir do Anexo do inciso VII do art.1º da Portaria
Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu o
Processo Produtivo Básico para as PARTES E PEÇAS COM TRA-
TAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA CICLOMOTORES, MOTONE-
TAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, indus-
trializadas na Zona Franca de Manaus, as seguintes PARTES E PE-
ÇAS e suas respectivas Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):



VII - PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	NCM
braço do freio dianteiro	8714.94.90
braço do freio traseiro	8714.94.90
braço do amortecedor	8714.19.00

Art. 5º Incluir no Anexo do inciso IX do art. 1º da Portaria Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu o processo produtivo básico para as PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializadas na Zona Franca de Manaus, as seguintes PARTES E PEÇAS PINTADAS e suas respectivas Nomenclaturas Comum do Mercosul (NCM):

IX - PARTES E PEÇAS PINTADAS	NCM
pára-lama dianteiro	8714.19.00
protetor externo de perna	8714.19.00
protetor interno de perna	8714.19.00
tomada de ar direita	8714.19.00
tomada de ar esquerda	8714.19.00
carenagem do guidão	8714.19.00
tampa da rabeta	8714.19.00
tampa lateral direita do chassi	8714.19.00
tampa lateral esquerda do chassi	8714.19.00
tampa lateral traseira direita do chassi	8714.19.00
tampa lateral traseira esquerda do chassi	8714.19.00

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
1602.32.00	--De galos ou de galinhas	16	1602.32	--De galos ou de galinhas	
			1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas	16
			1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas	16
			1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 25% e inferior a 57%, em peso	16
			1602.32.90	Outras	16
6505.90.90	Outros	20	6505.90.2	Gorros	
			6505.90.21	De algodão	20
			6505.90.22	De fibras sintéticas ou artificiais	20
			6505.90.29	De outras matérias têxteis	20
			6505.90.3	Chapéus	
			6505.90.31	De algodão	20
			6505.90.32	De fibras sintéticas ou artificiais	20
			6505.90.39	De outras matérias têxteis	20
			6505.90.90	Outros	20
8548.90.00	-Outras	14	8548.90	-Outras	
			8548.90.10	Termopares dos tipos utilizados em dispositivos termoeletrônicos de segurança de aparelhos alimentados a gás	16
			8548.90.90	Outras	14

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1255556889.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7416, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@mdic.gov.br.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 434, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização e Adendo nº 149/2010 - SPR/CGA-PI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) sendo US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS - Cód. Suframa nº 0089, aprovado por meio da Resolução nº 216, de 31/10/2007 e, US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR EM CORES - Cód. Suframa 0004, aprovado pela Resolução nº 312, de 13/12/1994, para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, aprovado por meio da Resolução nº 120, de 29/04/2008, em nome da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., com inscrição Suframa nº 20.0111.01-9 e CNPJ nº 04.400.552/0001-48.

Art. 2º ESTABELECEER que a SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Diário Oficial da União - Seção 1

carenagem do farol	8714.19.00
protetor do silenciador	8714.19.00

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) referentes aos seguintes produtos:

LUCIANO SABATKE DIZ

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, no uso de suas atribuições, fundamentada na que consta do Processo nº 50500.019215/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de implantação de Travessias subterrâneas de gasoduto no Km 39+600 metros no município de Rio Grande da Serra (SP) e no Km 6+930 metros no município de Ribeirão Pires (SP), ambas na Ferrovia MRS Logística S.A.

Parágrafo Único: A autorização da obra citada no caput fica condicionada à apresentação, por parte da Concessionária, dos seguintes documentos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução das obras de cada Travessia;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atualizada e específica, do profissional responsável pela Fiscalização da obra por parte da Concessionária.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) por ano, por cada Travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA, a título de permissão onerosa pela utilização de parte da faixa de domínio.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.050145/2009-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Gás Brasileiro Distribuidora S.A. a implantar travessia subterrânea de tubulação de gás, sobre o km 309+340 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista, no Município de Pederneiras/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Paulista S.A., dos seguintes documentos:

a) Cronograma de execução físico-financeiro;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pelo projeto, pela execução da obra e do responsável pela fiscalização por parte da concessionária; e
c) Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada sobre o valor de R\$ 59.237,32 (Cinquenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em parcela única, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Paulista.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI



RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.576, de 2-9-2010, publicada no DOU nº 170, de 3-9-2010, Seção 1, pág. 104, onde se lê:
Art. 14. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	ImplantaçãoR\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Painel de mensagem Variável do tipo fixo	472.000,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	7.920,00	1 (um) operador (3h/dia) para cada 10 equipamentos

Art. 20. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	ImplantaçãoR\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Painel de mensagem Variável do tipo móvel	243.000,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	7.920,00	1 (um) operador (3h/dia) para cada 10 equipamento

Art. 24. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	ImplantaçãoR\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Sistema de sensoriamento meteorológico	88.000,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	7.920,00	1 (um) operador (3h/dia) para cada 60 equipamentos

Art. 27. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	Implantação R\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Câmera de CFTV com detecção de incidentes automática	48.790,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	142.560,00	1 (um) operador (24h/dia) para cada 50 equipamentos

Leia-se:
Art. 14. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	Implantação R\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Painel de mensagem Variável do tipo fixo	410.000	5% do valor de implantação (investimento inicial)	7.920,00	1 (um) operador (3h/dia) para cada 10 equipamentos

Art. 20. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	Implantação R\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Painel de mensagem Variável do tipo móvel	223.000,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	7.920,00	1 (um) operador (3h/dia) para cada 10 equipamento

Art. 24. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	Implantação R\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Sistema de sensoriamento meteorológico	71.000,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	7.920,00	1 (um) operador (3h/dia) para cada 60 equipamentos

Art. 27. O custo unitário de implantação, manutenção e operação dos equipamentos deverá ser considerado na forma da tabela a seguir.

Equipamento	Implantação R\$ (julho/2009)	Manutenção Anual	Operação Anual para 1 (um) Operador R\$ (agosto/2010)	Condições dos valores de Operação
Câmera de CFTV com detecção de incidentes automática	46.500,00	5% do valor de implantação (investimento inicial)	142.560,00	1 (um) operador (24h/dia) para cada 50 equipamentos

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 88.2010.03.008/4, instaurada em face de denúncia formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 88.2010.03.008/4, contra: SIMÕES SUPERMERCADO E PADARIA LTDA, CNPJ 19.961.747/0003-04, localizada na Av. Dr. Sidônio Otoni, 681 - Bairro Bela Vista, TEÓFILO OTONI / MG - 39.800-224.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 398, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 829/2010, instaurada em face de representação formulada por Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, nos EPI, nos PPRA etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 829/2010, em face de Garra Engenharia e Planejamento, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.388/0001-66, localizada à rua Gustavo Pena, 183/Horto/Belo Horizonte/MG/31.015.060 e de Luiz Henrique Pires de Souza, inscrito no CPF sob o nº 841.793.096-53, localizado à rua Castelo de Windson, 117/apto. 301/Castelo/ Belo Horizonte/MG/31330-180.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000818.2010.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: proteção ao trabalho da pessoa habilitada ou reabilitada - reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000818.2010.03.000/4, em face de EMOESCO EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.808.648/0001-87, localizada à Rua Nazareno, 137, Caiçara, Belo Horizonte/MG - CEP: 30775-130.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001025.2010.03.000/3, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Executiva do INSS de Belo Horizonte/MG., constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem co-

lhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Combate à Discriminação, Pessoas Portadoras de deficiência reabilitadas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001025.2010.03.000/3, em face de SÃO JOSÉ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.826.469/0001-06, localizada à Av. Thales Chagas, nº 1.550, Bairro Célvia, Vespasiano / MG - 33200-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 403, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 001167.2008.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto à CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, atividades e operações insalubres e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001167.2008.03.000/9, em face de USI-SETE - USINA SIDERÚRGICA SETE LAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04360882000157, localizada à Rodovia BR 040, km 476, Sete Lagoas / MG - 35701-970.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 404, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001039.2010.03.000/1, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e



ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho protegido em razão da idade, CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001039.2010.03.000/1, em face de MARCELO, localizado na Rua Américo Macedo, 301, apt. 501 - Gutierrez, Belo Horizonte / MG - CEP: 30430-190.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 405, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000949.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, exploração de trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000949.2010.03.000/0, em face de KROCK TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.239.735/0001-10, localizada à Rua Antônio Gonçalves Neto, 110/A/Cidade Industrial/Contagem/MG/32210150.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 407, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001036.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego - terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001036.2010.03.000/5, em face de WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.691.043/0004-60, localizada à Rua Dom Vicoso, 467, Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG - CEP 30720-260.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 408, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000945.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada por Michele Barbosa Coelho, com endereço na Rua Bolívar, nº 50, Bairro JK, Sete Lagoas/MG - CEP: 35702.247, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação a trabalhadores; assédio moral fundado em critérios discriminatórios; hipótese, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 000945.2010.03.000/5, em face de EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.624.611/0098-73, localizada à Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 475 - Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG - CEP: 31310-260.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 409, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 621/2010, instaurada em face de representação formulada pela 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à relação de emprego e terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000621.2010.03.000/0, em face de ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.125.797/0008-92, localizada à Av. Apio Cardoso, 100 - Bairro Cincão, Contagem / MG - 32.371-615.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 410, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001016.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001016.2010.03.000/2, em face de PIONEIROS FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.337.888/0001-00, localizada à Avenida Mariza de Souza Mendes, 1944 - Bairro Pioneiros, Ouro Branco / MG - 36.420-000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001005.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego - Pessoa Jurídica, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001005.2010.03.000/0, em face de INTERNATIONAL SYST LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.165.805/0001-30, localizada à Av. Raja Gabaglia, 4055, Bloco A, Salas 216 e 219 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-670.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 412, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001043.2010.03.000/5, instaurada a partir de ofício encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção ao trabalho de pessoa com deficiência ou reabilitada, reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001043.2010.03.000/5, em face de DVL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.144.823/0001-89, localizada na Rua Maria Martins, 35 - Bairro Juliana, Belo Horizonte/MG - CEP: 31744-590.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001027.2010.03.000/4, instaurada a partir do Termo de Audiência relativo ao processo nº 001056-2010-087-03-00-8, encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pela 4ª Vara do Trabalho de Betim, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, empreitada, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001027.2010.03.000/4, em face de MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.343.492/0001-20, localizada à Av. Raja Gabaglia, nº 2720, Estoril, Belo Horizonte/MG - CEP: 30494-170.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 414, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001044.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001044.2010.03.000/0, em face de SONEL ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.168.915/0001-03, localizada à Av. Raja Gabaglia, 1686, 4º Andar, Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP 30441-194.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000885.2010.03.000/6, instaurado em face de representação formulada pelo SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Terceirização, Cooperativas e Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000885.2010.03.000/6, em face de CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM (INCORPORADORA DA INFOVIAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.983.428/0001-27, localizada à Rua dos Inconfidentes, nº 1051 - andar térreo, SLJ 1 e 2 - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30140-120.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000930.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada por AS GÔNDOLAS DE AÇO LTDA e METALURGICA S.A LTDA (S.A MOVEIS DE AÇO), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude a relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000930.2010.03.000/6, em face de SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA E METALURGICA S.A LTDA (S.A MOVEIS DE AÇO), inscrita no CNPJ sob o n.º 09.177.766/0001-56 e 04.342.716/0001-28, localizada à Rod. BR 040, Km 516 - Vale das Acácias - Ribeirão das Neves / MG e Avenida Fernando Onofrio dos Santos, 1202 - Vereda - Ribeirão das Neves - MG.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000998.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada por MAGAZINE LUIZA S/A, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000998.2010.03.000/0, em face de MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47960950026783, localizada à Rua Curitiba, 745, 749, 753 E 757 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30170-120.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001045.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: proteção ao trabalho da pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada - reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001045.2010.03.000/6, em face de CONSPAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22384655000143, localizada à Rua Paulo Piedade Campos, 500 - B. Estoril - Belo Horizonte/MG - CEP 30455-250.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000130.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); acordo coletivo de trabalho/convenção coletiva de trabalho; descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; alimentação do trabalhador; salário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000130.2010.03.000/0, em face de CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS, inscrito no CNPJ sob o n.º17.326.885/000-16, localizado na BR 040, n.º 548, Bairro Piedade Paraopeba, Brumadinho / MG - CEP: 35464-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 424, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000996.2010.03.000/8, instaurado a partir da sentença proferida no processo n.º 00474.2010.016.03.00.0, encaminhada pela Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego; pagamentos não contabilizados; extinção do contrato individual de trabalho; não pagamento das verbas; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; jornada de trabalho; horas excedentes; horas extras; prorrogação; períodos de repouso; feriados; salário; vale-transporte, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000996.2010.03.000/8, em face de J W LACERDAS ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.331.827/0001-27, localizada na Rua Frei Luiz de Ravena, 130 - Loja 01 - Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte / MG - CEP: 31870-690.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000282.2010.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho, aviso prévio e extinção do contrato individual de trabalho com não pagamento das verbas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000282.2010.03.000/8, em face de SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.848.420/0001-30, localizada à Rodovia BR 262, s/n, Anel Rodoviário, Km 14,5 - Jardim Montanhês, Belo Horizonte/MG, CEP 30670-565.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 426, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001195.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, com sede localizada na Rua da Bahia, 570, 2º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-010, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001195.2010.03.000/5, em face de CNH LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.850.617/0001-28, localizada na Av. General David Sarnoff, 223, Contagem / MG - CEP: 32210-900.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 427, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001145.2010.03.000/3, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação a trabalhadores - assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001145.2010.03.000/3, em face de DIÁRIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.279.068/0001-54, localizada à Avenida Américo Vespúcio, 1660, Bairro Santo André - Belo Horizonte/MG - CEP 31.230-250.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 428, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 002244.2008.03.000/5, instaurado em face de representação formulada por Juízo Diretor do Foro de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 002244.2008.03.000/5, em face de SAF QUALITY SERVICE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00562944000152, localizada à Rua Gonçalves Dias, 1150 - Sala 001, Belo Horizonte / MG - 30.140/091.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001157.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego; terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001157.2010.03.000/0, em face de PIZZAILO BARROCA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.643.373/0001-06, localizada na Rua Rio Negro, 586 - Barroca, Belo Horizonte / MG - CEP: 30410-180.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000272.2010.03.000/0, instaurado a partir da ata de audiência relativa ao Processo nº 01418.2008.014.03.00-6, encaminhada pela Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização e cooperativas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000272.2010.03.000/0, em face de EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.018.253/0001-31, localizada à Av. Raja Gabaglia, nº 3079, 1º andar - Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG - CEP 30350-540.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2009 a Agosto/2010)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.590.363.009,57	104.050.867,31
Pessoal Ativo	1.822.818.476,90	85.104.430,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	767.544.532,67	18.938.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	8.437,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	150.425.613,66	15.892.420,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.956.652,84	240.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.742.700,67	13.457.420,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	130.726.260,15	2.195.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.439.937.395,91	88.158.447,31
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.528.095.843,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		479.816.372.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,526888
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)		5.805.778.101,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)		5.515.489.196,14
Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI GEREANCIAL.		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

BEATRIZ DE FÁTIMA E SILVA MEZENCIO
Secretária de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 513, 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Nº 7240/2010, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2010, constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	156.628	1.937
Pessoal Ativo	121.273	1.937
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.711	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	117.562	1.937
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.355	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	170	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	35.185	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.898	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.711	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.876	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.311	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	115.730	1.937
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		117.667
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	479.816.372	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,024523	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,043969	210.970
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,041770	200.419

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹ Valor referente à Portaria STN Nº 530, de 16/9/2010.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS
Diretora-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário de Administração

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo Nº 6.600/2010, resolve:

- Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R\$ 3.285.949,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.285.949,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI



ANEXO	
ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	3.285.949
------	------------------------------	-----------

02 061 02 061	0570 4269 0570 4269 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	3.285.949
		PLEITOS ELEITORAIS PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL	3.285.949
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	3.285.949
---------------	-----------

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	3.285.949
------	------------------------------	-----------

		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	3.285.949

02 061 02 061	0570 4269 0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.285.949

TOTAL - FISCAL	3.285.949
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	3.285.949
---------------	-----------

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de setembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para fornecimento de peças com vistas à manutenção corretiva do aparelho autoclave, marca BAUMER, no valor total de R\$ 8.257,84 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Ratifico, na forma do art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea 'p', do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação para a contratação da EDITORA FÓRUM LTDA, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, referente à assinatura do periódico FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no período de setembro/2010 a agosto/2011, pelo valor total de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 321, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital Nº 7.313/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o relatório de gestão fiscal desta Corte, em anexo.

Des. REGINA AFONSO PORTES

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a" e Portaria STN 462/2009 Anexo I R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.670	0
Pessoal Ativo	127.165	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	127.165	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.505	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	25.505	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, DA LRF) (II)	31.315	0
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0	0
Decorrente de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.681	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.634	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I+II)	121.355	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIb)		121.355
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		479.816.372



% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,025292
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004%	201.542
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904%	191.466

Fonte: SIAFI GERENCIAL E COFIC/SOF/TSE
1 - Valor referente à Portaria STN Nº 530, de 16/09/2010.
NOTAS

I)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DesA. REGINA AFONSO PONTES
Presidente do Tribunal

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE
OLIVEIRA
Gestor Financeiro

SÔNIA MARIA DOS SANTOS PRESTES
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, § 2º e do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101, de 19 de maio de 2000; da portaria STN Nº 462, de 05 de agosto de 2009 e em virtude do Valor da Receita Corrente Líquida, conforme divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por meio da Portaria Nº 530, de 16 de setembro de 2010; resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, contendo os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, deste Tribunal, em anexo a esta portaria, tendo como referência o período de SETEMBRO de 2009 a AGOSTO de 2010.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, nesta Capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desa. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

ANEXO

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	SETEMBRO/09 A AGOSTO/10	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.840	282
Pessoal Ativo	40.404	282
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	525	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	39.879	282
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.436	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	115	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outras da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	1.321	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	3.672	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	542	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.786	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	1.344	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I - II)	38.168	282
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIlb)		38.449
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	479.816.372	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,008013	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF) - <%> 0,012502	59.987	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, da LRF) - <%> 0,011877	56.988	

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO

¹Valores referentes à Portaria STN Nº 530, de 16/09/2010.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Gestora Financeira

PAULO ANDRÉ VIANA COTA

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

De acordo. Encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA
Diretora-Geral da Secretaria do TRE/RO

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000;

Publique-se.
Registre-se.

Desa. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Desembargador Newton Trisotto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NEWTON TRISOTTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.112	48
Pessoal Ativo	82.676	4
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	82.676	4
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.436	44
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	20.436	44
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	24.798	48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.823	48
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.976	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.314	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		78.314
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	479.816.372	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,016322	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894	167.427	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149	159.054	

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN Nº 530, de 16/9/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento e Finanças

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO

ATO Nº 255, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e anexos, conforme a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, para divulgação e conhecimento público.

CLAUDIO SOARES PIRES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)			R\$ Milhares Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscrita em Restos a Pagar não processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	230.730	5.644		236.374
Pessoal Ativo	172.367	5.644		178.011
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0		0
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	12.998	574		13.572
Demais Despesas com Pessoal Ativo	159.369	5.070		164.439
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.363	0		58.363
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	562	0		562
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0		0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	57.801	0		57.801
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19, DA LRF) (II)	75.916	574		76.490
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	12.998	574		13.572
Despesas de Exercícios Anteriores	5.762	0		5.762
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	57.156	0		57.156
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	154.814	5.070		159.884

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,032265%	0,001057%	0,033322%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			369.113
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082			350.657
FONTE: SIAFI 2009/2010 e Divisão de Contabilidade/DSOFC/TRT 7ª Região			

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo, que representa a soma de R\$ 12.647.307,27 relativo a Precatório da Administração Direta, ação 0005 e R\$ 350.399,81 relativo a Sentença de Pequeno Valor, ação 0625.

- 3) Este relatório não inclui o valor de R\$ 3.583.396,03 referente destaque para pagamento de precatórios de Órgãos da Administração Pública Indireta, conforme artigo 29 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).
- 4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000.

Fortaleza, 23 de setembro de 2010.

CLAUDIO SOARES PIRES
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Diretor Geral - Ordenador da Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Diretor do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ELISE NOGUEIRA DAVIS DE ABREU
Assessora de Controle Interno Substituta

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 853, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em exercício, Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL referente ao período de setembro/2009 a agosto/2010, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces- sados (b)	Total ©=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		272.903	-	272.903
Pessoal Ativo		218.520	-	218.520
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Ou- tros da Administração Direta)		5.569		5.569
Demais Despesas com Pessoal Ativo		212.951		212.951
Pessoal Inativo e Pensionistas		54.383		54.383
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				-
Sentenças Judiciais com precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)				-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		54.383		54.383
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiri- zação (§ 1º do art.18 da LRF)				-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		63.309	-	63.309
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				-
Decorrentes de Decisão Judicial		5.569		5.569
Despesas de Exercícios Anteriores		5.649		5.649
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		52.091		52.091
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		209.594	-	209.594
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		0,043682%	0,000000%	0,043682%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>		0,070980%		340.574
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>		0,067431%		323.545

FONTE:SIAFI - SOF/TRT

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos art.63 da Lei 4.320/64;

b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Notas: 1) Destaque executado no valor de R\$ 2.387 (em milhares).

2) Precatórios da Administração Direta no valor de R\$ 882 (em milhares) e SPV no valor de R\$ 4.687 (em milhares), totalizando R\$5.569 (em milhares).

ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA
Desembargador Federal no Exercício da Presidência

ÁTILA FONSECA MACIEL
DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESA, EM SUBSTITUIÇÃO

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
Diretora da Secretaria de Coordenação Financeira, em Substituição

ELEUTÉRIO GUIMARÃES BELICHAR
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

HELDER VIEIRA
Diretor do Serviço de Controle Interno



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10262-311/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4.840-200/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela 2ª Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 5º 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0359-014/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4.923-283/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4298-104/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 005/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4581-114/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5935-027/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7068-166/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6148-239/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º

e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1246/88), nos termos do voto do Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de junho de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7301-177/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 09/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8066-200/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0057/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1246/88, DOU 26.01.1988) cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 1º, 2º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8529-219/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0042/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9954-269/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 43/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7351-163/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 956-77/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, por não ter preenchido os requisitos contidos no artigo 52 do Código de Processo Ético-Profissional, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de julho de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0976/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 20/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de abril de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3728/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 17352/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6268/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 23.530/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DILSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9836/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6534/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10008/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0056/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.275/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6994/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA E SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0127/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 63/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0753/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6912/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1064/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 228/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1123/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 78018/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2556/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6739/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1633/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 136.203/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2430/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 0024/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3540/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 659/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO em relação à 2ª Apelada, determinando ainda a instauração de

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Dr. R.R., para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e do Dr. F.M.P, para apurar indícios de infração ao artigo 29 (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4649/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 209/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2010.
JOSE FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

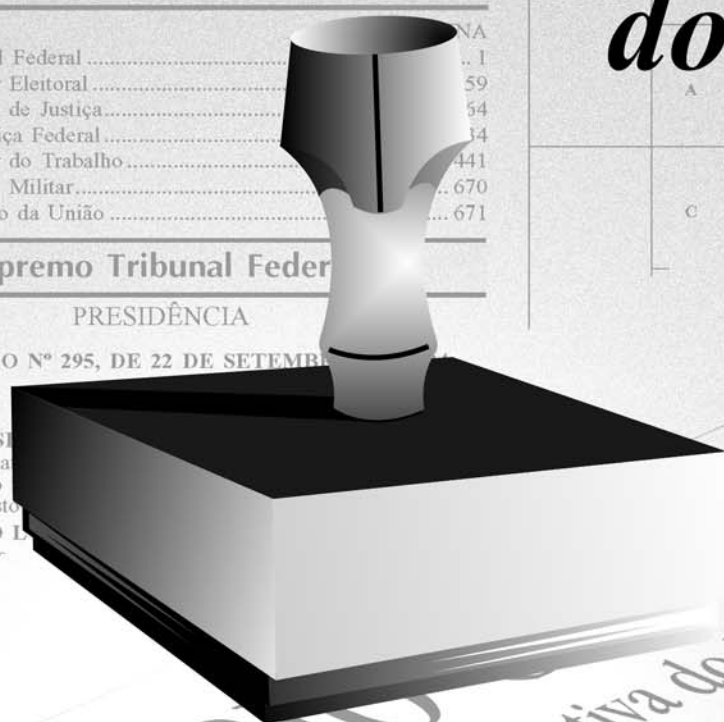




Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$